



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 231/2009 – São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO

EM 07/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.062345-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.062349-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CECILIA LUNARDI
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2008.63.08.004388-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: ISUZU OSAWA QUESADA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.062471-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JANAINA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.062659-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAO LISTINO MACHADO NETO
ADVOGADO: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.062812-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LIDIA MARIA BIAZOTTO AZOLI
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 4
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.068984-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTOVAM ROCHE
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.188621-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO JONAS DA COSTA
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.84.192263-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE LOURENCO SILVA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2004.61.84.192467-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2004.61.84.349081-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO DAL MAS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2004.61.84.440983-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA DE SOUZA SA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.109118-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL PASCOINELLI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.283355-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RCDO/RCT: WALTER DOS SANTOS CLEMENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.304989-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS NEVES MORAIS
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.315730-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONÇALVES
ADVOGADO: SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.327809-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.338543-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE MARIA ZULIM BOTEGA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.04.014431-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR NICOLETTI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.049897-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.072707-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RCDO/RCT: WILMER SILVA FRANÇA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.082758-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.091321-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DECIO CAIUBI
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/03/2007 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.02.016520-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE MENEZES CONTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.000611-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RECDO: JESUS MATEUS GONÇALVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.000666-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RECDO: VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.002178-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: NELSON ROCHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.09.002844-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RECDO: OLIVIA CARDOSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.003981-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CONTIN
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.006236-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.002521-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE
RCDO/RCT: SUMIKA TAGOMORI KAMEYAMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.029351-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095308 - WALSON SOUZA MOTA
RCDO/RCT: ROSA EMILIA REIS OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.044712-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDERI PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.051893-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA DE CASTRO PUTTI
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.059005-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA FURTADO CASSON
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.065248-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO POMPEU
ADVOGADO: SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.065705-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.091359-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MEZALIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2009 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.091382-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE FILISMINO DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.091842-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE INOCENCIO LOPES
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.02.002736-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: LUIZ JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.000295-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR MAIOLO LOPES
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.001842-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOANA DA SILVA ELIAS
ADVOGADO: SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002544-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEN EDUARDA DE OLIVEIRA LIMA(REPRESENTADA PELA GENITORA)
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SALES DA COSTA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006299-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVERIO IVAN MIURA
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.007404-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GILSON SANTOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007563-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA CORREIA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.002746-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.003915-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.004787-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: ODETE MENDES MAIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.005721-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DEUSIMAR NOBRE SILVA
ADVOGADO: SP085506 - DAGMAR RAMOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.006572-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECDO: MARIA ELIDIA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.007867-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE
RCDO/RCT: ERAIDES DE AMORIM COELHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.008314-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES ROSARIA PERALTA
ADVOGADO: SP217576 - ANDRE LUIS CARDOSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.008330-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO ANDREATTA FILHO
ADVOGADO: SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.008543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECDO: GENI DOMINGOS DE ARAUJO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.008622-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA
RECDO: JOSIVAN DE SOUSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.20.000128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: NEUZA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.000129-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: DIRCE TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.001147-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ITAMAR SANTANA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/12/2008 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/03/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006389-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.009023-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RCDO/RCT: SANDRA MARA NUNES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.012033-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013107-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013662-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.014448-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASTORA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268993 - MARIZA SALGUEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.016341-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ELIZA ALCANTARA AMBROGI
ADVOGADO: SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.016907-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUDIRCE DE JESUS
ADVOGADO: SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.017259-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO BEIJO
ADVOGADO: SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.019002-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BARRETO DE ALMEIDA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019016-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIO BERTOLINO BALENA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.019449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUGENIA ACCURTI PIRES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.021667-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BERNARDO PINTO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.022421-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCY IEIRI DE SOUZA
ADVOGADO: SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.025724-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IVO DE JESUS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2009 12:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/06/2009 14:00:00 3ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.027320-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE NASCIMENTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.028195-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176939 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.029197-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETTI DE JESUS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.029769-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALETE ESTER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029986-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM FERNANDES
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.029994-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SEVERIANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.030198-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIZUKO TAKEDA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.031312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ODICO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.032626-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA INES MOREIRA
ADVOGADO: SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.033588-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA LEMOS
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.033807-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INIS GONEGERO PEDRINHO
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.034998-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA NEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP060168 - JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/10/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.035378-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA LOPES
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.035731-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE DEUS
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.037020-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA CAMARGO LIMA
ADVOGADO: SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.039955-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO: SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.040312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIRA ROMANIN GRANADO
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.042978-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BORGES DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042996-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO
RECDO: SILVANO VIEIRA DE JESUS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.045958-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.046660-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAILDA SACRAMENTO SENA
ADVOGADO: SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.047133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054386-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RCDO/RCT: ANIZIO PELLEGRINI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.057256-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA LOPES DE FRANCA
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.057659-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.058998-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RCDO/RCT: LEONOR CINTRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.060258-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RCDO/RCT: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.065585-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.000452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004123-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: SILVANO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004482-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA MARGARIDA JUNQUEIRA MUNIZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000352-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUILHERME GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000359-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER LEO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000447-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DO CARMO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000739-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CORRADINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000980-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR FACHINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001281-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001398-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001537-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOPES DE MAGALHAES COSTA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.001635-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PERES VIEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001701-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001770-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGMAR DE ARAUJO CLEMENTE
ADVOGADO: SP038859 - SILVIA MORELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001955-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002156-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDA ROSA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002194-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCILIO PARMA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002306-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVANE DE SOUZA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002545-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002565-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BRANCO DINIZ
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002771-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BENEDITA PIRES BIANCHINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003115-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003117-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003151-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA LEITE BELOTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003223-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE MELLO BONEQUINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003283-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003376-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003466-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EDVALDO PAULETO
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003507-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAMIRIS CRISTANA VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003650-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DONIZETTI PATARA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003689-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003722-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003765-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003770-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003785-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003801-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003814-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO CARVALHO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003825-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003837-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HILMA MACHADO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003930-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSEFA STELLA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003966-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004014-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TAVARES DA ROSA
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004072-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CAETANO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004085-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004125-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004419-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE FILHO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004470-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA BATISTA AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004578-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARMINDO DO AMARAL
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004590-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA GUERRA DUARTE MATSUMOTO
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004596-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE VIRGINIA GATTO SANTORO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004634-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SEGATTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004781-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: RAUL ENRIQUE BENITEZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004828-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RCDO/RCT: MARINA VAEZ DE AZEVEDO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005015-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005160-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005484-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA POCOPETZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005488-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RECDO: MARIA ADELIA PEREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005507-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005794-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA REGINA FONSECA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005997-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006238-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KHALIL IBRAHIM ABDOU RESTUM
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006257-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006350-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006662-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUZIA PEREIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007117-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE DEA DORIA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007567-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007611-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.008985-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECDO: AMERICA FERREIRA MACHADO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.008725-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: IVALDO JOSE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.000424-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
RECDO: WILSON DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.001195-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAROLINE MAFFEI DE ARAUJO - REPRES P/
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.001324-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP117277 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA
RECDO: LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.001395-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILENE ALCANTARA JULIAO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE DO CARMO ARANTES
ADVOGADO: SP094204 - DEBORA CUNICO DELGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004636-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.005722-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLAMES MARCOS MACEDO
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006126-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA
RECDO: SANDRA MARIA LIMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006419-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: LEANDRO DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007509-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO AUGUSTO CRAVEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.004345-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA BRISAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.006513-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE FERMINO DA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.012315-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IOLANDA FERNANDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.012556-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.000378-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.002153-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: JOAQUIM DE SOUZA FORMIGA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002466-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: EDSON CHEHADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.002567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205282 - FRANCISMARY PEREZ PIVELLO BRUNIERA
RECDO: TARCISIO SOARES DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.003556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179687 - SILVIO MARTELLINI
RECDO: EDNILSON SANTOS SILVA LAURENTINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.003925-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: MILTON CANDIDO DE SA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.004199-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARCHIONI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.004459-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINO LUIS CAPARROS

ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004927-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA SANCHES GONÇALES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005047-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: LYDIA TONELLI VALERO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005048-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: BRENDON BOARO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: MARIA DE LURDES OLIVEIRA CONCEICAO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005189-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005244-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN
RECDO: ELIAS ALVES DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.005246-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECDO: CLEUZA CLEONICE BARBOZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005290-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: ROSANGELA MARIA DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005292-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: WILSON CORREIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005304-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005347-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RECDO: DANIEL DAVI PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005348-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: JOSE LINO DIAS DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005682-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE GRIGORIO DE BARROS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006074-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006261-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECDO: LUIZ DE BRITO XAVIER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006450-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA APARECIDA RUSSI FROTA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006467-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA CEZAR CALISTO

ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006473-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LENIEVERTON AZEVEDO DE JESUS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.006559-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: JULIO GOMES DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006609-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006627-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAURINDO GOMES
ADVOGADO: SP089107 - SUELI BRAMANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006698-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOGENES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006812-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: SERGIO RIPARI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006896-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY ROCHA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007003-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007073-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: DEUSDETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE
RECDO: CELINA GREGORIO FERNANDES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007142-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: SALVADOR DUARTE DOS REIS NETTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007233-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: EDINALVA CABRAL DOS REIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: TEREZINHA DA SILVA AMIANTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007382-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO VASCONCELOS MOTA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007409-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS
RECDO: RENATO CIRIACO BATISTA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007437-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECDO: FIDELCINO FRANCISCO DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007701-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES
RECDO: PAOLA CABRAL CARDOZO GARCIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007746-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: LUIZ BATISTA DE LIMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007757-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECDO: PAULO REINALDO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007846-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO
RECDO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007852-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: EUNICE QUIRINO DOS SANTOS DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007986-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RECDO: MARIA LUIZA THOMAZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007987-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: JOAO NORATO DE ARRUDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008027-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO
RCDO/RCT: LUCIENE MELO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008041-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO
RCDO/RCT: MARIA ARLINDA DA FONSECA CAMARA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008163-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008176-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE FERREIRA FILHO

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008265-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA PASTORELLI
ADVOGADO: SP134209 - MARCELO HENRIQUE CAMILLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008271-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RCDO/RCT: CELIA APARECIDA DO BONFIM ESTEVAM OLIVEIRA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.008272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RECD: HUGO BATISTA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008278-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECD: PAULO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.008416-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA FELIPE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008553-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
RCDO/RCT: MARIA CAROLINA DOS REIS GOMES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008768-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECD: WILSON CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008769-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RECD: MARIA VIDAL CAIRES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008775-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008788-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA
RCDO/RCT: ADONAI GONCALVES PASSOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008821-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE MARTINS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008852-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RECDO: DILERMANO DE JESUS GERMANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008910-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMARCOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009132-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: MAURO SERGIO ALVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009179-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: PHILOMENA KIRCHNER
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.009357-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: CICERO APARECIDO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009590-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO MAIA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.000266-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVITA CABRAL DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.000770-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 12/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.023105-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.034045-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RCDO/RCT: LUIZ DE ASSIS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.042035-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIANE INAMORATO
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.047225-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM ANUNCIATO FERREIRA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.049095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELBIO CASTOR DIAS
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000513-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA VIEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001416-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: ANDRE AUGUSTO REZENDE ALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001419-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA BRANDINA DA SILVA LOURENCO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: FATIMA DE SOUZA STOPA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003550-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: NEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003725-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECDO: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003827-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: MARIA APARECIDA PIMENTA DE ARAUJO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004497-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: JOANA DARC DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004590-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS MONTEIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005362-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RECDO: ODETE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005436-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: JOANNA GALEGO FERREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005442-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: FELISMINA FERREIRA DA COSTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005488-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: AVANI GOES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005822-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: MARIA APARECIDA XAVIER MORALES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009692-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO LUIZ DA CUNHA ZOIA
ADVOGADO: SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008169-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBISON ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000133-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000414-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL DO CARMO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001339-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LIA BONATI LEITE
ADVOGADO: SP188780 - MITIO MURAKAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001600-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILCA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001618-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MURILO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ BENEDITO DA ROSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001990-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002100-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO JOAQUIM DE AQUINO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002177-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADIMIR RISSI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002393-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DA SILVA DESTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002494-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROGERIO LOBER RAMALDES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002827-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRIZOLINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002900-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILSON JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002921-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002923-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003273-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REJANE MARIA ARRUDA
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003542-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP085800 - AGNALDO DELLA TORRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003560-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003701-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JACOMO CAMPANER
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003827-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.003869-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA DE BRITO
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004143-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: RENALDO RODRIGUES DE MOURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.000671-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECDO: PEDRO SIMAO DA COSTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.001451-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ONALDO RAMOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.001481-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HELI DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.004115-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000258-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDARIO RAMOS
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.001909-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SCHMIDT
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001912-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BITENCOURT
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001914-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002263-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002264-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002267-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002381-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR GIL
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO AMPARO CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003824-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO NEIVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004191-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDINO SOARES
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004202-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON BANDIKI
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.004638-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004979-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.005926-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000670-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEDA BARBOZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000707-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBS DA LUZ
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000709-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000820-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARZILIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000826-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO GUGLIELMINETTI
ADVOGADO: SP120535 - MARIA APARECIDA CLERICE PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000834-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HANS FUCHS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000835-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE FARIAS GOIS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000844-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000909-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.000910-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOCLECIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.000924-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000967-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE DENIZE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUILMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.001030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VENANCIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.003899-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP096141 - ALCIDENEY SCHEIDT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006285-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO OTAVIO BIANCHI
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.008362-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE LUCENA MARQUES
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.010383-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA REGINA TROY
ADVOGADO: SP080413 - MARIA ELISA ATHAYDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.010424-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.010425-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS CAVICHIOLI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.010428-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR LUNGWITZ
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.010429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE LEITE DE MEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.010555-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CORREA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.010698-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FRANCISCO ZUCCA
ADVOGADO: SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.010700-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROQUE ZANARDO
ADVOGADO: SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.010702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ANDRADE LOURENÇO
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.010829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAAC SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.010838-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCIMARA NATALIA RODRIGUEZ DE JESUS THOME
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.010839-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000106-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RECDO: ANTONIEL ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000112-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RECDO: ALICIO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000151-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI
RECDO: MARIA VANDIRA LEITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000197-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: DIRCEU ANTONIO BATALHA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.000204-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: ANTONIO APARECIDO ANTONIETE

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000213-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000216-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RCDO/RCT: MARIA ONICE FRANCELI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.000349-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.000373-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: CLEDIO ALUIZIO DO CARMO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000374-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RECDO: ALEXANDER SIDNEI PEREIRA CARLOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: HILDA SOARES DOS REIS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000379-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: EUNICE MANDELLI GEANNACCINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000409-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI
RECDO: GUIOMAR CELINA SALGADO GOMES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000581-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: MARIA APARECIDA LOURENCO CARNERO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000582-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000588-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RECDO: OSVALDO BRAZ SOARES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000590-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA

RECDO: DEUZA BARROS DA ROCHA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000597-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

RECDO: CLODI FERNANDES CORREIA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.000608-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI

RECDO: EDSON SEVERO DA SILVA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.000709-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RECDO: MIGUEL NUNES DA SILVA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000715-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RECDO: MARIA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.000743-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RECDO: CLAUDIO RODRIGUES MAGALHAES

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000750-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO

RECDO: CLARICE APARECIDA PASCOALETO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000752-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: ARMINDO DA SILVA AZEVEDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000757-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RCDO/RCT: VALMIR AMORA SE SENA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000762-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECDO: JOSE ALVINO BRAGA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000767-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: CARLOS ALBERTO DE LIMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000793-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RECDO: DIRCEU PEREIRA BOTELHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000798-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RECDO: MARCELO ROMERO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000803-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RECDO: QUITERIA REGINA DA PAIXAO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000804-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000805-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: EDEZIO FELIX BASTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000816-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: OLGA ZIEMENS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000834-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RCDO/RCT: APARECIDA IARA JOSE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000837-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000839-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: DIRCE DIVINO DELLA MONICA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000840-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERINO LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000845-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GUARACHO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000846-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES TORRES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000869-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA
RECDO: MARIA DOS ANJOS GOMES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000870-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA
RECDO: NINFA FERNANDES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000871-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: LUCINES DE OLIVEIRA CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000873-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: MARGARIDA MARCIA BRIGAGAO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.000883-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECDO: JOAO VIANEZ SOBRINHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000896-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RCDO/RCT: ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.000897-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LOPES VAZ
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.000916-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECDO: MIGUEL BORGES DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000919-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA ANTONIALLI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000920-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SIMAO DE PAIVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.000943-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: OSMAR RIBEIRO DE CARVALHO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.000954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RECDO: SONIA MARIA BENTO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000955-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE ROGERO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000975-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000976-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000977-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO TEREZAN
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000978-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR NUNES ARAUJO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000979-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000980-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LUIZ ANDREATTA
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000983-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ
RECDO: GASTAO SILVA DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000993-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUNANCI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000995-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE PAILA BALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.000996-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RECDO: CASSIA REGINA NOVENBRINI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000998-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIDELINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.001001-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE LEONNELI DAHV
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.001005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.001009-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: NEUSA MODESTO DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.001010-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR FAVERO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.001022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONEVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.001032-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.001046-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.001077-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MONTEIRO HAUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001107-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.001169-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS BARREIRA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.001300-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RCDO/RCT: JOSE JOAQUIM TEIXEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.001465-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVANE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.002058-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO
RECDO: CELINA JULIA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.002163-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JULIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.002414-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CICERO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.002890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BONOMI
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.003560-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON STELLA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.004933-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SILVA LIMA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005137-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROMEU DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005737-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZA TEREZINHA COSTA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005740-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA TAUIL BARRAGAO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005795-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005829-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO FREITAS FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.005907-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.005929-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR ALVES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 435
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 435

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.334773-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BOLONHEZ MORONI
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.283886-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAIDE HILARIO SANCHES DE CASTRO
ADVOGADO: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.321796-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.348432-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NUNES, POR SUA PROCURADORA (DPU)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/03/2006 10:30:00

PROCESSO: 2005.63.02.002714-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.11.012599-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RECDO: MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP225843 - RENATA FIORE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.020880-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PERISSINOTTI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.028405-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATIA REGINA LIERÃO CAYRES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.029055-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE VILELA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.076061-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DE MELO
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/11/2006 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/05/2008 16:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 31/07/2008 15:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.082167-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECDO: NEWTON AZEVEDO DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2007 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/01/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.63.01.083739-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RAMOS POLICARPIO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/02/2007 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.088910-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARGARIDA PEDRO ALEIXO
ADVOGADO: SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/04/2007 12:00:00

PROCESSO: 2006.63.11.010658-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RCDO/RCT: SONIA MARIA SORIANO LOPES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.023559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO AMERICO DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.025637-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELITA SILVA DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.025668-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO
RECDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.031704-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.034850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.037538-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILMARA DE QUEIROZ SANCHES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2008 14:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 16/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.053136-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA TEREZINHA GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.053575-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/05/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 28/11/2008 09:45:00

**PROCESSO: 2007.63.01.055709-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02**

**PROCESSO: 2007.63.01.056073-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43**

**PROCESSO: 2007.63.01.057459-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL ESTEVES HATCHWELL
ADVOGADO: SP026743 - HIDEATU TAKEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07**

**PROCESSO: 2007.63.01.057655-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE BATISTA DE ARAUJO FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06**

**PROCESSO: 2007.63.01.061409-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE DEUS MATOS
ADVOGADO: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07**

**PROCESSO: 2007.63.01.063878-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI BASTOS
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54**

**PROCESSO: 2007.63.01.063879-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53**

**PROCESSO: 2007.63.01.064170-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO NISHIYAMAMOTO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06**

**PROCESSO: 2007.63.01.065778-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DE LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP217103 - ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI**

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.074435-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORDELIA CORREIA
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.075229-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ABILIO FERREIRA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2008 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/04/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.075939-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP248982 - KATIA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224403 - VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA (MATR. SIAPE Nº 1.379.799)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/05/2008 18:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 07/05/2009 08:30:00 4ª) NEUROLOGIA - 07/05/2009 13

PROCESSO: 2007.63.01.084827-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2008 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/04/2009 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.088578-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS FERNANDO VERNARECCIA
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 15:15:00 3ª) ORTOPEDIA - 16/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES ROCHA MIRANDA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090584-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSE FANTINATTI
ADVOGADO: SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092940-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO PIRO
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
07/02/2008
14:15:00

PROCESSO: 2007.63.02.014415-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE DE SOUZA RAMOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.016895-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RECDO: DEVANIR NUNES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.001678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: IDA NEIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.001719-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: CLOVIS PIRES DE MORAIS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.002202-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RCDO/RCT: JOSE DOMINGOS VITTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.003447-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP201505 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.003733-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.008198-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: JOSE LUIZ CUNHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.006144-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BISPO DE BARROS
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.001143-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.001942-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO MARCIANO LEITE
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.002794-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDAIR ADAO
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003611-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOURDES VIEIRA SALDANHA
ADVOGADO: SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.003622-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.007564-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011697-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO: SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013125-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCINEIDE CORDEIRO PAULO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013850-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILDA LUIZ DOS SANTOS RAINER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 17:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.013855-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILDA SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 14:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015534-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURISTELA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2009 11:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017520-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DE OLIVEIRA LEAO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.018209-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018632-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIE KAJITANI
ADVOGADO: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.019444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO: SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020962-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO NUNES PONTES
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.021213-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORINDA BOQUETE PEAGUDA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.022720-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES GONÇALVES MENDONÇA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.022806-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTRIDES PEDRO LIMA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023658-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244558 - VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.024087-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RCDO/RCT: GIVALDO ANJOS DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.024948-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSEFA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.027416-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.028488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO CIARELLI
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2008 10:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029210-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031275-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP055985 - MARIA INEZ DA SILVA INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.031713-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.031845-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258496 - IZILDINHA SPINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.032016-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA BARBOSA MACENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032277-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITAL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.033981-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.035106-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.036233-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA CLAUDINA PRUDENTE PIRES
ADVOGADO: SP064723 - JORGE MATSUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.037106-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGNOLIA SOUSA BATISTA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2008 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 09/01/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.037128-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OROZELINA FIRMINA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 17/12/2008 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.037637-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.037853-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DE OLIVEIRA TESTINI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.038970-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE RAMIA SILVA
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.039168-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CALARGA SERRA
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.045151-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO VICTORIO
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/06/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051440-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051617-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE JOSMAN RODRIGUES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051873-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO GOULART
ADVOGADO: SP200616 - FLÁVIO DE ARAUJO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.053151-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEUZA MATOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP262879 - ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.053576-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA COSTA SIERRA
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.053655-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE MORAIS SILVA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.053830-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO AMORIM NERI
ADVOGADO: SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.054035-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREONICE TEIXEIRA SANTUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.054723-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAELZA BARBOSA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.055596-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DE BRITOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/02/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.058048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA VALENTIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.060848-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMARIO BARBOSA DE NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.064237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066103-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133999 - GLAUCO DESTRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066993-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067469-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067853-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZINHA DE JESUS CAMPIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.000104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CARLOS ROBERTO DA COSTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.000382-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI
RECDO: RAQUEL ARANTES VICENTINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.001295-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RECDO: DEVANIR DE PAULO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.001776-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: ODELIO CUSTODIO DOS REIS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.001925-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIQUIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002572-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: JOANA BERTONCCINI RODRIGUES VILARINS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.003144-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: GLAUCIA APARECIDA BORSONI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004955-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: OLANIRA MORETE PIASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006429-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PASCOAL ANDRE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.006518-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRAZ GIACOMETTI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010663-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: LAERTE MORILLAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010727-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD
RECDO: SONIA MARLENE DAMIANI FIOD
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011042-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UEDSON VILMAR ARANTES
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011152-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: EVA PEREIRA BOA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011210-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RCDO/RCT: DIVA DE FATIMA PAULO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011677-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: GERALDA PASQUAL FAIAN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012864-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012958-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233021 - RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE
RECDO: RENATO RICCHINI LEITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: MARTA PEREIRA ALVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013258-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RECDO: MARIA APARECIDA BERALDO DUARTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013411-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECDO: SANTO GONCALVES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013855-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: JOSE MARINO DONA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013936-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: ROGERIA FATIMA ALVES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014164-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA
RECDO: JOSE LOURENCO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014499-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RECDO: JOSE DOS SANTOS BRITO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014575-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY
RECDO: HILSON SOARES DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014601-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014618-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RCDO/RCT: SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014907-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: JENI BRANDAO PRADO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.015040-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO
RECDO: SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011021-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECDO: MARGARIDA CIPRIANO GARCIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011605-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: GENTIL PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011812-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO
RECDO: MARIA CONCEICAO ZORZI DE FREITAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.001947-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP030791 - PAULO AFFONSO GALATI MURAT
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003999-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCAS COSTA PUPO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005830-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252454 - MARIA DA GRAÇA BARBOSA NOGUEIRA
RECDO: HELIO MAGNO DA ROSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006459-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA ULE FERNANDES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.000207-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FIGUEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.000751-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERVAL MOURA MELAO
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002848-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECDO: JOAO JOSE DE SANTANA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005728-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRUCIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007250-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: VANILSON ALMEIDA FERREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002306-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO: SP209647 - LOSSANDRO JUSTINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000756-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CORREA MARTINS
ADVOGADO: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.001281-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CLEIDE BETTIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.003118-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOAO ANGELO ROCHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004798-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004799-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES FAVERO FREDERICO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004853-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS CONTADOR
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005223-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR PEGORARO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.005268-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONEIDE MARIA BIGHETTE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005280-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIKO KOMORI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005288-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINEIA RASI BAPTISTA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RECDO: MARIA REGINA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.005743-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RECDO: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.005920-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA AIELLO GARDIN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005928-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES MARCELINO LENHARO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.005953-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: RENATA ASENSIO ARIETA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.005985-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005987-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.005991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.001259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.002687-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON NENEU FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.007109-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEZ SOARES SANTANA
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.008198-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APOLINARIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015303-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ROGERIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018334-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA TEREZA DO VALE
ADVOGADO: SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018524-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.021950-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA STRUTZ
ADVOGADO: SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.026800-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: MARIA DA GLORIA ANTUNES CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.032017-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116786 - AUTELINO NEVES FERREIRA
RECDO: GERACINA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.046746-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUNICE DE MENEZES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.050439-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.062899-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.062912-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ISABEL LOPES RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.063081-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BENVINDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: MG118946 - CLAUDENILDA APARECIDA CALIXTO DOS SANTOS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.063082-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: FRANCISCO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: SP151321 - AUREA MARIA DE TOLEDO CAMPOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.063084-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: DENISE CARILLO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.063086-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA IGIDIA DA PENHA
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000024-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: ANESIO MERMEJO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000344-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP023877 - CLAUDIO GOMES
RECDO: MARIA APARECIDA XAVIER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000347-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP023877 - CLAUDIO GOMES
RECDO: CAROLINA DA ROCHA PICADO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000519-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI
RECDO: JOSE CLARO CYRINEO DE MEDEIROS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000661-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095154 - CLAUDIO RENE D'AFFLITTO
RECDO: LEONIRA MALVESTIO D AFFLITTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000704-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSAFÁ DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000984-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: ENIO PASQUAL BELLUOMINE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: NAIR PINHEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000992-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: ANTONIO PIOTTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RECDO: WALKIRIA FRANCA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001313-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI
RECDO: LUIZ EDUARDO SIENA MEDEIROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001687-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: LAERCIO APARECIDO GASOLA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002371-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: PEDRO MIGUEL FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002393-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES
RECDO: VILMA TEREZINHA LEMES MELGES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002486-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: JOSE MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002498-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209414 - WALTECYR DINIZ
RECDO: MARIO AFONSO DE PAULA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002501-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: MÁRIO RUFFO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002570-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: DELVINO RAMOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002576-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO
RECDO: PEDRO BONINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002754-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: ANTONIO TOFFOLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002784-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: MARIA JOSE PUGA QUIRINO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002788-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: MARIO GUEDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: ROBERTA APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003121-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECDO: NILZA MARIA MARTINELLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003186-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS POZZA
ADVOGADO: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.003242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS
RECDO: LUIZA CAMPIONI MANTOVANI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003287-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RECDO: ALVARO MATTOS DA COSTA FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003304-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: MARIA APARECIDA VICENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003359-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI
RECDO: IZABEL BARBEIRO CHACAROLLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003379-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: GERALDO LACERDA DOS REIS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003612-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: JOAO FERNANDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003661-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003726-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RECDO: ROSANE APARECIDA BOARON DALSAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003755-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA APARECIDA PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004004-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004025-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: VILMA SIMAO DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004056-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: APARECIDA CESTARI DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004112-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANICE ZAPAROLI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004188-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: FERNANDO CARLOS BORDAO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004248-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RECDO: MARIA APARECIDA COSTA CARDOSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004250-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RECDO: ANA CLAUDIA MARQUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004257-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257684 - JULIO CESAR COELHO
RECDO: GILBERTO ZANATA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004362-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR
RECDO: MARIA LUCIA SAIA ALVES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004417-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RECDO: ALVARO PESSOLO JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004424-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: JOAO MARCELINO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004447-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: TEREZA DE FATIMA LAUREANO ZANE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004558-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI
RECDO: ROBERTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004566-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004743-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: PATRICIA ROSA ARADO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004760-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: PAULO BAPTISTINE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004816-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004831-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECDO: DEVAIR PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004958-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDO: GENI RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004964-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RECDO: IZAURA AMADO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004979-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA DE SOUZA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005131-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAILTON ROBERTO TOSTES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005208-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005228-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
RECDO: NELSON BARBOSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005259-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: TEREZINHA DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005307-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: CLAUDIO APARECIDO PEREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005338-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: ARMINDA REQUI SCANDIUZZI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.005374-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECDO: APARECIDA ROSA FEITEIRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005401-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDO ZAMPIERI DA SILVA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005402-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARMIN SCHMID
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005444-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZE MARIA BUENO BARRIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005457-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RECDO: IRANI LETICIA SCALIA GAZOLLA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005501-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: ELISABETH DE ASSIS PINTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005503-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECDO: MAGALI CRISTINA FARINE ORIGUELA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005608-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RECDO: ROBERTO RICARDO RADAELI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005672-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RECDO: DULCINEIA SECANI MAZER
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005702-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RECDO: MARIA CONCEICAO FIGUEIREDO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005887-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: LOURDES STELA MANI BERTONCINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005924-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: TERESA CALORA MORGAO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005935-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: TEREZA CAETANO BRAZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005968-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: DEYSE MARY AZEVEDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006084-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: MARTHA ROSA JOAQUIM DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.006085-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ADAO PEDRO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006112-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAFALDA APARECIDA SILVA MAIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006262-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA DIAS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006374-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: JOSINA HILARIO CORACINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006397-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STELLA GULLO VAZ
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006443-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: LEONILDA ROCHA TAKEUCHI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006878-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR
RCDO/RCT: DAIANE MARQUES DE SOUZA MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.006910-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ODETE EVARISTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.007107-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137986 - APARECIDO CARLOS DA SILVA
RECDO: FRANCISCO XAVIER TODA FILHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.007112-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: LEONIDES DE SOUZA FALEIROS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007198-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: APARECIDA LISBOA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007269-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RECDO: ROMULO DOS REIS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007295-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: ANTONIA TEIXEIRA MOREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007297-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: VERA LUCIA DOS SANTOS CORREIA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007367-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: ANTONIA DE SOUZA ROTONDO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007500-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: OSVALDO SARTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: MARIA DE LOURDES BRITO DE MORAES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.007791-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: MARILENE MARQUEZAN ALVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007936-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ALBERTO JOSE TAUBE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008304-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE MARIA CARDOSO MARTINS
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008674-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008910-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: DOMINGOS RAMOS BONISSONI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008930-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: MAURO MARTINS ORSO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009047-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRLENE APARECIDA SABINO

ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009053-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: RUTH TOCHINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009175-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI
RECDO: JAZIEL BENEDICTO PITELLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009283-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA BUENO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009393-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: JUAREZ FORTES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009476-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204986 - OLGA MARIA FRIGO GONÇALVES
RECDO: GILBERTO GANGA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009498-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: GUSTAVO ZANINI SVERZUT
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009507-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: LEONARDO ZANINI CHERUBIM
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009728-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO ROZADO
ADVOGADO: SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009756-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: BRUNO GIOVANNI MARTINELLI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009758-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: ROMULO JOSE MARTINELLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.009759-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009761-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.009764-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009809-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RECDO: MARCIANO BARBOSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009810-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RECDO: REGILENE JORGE GONCALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009812-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RECDO: OSVALDO GIRO CARMINATI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009816-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RECDO: LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.009818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RECDO: GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.009985-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RECDO: MILTON APRILE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RECDO: MILTON APRILE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.010007-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVIDIO DE PAULA TOSTES
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228378 - LUIZ CARLOS SCIARRA JUNIOR
RECDO: JANNETTE CHEIRUBINA AUDICKAS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010866-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: FATIMA DOS SANTOS FELIPPINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011095-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI
RECDO: ARLINDO BASSANI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011166-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RECDO: ANTONIO PAULO PASTORELLO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011401-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES
RECDO: ODETTE RODRIGUES BIASOLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002923-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORAH APARECIDA DIAS ALVES

ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005193-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO INACIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005869-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: MARIA JOSIELIA PEREIRA MENDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006096-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM LUCIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008134-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA POLLI DE LIMA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.000409-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.000554-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEIDE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001300-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECDO: SIGERU TAMOTU
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003761-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BOMFIM DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003762-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004196-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LYDIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP061918 - MARIA TERESA PRADO AUM
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005057-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA CANELAS NOVO
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000961-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000104-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: IZIDORO TINOS
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.000107-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: LAURA COTRIM RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.000108-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: HELENA SMARGIASSI COLOMBO
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.000110-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: ALFREDO DO RIO
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.002329-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARGARETE NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.004833-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALDEMAR GOMES BEIJOS

ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.005428-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVAM CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.005571-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOÃO DANIEL

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000379-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIGUEL SILAS PAROLO

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000490-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA

RECDO: TANIA MARIA MALATESTA

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000886-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY

RECDO: NEUSA PEREIRA DE GODOI

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001299-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR

RECDO: DJANIRA ROCHA RAMOS

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001303-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSA DE CASTRO SEGURA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001305-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANASTACIO BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001421-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECDO: ELSA NATALINA SANCHES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001425-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECDO: DELIO PEDRO ESLAGUENAUFE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001426-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECDO: VERA LUCIA PRADO DA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001435-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECDO: NEIDE RAMOS VENDRAMINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001439-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205881 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES
RECDO: DURVALINA OLGA VAZ BERNARDI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001442-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO
RECDO: ROSANGELA APARECIDA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001444-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205881 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES
RECDO: GENESSI APARECIDA ZANETTI PONTIN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001445-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205881 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES
RECDO: NORIYOSHI YAMAMOTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001448-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRIMALDE POLLI
ADVOGADO: SP277650 - ISABEL TEREZA DANELLA POLLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001450-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDIA THEREZA BARBOSA DANELLA
ADVOGADO: SP277650 - ISABEL TEREZA DANELLA POLLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001538-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RECDO: ENGRACIA BUENO CAMARA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001597-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
RECDO: LILIANE MARIA VOLPATTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001607-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE MELLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001611-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE MELLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001690-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECDO: LOURDES JERONIMO MARIN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001753-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SYLVIA FRANCISCO SILVA SIMIONI
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001754-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: ALCIDES BONATTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001755-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: MERCEDES CARDOSO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001832-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: LAURA PROSPERO ESCALIANTE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001932-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECDO: RODRIGO AUGUSTO COMEGNO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001956-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RCDO/RCT: DOMINGAS MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001966-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI
RECDO: GUSTAVO DE ANGELIS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001968-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI
RECDO: MARIELLA DE ANGELIS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001980-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RCDO/RCT: JUDITE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001981-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RCDO/RCT: ADELIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001983-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RCDO/RCT: JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.002092-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: JOSE CARLOS FELIX DE ABREU
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.002094-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: JOSE APARECIDO CERON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.002246-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOEL ROCHA PACHECO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.002252-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.002256-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: PAULO CONSOLMANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002258-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LUIZ THOME
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.002269-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOSE TEIXEIRA NEVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.002271-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARIA DE LOURDES GIMENES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.002353-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DEPERON MACEDO
ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.002494-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARCON
ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.002508-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECDO: REGINA MARIA GANNAM
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.002513-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL

RECDO: FERNANDO CARAVIERI TOGASHI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.002563-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECDO: GLORIA VILLELA TESSITORE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.002566-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECDO: JOÃO ALDO PACIELLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.002628-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA FILHO
RECDO: MARIA IGNEZ DIAS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.002669-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA RONDINA MORAES
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.002689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR
RECDO: CILLA GIGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.002690-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR
RECDO: CILLA GIGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.002763-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RECDO: VENUTA BONIN GABANELLA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.002770-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANALIA PIETROFORTE AGNELLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.002771-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CASSIO RICARDO PLANA CAVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.002772-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: FAUZET FARHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002774-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOAO PAULO RAMOS DOS SANTOS RAMALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.002776-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LUCIA CARVALHO ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.002777-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: PAULO CESAR NASCIMENTO RENNO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.002779-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOSUE BELIZARIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.002810-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RECDO: NILZA CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.002998-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: UBALDO BENJAMIM
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003018-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECDO: ELIZEU JACINTHO DE DEUS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RECDO: MARINA FERRETTI CAMILO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003035-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RECDO: JEANETE CRUZ ABU ABSI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003036-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RECDO: ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003037-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RECDO: SONIA MARIA GENTIL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003039-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: BELARMINO CYPRIANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003040-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: PATRICIA CAMARGO ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003041-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ROSA FURLANETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003042-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ALBERTO AMARAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003043-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ANTONIO SARTI PRIMEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003044-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ANGELO ESTEVES TOGNON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003045-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CLARISSA GOMES DE CAIROS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003046-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ORIDERSO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003047-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARCOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: DOLORES PERES PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003050-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CARMEM LUZIA JAIME TONIATTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003052-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: FRANCISCO FERNANDES MENDES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003053-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: IVO JOAO FRANZOE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003054-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: JULIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003055-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003056-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARIA BEATRIZ MACEDO DE ALMEIDA TRIPODI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003057-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: AGLAEE THEREZINHA DA SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003058-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: RENATO CRIVELLARI CREPPE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003060-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: DANIELE CAMARGO ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003061-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARIA DE LOURDES VICENTE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003062-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARIA PAULA MOURA PINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003063-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: VERALICE BOLINI MATHEUS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003064-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: JOAQUIM EDUARDO SERRA NETO ZUCCARI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003065-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: VITORIANO TRUVIJO BIJELLA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003066-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: SONIA GONCALVES FABIANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003068-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: LUIZ CARLOS PASQUARELO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003069-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ALCIDES DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003070-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: HENIO DA SILVA MARCHESI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003071-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CLEONICE HELENA BOLINELLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003072-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: NELSON FERNANDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: JOAO PEDRO CLEMENTE FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003075-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: SERGIO ACOSTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003076-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003077-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ANTONIO SEMENTILLE FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003078-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ANDREI QUAGGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003079-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: TOSHIMITSU KOMOTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003081-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: FABIO SILVEIRA BONACHELA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003082-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: DIOGO HOMERO TORRES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003083-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: WILSON SECO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003084-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: VERA LUCIA DOTA HAYASHI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003085-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: JOAO CARLOS ZANATTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003086-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARILDA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003087-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ALMINDA DA MOTA DAMACENA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003088-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ILKA MARIA DA GLORIA MELLO DUQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003089-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: SERGIO LINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ELZA CECILIA BENTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003091-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: IGNES PALACIOS PINTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003093-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CLAUDIO VILA NOVA SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003094-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: NILCE VENTRILHO DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003095-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL

RECDO: NAIR PEREIRA FABIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003096-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARILENE ZORZELLA PACIELLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003115-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARIA BENEDICTA BORNIA SAVI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003116-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ELZA STEFANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003117-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MARLENE GARRIDO PORTONI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003118-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: IVANA PIEDADE ZANINOTTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003120-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: MANOEL ULISSES DO CARMO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003121-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ALEXANDRE GALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003122-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: EZILIA GAVIOLI CORACINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003123-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: GESSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003124-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: KAZUO KOKETU
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003125-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: VANIDE STEVANATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003127-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: RINA DIBAN READY
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003128-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: JORGE LUIZ FLAUSINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003129-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003130-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: JOSE ROBERTO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003131-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: WALY TYSZKOWSKA DE OLIVEIRA BRUNHARI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003132-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: NILTON CARLOS LEAL BOICA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: ADAIL GARLA DE MAIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003135-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: WANDA STEVANATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003149-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI
RECDO: JOAO GOMES DA PENNA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003188-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES
RECDO: SEBASTIAO LOPES RATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003254-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECDO: ARLETE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003272-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256023 - DANIEL LEANDRO BOCCARDO
RECDO: WALDOMIRO PAZIAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003362-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MATOSINA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003363-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LENICE VIEIRA PACHARONI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ALFREDO ZOCCA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CLEMENTINA FORTUNATO DIAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003380-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003393-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECDO: MARIA APARECIDA MARIANO LEAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 476
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 476

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.078378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JADIR GERALDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.283746-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO DOS SANTOS.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.001517-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: MAURO GEORGETTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.011372-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: KIMIKO KOGA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.056969-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA MARINHO MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/10/2008 10:45:00 3ª) ORTOPEDIA - 08/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.060913-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FABIO BISPO DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.063642-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.075061-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA LUIZA LIMA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.080470-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANDRE LUIZ FARIA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 22/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.082954-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA TEREZA TEIXEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084528-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.03.011748-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHYRLEY SAVOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.003768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP093893 - VALDIR BERGANTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2008 11:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013851-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: SANDRIO MENEZES GARROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.014154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDETE DE JESUS FERREIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.014401-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.015449-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DE GODOI OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017718-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA AMORIM DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEODETE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018971-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONE FREITAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2008 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.022000-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE GOMES DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.029860-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030342-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FAUSTA JOSEFA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.031123-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA DA SILVA PARASSITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.031133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032124-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.032304-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA VENNETILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2009 13:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.033961-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.036102-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IVAN CARLOS CARNEIRO BATISTA BARCELOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.040942-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR ZANINI JUNIOR
ADVOGADO: SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042640-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA DE ALMEIDA REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.044176-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIZIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.047288-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR DE ASSIS VIEIRA NUNES
ADVOGADO: SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/06/2009 14:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 08/07/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.049774-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL FERREIRA LUCIO
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.051889-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILSON DA SILVA EVANGELISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.051892-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054048-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MECENAS
ADVOGADO: SP065381 - LILIAN MENDES BALAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 08:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.054084-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZETE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054155-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA NASCIMENTO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 19:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.055581-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.055943-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO LUIZ DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.059839-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DINORA ROSA DIAS GOMES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.066660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.010386-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RECDO: RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011111-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: ADRIANA APARECIDA ALVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011626-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: JOSE DE SOUZA FORTUNATO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014423-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: ROSALINA SOARES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000157-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: FRANCISCO SANTANA DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: MARIA AVELINA BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005939-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: ALEXANDRA DA SILVA DE PAULA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: VILMA ZANGIROLAMI TOFANELI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012040-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: JOSE VIEIRA RIOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012308-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MERIDA
ADVOGADO: SP225849 - RICARDO DE MOURA CECCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.001226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RECDO: ONEIDA APARECIDA OTAVIANO ANGELUCI
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.003318-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RECDO: BEVENUTO SCARABEL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.003321-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RECDO: BENEDITO LONGO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.004743-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN
RECDO: TACIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES KLEIN
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.004763-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN
RECDO: JOSE SIMOES SERRA NETO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.002551-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIO FRANCISCO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.005880-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL FARES FARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.020386-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KEILA RODRIGUES NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.063208-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIZ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001314-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
RECDO: NIVALDO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002049-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: NATALINA ETCHEBEHERE EDUARDO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002581-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: JAIR MARCOLINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003390-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: ALEX ANDRE DA SILVA TIBURCIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003534-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NASINHA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004180-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: CARLOS VIEIRA CHAVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004706-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: ANA MARIA DA SILVA FRAGOSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004901-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES
RECDO: IRENE BALDUINO FERREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004906-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RECDO: GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004942-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: SILVANA LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004969-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: TERTULIANO PUGA DE AVELAR
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.005111-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RCDO/RCT: ANTONIA APARECIDA BELANGE BRAGIL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005496-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: MARIA LUCIA CANDIDO DE ASSIS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005622-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA FRANCISCA NOGUEIRA FARIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005628-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RECDO: TERESA DE JESUS BASILIO DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: MARIA IZABEL RODRIGUES PAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007077-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA LUISA JUSTINO RICCO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002985-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: MARIA BENEDITA DE PAULA MARCOLINO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003667-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILOMENA COLUCCI FRIZZO
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006207-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007183-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: MARIO JOSE PEDRO JUNIOR
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007293-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL
RECDO: ELAINE RODRIGUES DE ABREU
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008404-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO
RECDO: APARECIDA MILAN BRUGNEROTTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008535-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.009177-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO JOÃO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.009185-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DA FONSECA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ARMIDORO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.003384-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FRANCEL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.12.000345-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RECDO: ORCILIA BARBOSA FONSECA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.000351-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RECDO: TAMARA HELENA SENO DE CAMPOS LEITE
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 93
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 93

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.03.015244-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BORTOLIN
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.003698-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: JUAREZ FULEM
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.006866-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA MASSUMI HANATA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.004004-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.006354-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES DESIDERIO NICOLA
ADVOGADO: SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.001572-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUINA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.001586-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.001767-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ARMINDA MENDES DE TOMMASO
ADVOGADO: SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.001770-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE TOMMASO
ADVOGADO: SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.002906-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MANFREDI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.002947-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROSA MOREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.002948-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATEO ADALBERTO CONTE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.002949-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ HENRIQUE BELLATO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002950-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA BENEDITA TOMEI VALICELI

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.003184-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PHILOMENA MOESSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.003620-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSUE CALDEIRA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.003969-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003986-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANSELMO CUNHA

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.004007-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDRE LOPES SANCHES

ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.004363-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRANI VANDERLEI BIAZZOTO

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058512-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SCHYLEY DE SOUZA MENZEN
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012139-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIO DE JESUS AMENT
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009823-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010024-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON CALIXTO DIAS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010233-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLIMIANA AMARO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010270-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SAVANHAGO FILHO
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010278-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010298-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA AVANZI MENDES
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010322-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESNARDO QUINHOLI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010804-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERCIO PUCH
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011110-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA BETANHA BURDIM
ADVOGADO: SP132751 - ELISABETH DA SILVA BURDIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011119-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011184-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIVALDO GENIVAL BENATTI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011186-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA COUTINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011294-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA FRANCO
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011327-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011510-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA FABIANA FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011711-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES BARBOSA FIDELES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011713-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORA TAGLIOLATO DEMENE
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011715-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY HIDEKO SAKATA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011720-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA BARBOSA FIDELES NOVELLI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011721-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011797-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012032-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVAIR SQUARIZZI JUNIOR
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012148-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012149-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA DE CAMPOS FIORI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012318-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDILENE ALCANTARA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012395-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILIA SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012398-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LUIZ BICCA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000326-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GODHART DOS OROS
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA LORA PINTO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000456-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICTORIANO FILHO
ADVOGADO: SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000586-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO FERRARI MENEGON
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000870-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA STEFANINI SPINACE
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001481-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001794-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRENO BUSCA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001816-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL ANTONIO MATHIAS
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001842-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001968-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE NANSI COSTA MASTELLARO
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002248-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BULIZANI
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002358-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDES DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002422-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002432-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICODEMOS GONCALVES DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002568-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO NATAL PERBONI
ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002596-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS PAULO ALVES ANDREUC CETTI
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR CERGOLI
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002968-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMAO GIMENES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002970-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003046-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003048-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL LOPES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003161-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RCDO/RCT: VALDIR JOSE REGATIERI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003201-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003216-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003244-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DE FATIMA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003247-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003262-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITSUO WAKI
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003435-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003438-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DIAS SERVILHA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003440-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA VALERIO DE SOUZA GODOY
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003456-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003458-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SALLES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003581-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBALDINO SAMPAIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003649-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO REGGIANE NETO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003783-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003806-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003869-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE MATILDE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO: SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003963-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004008-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004073-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004096-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDINA MANARA MUSSELLI
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004934-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RCDO/RCT: LAZARA DA SILVA OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005018-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA QUINELATO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005188-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL ANGELA PASTRI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005350-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA LUCIA TRAVALIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005436-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO DE MACEDO
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005522-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR FONSECA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005536-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RCDO/RCT: HAILTO APARECIDO CAETANO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005812-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIS E PRETSCHNER STEINBRECHER
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO PICCHI MARTINS
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006250-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REYNALDO ROCHA JARRO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006256-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALTER CLAUDIO GHIROTTI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006669-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA SOARES DE PAULA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006908-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE GENOVEZ
ADVOGADO: SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006914-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCISO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007131-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007230-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RCDO/RCT: JOSE ALVES BEZERRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007395-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RCDO/RCT: RALFO SIDNEY NETTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007460-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RCDO/RCT: WANDA FRANCO CHIERATO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007552-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RITO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007554-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007572-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOLINO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007574-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007576-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAIR BARBOSA DE MARCHI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007578-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EUSEBIO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007580-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMAR WAGNER PESINATO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007586-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA PIRES JARUSSI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007588-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER SOARES DA FONSECA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007590-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MORALES REIS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007604-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO BUAVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007622-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HIDALGO PIN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000679-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEY DOMINGUES DE MELLO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001908-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002073-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243586 - RICARDO ROGERIO DA CUNHA
RCDO/RCT: CANDIDO FRANCISCO COELHO NETO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003399-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS TATANGE
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003427-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVICENTE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003718-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.003768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR CARDOSO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004383-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004963-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR GASPARINI
ADVOGADO: SP134846 - LUIS ANTONIO ERCOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.013795-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RCDO/RCT: RUTE MARINO FRIEDRICH
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.063518-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO BATISTA TINARELI
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.063523-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SALVADOR BENATTI
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.063529-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VILMA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.063533-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: MARIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.063541-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.063613-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FABIO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.063620-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.063626-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MAURICIO SANTANA DIAS
ADVOGADO: SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000046-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RCDO/RCT: JOAO RUFINO DA COSTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002431-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA AMBROZIO DA SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000418-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003372-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003534-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES VALDEMAR LEARDINI
ADVOGADO: SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003643-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CAMARGO BERNAL
ADVOGADO: SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003644-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO: SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003794-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ALEX DE GODOY
ADVOGADO: SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003836-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JUAREZ PIVA
ADVOGADO: SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIZIO REIS
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004186-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARICIO ROCHA DUTRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004284-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004558-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004786-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO BARROS LIMA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004802-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASMIM MIRANDA PEREIRA DE LIMA REP KARINA SUE ELLEN DE M.
ADVOGADO: SP108521 - ANA ROSA RUY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004820-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA PIAI DE MATOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004837-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MACHADO LOPES
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005086-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO MURTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005202-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005488-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA CUSTODIA DA SILVA
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005540-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA PINTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006292-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MASCARINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAUL CORREA
ADVOGADO: SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.006382-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA SERRATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BENEDITA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.006404-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUILHERME ROSA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006726-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO NECHIO
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006745-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA APARECIDA BENASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.006764-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006806-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE PAULO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006847-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EZEQUIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006855-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP216815 - FERNANDO POSSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.006872-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO PERFEITO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006884-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DECIO CHIOZINI
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.006890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETTI ANTONIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.006903-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA NEUZA ALTHEMAN BOIAGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007032-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LIMA PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA CONCEICAO IGNACIO DE MARINS
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007043-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007073-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007111-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WILSON DESTRO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007191-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARCOS ABRANCHES
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007258-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHILES FORTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007287-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS LAVORINI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007357-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO ANGARTEN
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.007412-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SARTORI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007530-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY GALBIATI ABASTO
ADVOGADO: SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007560-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA JULIO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007566-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GUIDO LUCIANO ATILIO TOSELLO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007568-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVONZIL MARQUES FOGACA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007571-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MARTINS BELMUDES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007573-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALTINA MENDES QUEIROZ
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007581-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SILVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007705-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDEDI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007731-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007740-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDUARDA LEITE DA SILVA-REP. LUANA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP203117 - ROBERTA BATISTA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007758-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALBA REGINA COLLETO TROMBETTA
ADVOGADO: SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007804-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007818-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO MARION
ADVOGADO: SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007863-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CLARO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007958-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENNY CAVALLINI TRABOLD
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007994-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MELLO MARQUES PINTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OSVALDO DEGRAVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008024-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MENDES
ADVOGADO: SP261664 - JULIANA MENDES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.008043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TOME DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008120-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RUBENS ISRAEL SCHWARTZMANN
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008144-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORDEIRO MANÇO
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008168-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MANSANO
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.008260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA APARECIDA BALDASSARI
ADVOGADO: SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.008268-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE CERQUEIRA MIGUEL
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008318-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALENTIM LINARDI
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008320-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFENO BRAZ BARBOSA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008364-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDJALMA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008366-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURIVAL PERETTI
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLAVO GONCALVES
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008420-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA DE FATIMA FUZZEL
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008448-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.008462-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOYSES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008466-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROZALIA COSTA MENEZES
ADVOGADO: SP156789 - ALEXANDRE LONGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.008470-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEMAR SUSIGAN
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.008474-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DO AMARAL
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008503-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008504-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KRZYSTYNA RUDZKI CRAMER
ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008511-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JULIO ROUXINOLLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008512-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BENATTI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008514-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE BARROS BUENO DE GODOY
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.008515-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORAVIA GRACIANO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008528-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA CRISTINA BETIM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008529-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCANGELO TEZOTTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE FERNANDES RAPELLO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008623-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE COELHO SANTIAGO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008624-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIO NUNES DE MATTOS
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.008697-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES CAPOVILLA
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.008703-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZANA MARIA AMBIEL
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008748-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEY SALVATO DELATORRE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008750-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PICHELLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.008751-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.008778-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO JOB KINCH
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008779-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA FERRETTI
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.008785-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008802-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIVAL JANINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008815-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSÉ GUMERCINDO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.008924-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE RICCI
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.008928-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SIMMEL
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008960-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008961-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ÁLVARO LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO EMILIO PENTEADO
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008963-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008980-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SCAPIN DIZERO
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.009011-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PASSONI
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.009012-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROMILDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.009023-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009057-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL GOMES
ADVOGADO: SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.009064-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSEMIRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000183-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000196-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS SIMÕES DE LIMA
ADVOGADO: SP236370 - FLÁVIO RIBEIRO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000343-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000370-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELGA DOERLER
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GOMES FELIX
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000458-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRACI CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000602-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACIA FERRARI REVOLTI
ADVOGADO: SP266501 - CHRISTIANE NEGRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000675-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RCDO/RCT: DURVALINA MITIE NOGATA CÂNDIDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000701-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO AVILA DE SOUSA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DO PRADO GAMBINI
ADVOGADO: SP187197 - GUARACI ALVARENGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLVALINA FLORIZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001333-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA REGINA BORDINO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001360-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIZ HILSDORF
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001530-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES SANCHES
ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001550-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSÉ DE GODOY CHRISPIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001771-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BASTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002029-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA ENEIDE CALORE DA SILVA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002037-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002229-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002231-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON MICHEL ZANCANI
ADVOGADO: SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002232-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELINTON CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002278-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002286-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002397-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES BARBOSA KANEYASSU
ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002425-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVA MARTINIANO QUEIROZ
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002541-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLI SOARES MACEDO
ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002682-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA ZORA FRANCHI DE CASTRO
ADVOGADO: SP183795 - ALEX BITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002734-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO EDUARDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002736-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELISBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002829-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002837-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENCIA ROSA MIRANDA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002979-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA IVONETE DE ALMEIDA DURAN
ADVOGADO: SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.003083-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA DE JESUS BRUNELLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003154-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.003158-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR BUCHI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES RUIZ BUOSO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003371-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BERTANI CYRINEU
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.000851-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CHERUBIM
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002137-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002150-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERRARI PERNA
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002182-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR DE AMIGO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002357-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA GOIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002359-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS NELSON PEROZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002366-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002367-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.002368-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA OCTAVIANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002369-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALO FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.002370-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS BORGES DE QUEROZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.002497-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA TERRA ALVES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002510-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002670-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDAIR SIENLARIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUZA MARTINS NOVAIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.002679-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA COMESSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002680-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARTINS BUSANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 314

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 314

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1653/2009

2004.61.84.039850-0 - PEDRO DA MATTA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Cuida-se de

embargos de declaração opostos pela parte autora, em face da contradição existente na decisão que não admitiu o pedido

de uniformização, em ação que visa à concessão de benefício previdenciário por incapacidade. (...) Diante do exposto,

acolho os embargos em parte, apenas para sanar a contradição nos termos da fundamentação supra, mantendo íntegro o

juízo negativo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.523081-0 - MARIA DO CARMO ALVES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos, em

decisão. Trata-se de petição da parte autora, de 26-05-2009, onde requer a expedição de certidão referente ao número de

processo e parte a que se refere o expediente 1077/07, pois a ausência de tais informações retira a força probante do

referido documento, conforme dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil. (...) Diante do retorno da decisão que

negou admissibilidade ao agravo de instrumento, considero prejudicado o requerimento formulado pela parte autora em 26-

05-2009. Assim, determino a baixa dos presentes autos à instância de origem. Intimem-se.

2004.61.84.553095-7 - MENIN ADVOGADOS (ADV. SP173368 - MARCOS DOLGI MAIA PORTO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal

Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do

exposto, determino o sobrestamento dos presentes autos. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.002267-6 - ARELENE MARTINS DOS REIS (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário devolvido pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação das disposições constantes no

art. 543-B do Código de Processo Civil na origem, tendo em vista que a matéria discutida nos autos apresenta repercussão

geral. (...) Diante do exposto, determino a suspensão do feito até decisão final no Supremo Tribunal Federal do recurso

extraordinário em que foi reconhecida a repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.84.002534-6 - NAIR GARCIA BARBOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário

interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes

autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de

economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2002.61.84.009001-6 - RENAN SCARINI VICENTINI (MENOR E OUTRA) E OUTROS (ADV. SP197513 - SONIA MARIA

MARRON CARLD); ALINE VICENTINI (MENOR E OUTRO) ; FABIO SCARINI VICENTINI (CURADOR DOS MENORES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o

agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos

presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2003.61.84.046443-7 - JOSE MARTINEZ MOLERO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o

agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos

presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.572442-9 - AURELIO AMORIM ARAUJO (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o

agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos

presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.586859-2 - LUCIA HELENA CONSTANTINO (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.586891-9 - RUBENS COSTA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.001520-9 - MARIA REGINA SANDRIN SERTORI (ADV. SP062086 - ISAAC NEWTON PORTELA DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.001920-3 - EDNA DOS SANTOS LIMONETE (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.001921-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS MACHADO (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico

que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.001946-0 - ADALGIZA BORGES PINTO (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o

agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos

presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.002244-5 - ROSANA ORTEGA CAMPOS BRAZ (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o

agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos

presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.002357-7 - MARCIA EVELLYN YOSHIDA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o

agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos

presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.002505-7 - SONIA CRISTINA BERGAMO DE CAMARGO (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o

recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico

que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento

dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por

medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.003802-7 - FLAVIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.006435-0 - DANIEL JORGE ACHKAR E SOUZA (ADV. SP049869 - HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.006524-9 - DIRCE TOKIKO HIYANE (ADV. SP049869 - HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.047828-3 - ALTEMAR RAMOS (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o agravo de instrumento ainda não baixou do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual determino o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a evidente relação de prejudicialidade entre os processos. Aplico, por analogia e por medida de economia processual, o disposto no 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEDIENTE Nº 1655/2009

2005.63.01.345273-6 - SEBASTIAO JORGE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.01.040421-8 - ANA NOGUEIRA DE MIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1654/2009

LOTE Nº 110387/2009

2003.61.84.016139-8 - WAGIA ABED AYUB (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as

alegações da parte autora, referentes aos valores do benefício pago mensalmente por aquela Autarquia.

Decorrido o

prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.026942-2 - ITAMAR MARTINS LATORRE (ADV. SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme dispõe o artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de

2001, compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o

valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo que o § 2o do mesmo artigo dispõe que em

se tratado de pretensões vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá

exceder o valor referido no caput. (...). Assim, forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial para conhecimento da causa, já que o pedido do autor é expresso e o "quantum" que se deseja obter com presente demanda

supera o valor de alçada do juizado Especial Federal. (...). Posto isso, DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado

Especial Federal para processar e julgar a causa e determino sua remessa a uma das Varas Federais desta Subseção

Judiciária para redistribuição, com as homenagens de praxe. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2003.61.84.067939-9 - MANOEL HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que cumpra, no

prazo de 30 (trinta) dias, o determinado na r. decisão 6301137487/2009, de 22/09/2009. Int.

2004.61.84.006876-7 - MARIA DO CARMO LOURENÇO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado

nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2004.61.84.054508-9 - MARLY GARCIA DOMINGUES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES e ADV. SP050592 - MARIA CECILIA PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que não houve resposta ao ofício nº 8603/2009, motivo pelo qual determino: 1. Expeça-se novamente ofício ao INSS para que se manifeste da decisão anterior; 2. Manifeste-se a parte autora sobre o parecer da contadoria judicial anexado em 30/11/2009. Int.

2004.61.84.056301-8 - REGINA CELIA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA e ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); MARIA LUIZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida, por mais (30) trinta dias, para cumprimento da r. decisão 6301150799/2009. Decorrido o prazo voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.058974-3 - CLAUDIO SALVADOR (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.075193-5 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 27.11.2009: Indefiro ,tendo em vista que cabe ao Autor individualizar o pedido formulado e trazer aos autos os documentos comprobatórios deste. Desta forma, concedo prazo de dez dias para que cumpra a decisão anterior. Int.

2004.61.84.106604-3 - ZIZELIA MOREIRA SILVA (ADV. SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu , denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.178391-9 - MARILENE BALDIN VANCINI (ADV. SP124941 - KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI e ADV.

SP233658 - VIVIANE DORNAS DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Oficie-se a CEF para que informe se o valor depositado à autora está bloqueado, tendo em vista o desbloqueio dos valores determinado no ofício anexado em 18/03/2008.

2004.61.84.178804-8 - VALDEMAR TORCHIO (ADV. SP184299 - CAROLINA AMARIZ MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a certidão anexada aos autos constato que o de cujus tinha duas dependentes habilitadas perante o INSS, as quais estão recebendo o benefício pensão por morte, quais sejam, Alda Petronilha Campos e Raiane Caroline Rodrigues. Diante deste fato, as duas dependentes devem se habilitar no feito. Assim sendo, concedo à requerente o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da documentação necessária à habilitação da menor Raiane (procuração outorgada pela representante, CPF e RG) . No mesmo prazo deverá esclarecer a divergência na grafia do nome da criança. Int.

2004.61.84.189415-8 - ROMEU GREGORIO CAMARA (ADV. SP269543 - RONIE YOSHITARO TATEKAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Eutália Câmara formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 15/06/2009. (...). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Eutália Câmara, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 098.700.638-02, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.194199-9 - KAMAL GHALEB GHORAYEB (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Rosa Maria de Jesus formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 01/04/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Rosa Maria de Jesus, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 003.661.288-09, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.242296-7 - SEBASTIAO PAULINO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Contadoria Judicial para apresentação de cálculos nos termos da sentença proferida neste feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.272364-5 - ROSA CODOGNO TAVARES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à

autarquia-ré

para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-

se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal

Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele

relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência

à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.285071-0 - WALTER CARVALHO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Leda da Silva Carvalho formula pedido de habilitação nesse processo, em

razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 29/07/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a

requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os

valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro

o pedido de habilitação de Leda da Silva Carvalho, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 310.150.218-75, na

qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70

da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.363560-0 - JOSÉ ANTONIO SALVATTI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os autos nesta data. Considerando o v. acórdão, que

anulou a r. sentença prolatada, determinando a devolução dos autos para que fosse produzida prova oral e, após, prolatada sentença, deve ser designada, dando prosseguimento ao feito, nova audiência. Observo que, embora se trate de

ação albergada pela Meta 2, já havia sido julgada por este Juizado, porém, agora retorna ao primeiro grau em decorrência

da anulação da sentença pela Turma Recursal. E em sendo mister, conforme estabelecido no acórdão, a produção de

prova oral, deflui-se que o feito não se encontra pronto para julgamento, não havendo, ainda, tempo hábil para as

intimações e realização da audiência de instrução e julgamento. Posto isso, dando prosseguimento ao feito, designo

audiência para o dia 25/02/2010, às 15:00 horas. Int.

2004.61.84.382105-5 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor depositado para pagamento da requisição do montante

da condenação foi bloqueado por determinação deste Juizado, tão somente em razão da inércia da parte autora em

levantá-lo, devendo, portanto, ser desbloqueado. Assim, officie-se à CEF para desbloquear tal valor, bem como para tomar

conhecimento da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.392562-6 - LUIZ ROBERTO MARCHETTI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOANA SABINA DONA MARCHETTI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se à CEF para cumprimento da condenação transitada em julgado, no prazo fixado no v. acórdão. Int.

2004.61.84.409713-0 - KAZUO HUDANUKI (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.422142-4 - ADAIL BARROSO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Benedita do Carmo Campos de Toledo e Matilde Pires de Campos formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 05/04/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Benedita do Carmo Campos de Toledo e Matilde Pires de Campos, na qualidade de sucessores do(a) autor (a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Oficie-se à CEF, autorizando o levantamento dos valores depositados, na proporção de 50% para cada uma das herdeiras. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.430210-2 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); OLIMPIA GIACCOMO DE OLIVEIRA(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); EMILIO VICENTE DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em audiência realizada em 25/11/2009, este Juízo determinou que o autor juntasse aos autos cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício NB 42/001.682.809-7, contendo o demonstrativo de cálculo da RMI e a relação de salários de contribuição. Em petição anexa aos autos em 07/12/2009, o autor requer dilação de prazo para apresentação do referido documento, tendo em vista que o prazo concedido pelo INSS para retirada das cópias ficou marcado para o dia 18/12/2009. Assim, embora o presente feito esteja inserido na Meta 2 do CNJ, que determina que os feitos distribuídos até o ano de 2005 sejam julgados até o mês de dezembro, verifico que o julgamento do feito, nesta data, prejudica a parte, já que esta depende dos Órgãos Públicos acima citados, para trazer documentos que poderão influenciar

positivamente na
revisão pleiteada. Considerando-se que a meta 2 do CNJ visa prioritariamente a efetiva distribuição da justiça e que o julgamento do feito neste momento traz prejuízo à parte, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para
fornecimento dos documentos pleiteados na decisão proferida em 25/11/2009. Sendo assim, redesigno audiência de
conhecimento de sentença para o dia 23/04/2010, às 13:00 horas, ficando dispensada a presença das partes.
Intimem-se.

2004.61.84.441810-4 - ELIANA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JOSE SEVERINO DOS SANTOS(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LAURA CRISTINA DOS SANTOS(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem a
resolução do mérito em virtude de desistência, remetam-se os autos ao INSS, para que seja dado cumprimento ao julgado,
conforme já determinado na decisão de 13/11/2008. Int.

2004.61.84.445921-0 - JUDITE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de conciliação,
instrução e julgamento para o dia 27/08/2010 às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para o Juizado Especial Federal
de Campinas, 5º Subseção para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na inicial. Int.

2004.61.84.449333-3 - DANIEL FERREIRA LOPES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se resposta do E. TRibunal Regional Federal da 3ª Região. Fica o andamento suspenso por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2004.61.84.455667-7 - MARCIA LUCIA DE MELO SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
Ciência à parte autora.

2004.61.84.492465-4 - AURORA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.
Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem

cálculos,
restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.525092-4 - NEIDE ESGRAEL DE LIMA REPACHE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 30.11.2009: recebo como pedido de reconsideração. À Contadoria para elaboração de parecer. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.018126-2 - GILBERTO FERNANDES (ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.021479-6 - MANOEL SANTANNA DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se baixa definitiva.

2005.63.01.027045-3 - MOISES GANNAM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO); MERCEDES PONTES MARTINS GANNAM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.027560-8 - FERNANDO ALVES MORALI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não há se confundir o critério de estabelecimento da competência com o montante devido a título de condenação. Não há a limitação quanto ao cumprimento das sentenças prolatadas no âmbito dos Juizados Especiais Federais. A propósito, mesmo em relação à obrigação de pagar, uma vez reconhecida a competência e, após, prolatada sentença, nada impede que o montante supere o valor de 60 salários mínimos, deixando isso certo, inclusive, o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, que esclarece que a execução, quando ultrapassar 60 salários mínimos, será feita por meio de precatório, o qual, aliás, não se aplica à CEF. Posto isso, deverá a CEF cumprir integralmente a decisão, na forma como prolatada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20,00 em favor do demandante, respeitando o valor de alçada apenas para fins de fixação da competência no momento do ajuizamento da demanda, sem prejuízo de superação desse valor no decorrer da ação. Decorrido o prazo da CEF, manifeste-se o(a) demandante em 15 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.028774-0 - ALICE ARANTES DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o exequente acerca da petição do INSS anexada aos autos em 13/07/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.038198-6 - ALZIRA BISSI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da anexada em 22/07/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.63.01.127134-9 - ANEZIO CARRARO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora memória de cálculos que entende correto. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, intime-se o INSS para manifestação. Silente, expeça-se o necessário. Int.

2005.63.01.135705-0 - NATALINA ZANELATO DA COSTA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Luiz Antonio da Costa e Sonia Maria Costa dos Santos formulam pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 28/05/2004. Alessandra da Costa e Rafael Souza da Costa, filhos de Jose Carlos da Costa, falecido, também pleiteiam a habilitação, na condição, porém, de netos, ao que depreendo, por direito de representação. Contudo, denoto que a sucesso nestes autos apenas pode se dar em relação a Luiz Antonio da Costa e Sonia Maria Costa dos Santos. Observo que, no caso em tela, no que tange a Alessandra da Costa e Rafael Souza da Costa, não tem aplicação o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91. Convém salientar que, não obstante haja filhos de José Carlos da Costa (já falecido), que são netos da autora, não se pode falar, no caso em tela, em sucessão por direito de representação. Impende notar que José Carlos da Costa faleceu posteriormente à autora (em 2008), não se tratando, assim, de pré-morto, a teor do que dispõe o art. 1851 do CC de 2002. Por conseguinte, quando do falecimento do autor, os bens deixados por este, por meio do instituto da saisine, foram transmitidos a José Carlos da Costa, o qual ainda era vivo. Portanto, os requerentes, em verdade, não são sucessores da autora falecida, mas, sim, do filho desta, José Carlos da Costa. E é oportuno ressaltar que o art. 112 da Lei 8.213/91 expressamente faz menção aos sucessores "na forma da lei civil". Portanto, a regra do art. 112 da Lei 8.213/91, que consubstancia uma exceção quanto à necessidade de habilitação em inventário ou arrolamento, não tem aplicação no caso em apreço, devendo ser aplicadas, assim, as regras gerais atinentes à sucessão, na forma acima expandida. Deve-se observar, pois, as regras da ordem de vocação hereditária e as referentes ao direito de herdar por representação. Considerando a norma específica do art. 112 da Lei 8.213/91, impõe-se aferir apenas a existência, ou não, da qualidade de sucessor, e não, pois, o que ocorreria normalmente em relação a qualquer patrimônio deixado, quando, então, seria este objeto de inventário ou arrolamento. Posto isso, defiro o pedido de habilitação formulado apenas em relação a Luiz Antonio da Costa e Sonia Maria Costa dos Santos. Anotações necessárias. Intimem-se.

2005.63.01.157474-7 - ADELINO MARIA VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.179289-1 - HEITOR GALLO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se baixa definitiva.

2005.63.01.211444-6 - JOSE ANGELO ARMELIM FILHO (ADV. SP018997 - JOAO PAULO MAFFED) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, ressalto que nos termos do parecer da contadoria

judicial anexado ao feito em 15/06/09, os salários-de-contribuição apresentados pela parte autora divergem dos usados

pelo INSS no cálculo da RMI do benefício, razão pela qual não podem, neste momento, ser empregados para efeitos da

revisão decorrente do índice concedido na sentença. Diante deste fato, homologo os cálculos apresentados pela Autarquia, diante do parecer apresentado pela Contadoria Judicial que constata que houve correta aplicação do índice

previsto na Tabela de Santa Catarina, conforme fixado na sentença que transitou em julgado. Oficie-se o INSS para que

comprove, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.251243-9 - TEREZA MATEUS DE LIMA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS não cumpriu o quanto determinado na decisão

anexada aos autos em 29/06/2009, remeta-se os autos à Contadoria Judicial, que deverá informar se houve o anterior

cumprimento e, se não tiver havido, procederá à feitura dos Cálculos de Liquidação. Intime-se. Após a elaboração do

Parecer Contábil, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.277476-8 - JOSE CARLOS DE MEDEIROS (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Contadoria para conferência das

contas apresentadas pela ré. Após, tornem conclusos para deliberações. Int.

2005.63.01.283785-7 - ROGERIO FERNANDES MARTINS (ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro dilação pelo prazo de 60 dias para ambas as partes. Int.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Itapetininga/SP, para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da carta precatória nº

990/2009 (processo 2005/292012-8), a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2

do Conselho Nacional de Justiça.

2005.63.01.316643-0 - JESUINA PAIS CARNINHAS (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Tereza Ferreira Fernandes, Evaristo Pais Ferreira, Maria de

Fátima Pais Ferreira e João Pais Ferreira de Figueiredo formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do

falecimento da parte autora, ocorrido em 01/04/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há

dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida

pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito

ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação Maria Tereza Ferreira Fernandes, Evaristo Pais Ferreira, Maria de Fátima Pais

Ferreira e João Pais Ferreira de Figueiredo, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Ao Setor de distribuição para as anotações devidas. Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos valores devidos a título de atrasados, até o óbito da autora. Com a juntada do parecer, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Não havendo impugnação, expeça-se requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.322383-8 - ROBERTO ANTONIO CORREA (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.341828-5 - IRCEU BRAGUIN (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Procurador Federal (INSS) para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do quanto alegado pela parte autora. Int.

2005.63.01.350138-3 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA LAZZEROTTI (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.63.01.002783-6 - OLIVAR TORRES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da petição acostada aos autos em 03.11.2009. (...). Desse dispositivo extrai-se a conclusão segura de que a condenação por litigância de má-fé é exequível ainda que a parte autora seja beneficiária da justiça gratuita. Além disso, trata-se de condenação não impugnada pela via apropriada, o recurso. Assim, é evidente que a parte autora deve pagar a condenação que lhe foi imposta. Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento da multa arbitrada em sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.012217-1 - JESSE RIBEIRO FONSECA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, bem como em face da informação trazida pela parte autora da existência de litispendência, extingo a execução do presente

feito, com base nos artigos 794, I c.c. 795, ambos do CPC. Após as devidas cautelas, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.017479-1 - ALDO COIADO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2006.63.01.018013-4 - ANA MARIA ELIAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2006.63.01.018025-0 - NELSON JOAQUIM (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Tendo em vista que

houve na sentença condenação de multa ao autor, por litigância de má-fé, proceda a secretaria a execução desta. Após, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018031-6 - DARCI PEIXOTO ALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.020194-0 - JULIAO TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.01.026294-1 - VIVALDO BLUMER (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Tendo em vista que houve na sentença condenação de multa ao autor, por litigância de má-fé, proceda a secretaria a execução desta. Após, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.029343-3 - GERALDA FERMIANO DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Tendo em vista que houve na sentença condenação de multa ao autor, por litigância de má-fé, proceda a secretaria a execução desta. Após, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.034485-4 - MANOEL CORREIA NETTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da petição acostada aos autos em 03.11.2009. (...) Desse dispositivo extrai-se a conclusão segura de que a condenação por litigância de má-fé é exequível ainda que o autor seja beneficiária da justiça gratuita. Além disso, trata-se de condenação não impugnada pela via apropriada, o recurso. Assim, é evidente que a parte autora deve pagar a condenação que lhe foi imposta. Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento da multa arbitrada em sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.064495-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS acerca da petição de 18/11/2009. Prazo : 10 dias. Após, conclusos.

2006.63.01.073262-3 - DIRCE BRAGA CUNHA REZENDE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos. (...) No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando

falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2006.63.01.076357-7 - DIOGENES SILVEIRA (ADV. SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise a petição acostada aos autos em 15/12/2009, verifico que não foi apresentado o documento determinado na decisão de nº. 6301022794/2009. Por conseguinte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que apresente a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de arquivamento do feito. Com o cumprimento, voltem os autos conclusos, do contrário, arquivem-nos. Int.

2006.63.01.078233-0 - MARIVANIA GHISLENI FONTANA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Considerando que, até a presente data o Banco do Estado do Rio Grande do Sul não ofereceu resposta ao ofício nº 1465/2007, em cumprimento à decisão de 12/04/2007, reitere-se os termos do mencionado ofício, para que sejam apresentados os documentos ou justificativa do motivo da não apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. No mais, cumpra-se a decisão anterior nos seus termos.

2006.63.01.084411-5 - JOSE SANTOS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os Requerentes para que, no prazo de 30 dias, juntem certidão de óbito, bem assim esclareçam se não foram deixados filhos e juntem declaração, sob presponsabilidade, de que não existem outros sucessores além dos indicados. Int.

2006.63.01.085243-4 - SILVIA MARIA DE LUCA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o pedido de tutela antecipada já foi analisado. O lote n. 75952 250 não foi distribuído a esta magistrada. Ao Gabinete Central para verificação do juiz competente.

2006.63.01.089164-6 - ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao perito judicial para que se manifeste sobre a impugnação oferecida pela patrona da autora, no prazo de dez dias, devendo considerar que a autora esteve em gozo de benefício de novembro de 2004 a junho de 2005. Com a juntada dos esclarecimentos, voltem os autos conclusos.

2006.63.01.089295-0 - PAULO DOMINGUES PAES (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição da parte autora, uma vez que, conforme consulta as fases processuais, os valores referentes aos atrasados encontram-se liberados para levantamento

junto a Caixa Econômica Federal desde 04/11/2008. Intime-se.

2006.63.01.092193-6 - EDNILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor esteve em gozo de auxílio-doença de maio de 2005 até dezembro de 2008 e tendo em vista a notícia de que está trabalhando, comprove o patrono do autor, documentalmente, a data de seu retorno ao trabalho, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de agendamento de perícia psiquiátrica ou para prolação de sentença.

2006.63.01.092270-9 - ROSANGELA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entretanto, quando o pedido judicial de concessão do benefício se fundar em acidente do trabalho, a competência é da Justiça Estadual, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal. No caso dos autos, existe nexó de causalidade entre a incapacidade e o acidente de trabalho relatado na inicial, sendo assim, competente para o julgamento da lide a Justiça Estadual. Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça: (...). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

2007.63.01.005906-4 - LUIZ PINHAL E OUTRO (ADV. SP030043 - NELSON RANALLI); JUSSARA ZANCHETTA PINHAL(ADV. SP030043-NELSON RANALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "Ficam as partes cientes que o processo será julgado com as provas produzidas até o presente momento. Remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para oportuna prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.008393-5 - RUBINALDA EULALIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia anteriormente realizada ocorreu em 03/05/2007 e tendo em vista que o feito foi julgado extinto sem julgamento de mérito e que a sentença foi anulada pela Turma Recursal, defiro o pedido do autor e determino a realização de nova perícia médica no dia 18/01/2010, às 16 horas, no 4º andar deste juizado.

2007.63.01.008402-2 - ALEXANDER ALVES CAMPOS (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.008414-9 - MARCOS URUGUAI BENTES LOBATO (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48

horas

complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.008415-0 - MARCOS ENRIQUE ALMEIDA SILVA (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.010933-0 - JOANICE DE JESUS NERES E OUTRO (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS); LUDIVAL NERRES SANTANA SILVA (REP. PELA GENITORA)(ADV. SP176804-RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição de 16/11/2009 como desistência do pedido de suspensão do processo. Oficie-se a empresa para que forneça a este Juízo, no prazo de 15 dias, a relação dos salários de contribuição da autora referentes à empresa Rubin Ind. e Com. De Móveis, no período de 01/09/1999 a 18/05/2004. Transcorrido in albis, expeça-se mandado de busca e apreensão.

2007.63.01.023239-4 - VALTER ESPOLAOR (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2007.63.01.024279-0 - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista ao INSS dos documentos juntados por cinco dias.

2007.63.01.024363-0 - JOSEFA HELENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA); RODRIGO JOSE MOURA DA SILVA(ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA); DEBORA HELENA MOURA DA SILVA(ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.025234-4 - JOSE RAMOS ALVES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o mérito da demanda versa sobre matéria de fato e de direito, mas cuja prova a ser produzida é apenas documental, ficam as partes dispensadas do comparecimento à audiência. Faculto, no entanto, às partes, a apresentação dos documentos que entenderem pertinentes até o horário designado para a realização da audiência. Intimem-se.

2007.63.01.027781-0 - MARIA LUCIA DIAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Defiro sobrestamento pedido em petição de 02/09/09 por sessenta dias. Publique-se.

2007.63.01.032575-0 - JOSE GOMES SERRAO E OUTRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA); LURDES SOARES

DE ABREU(ADV. SP060691-JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Oportunamente, inclua-se em lote para julgamento (poupança). Cite-se. Int.

2007.63.01.035104-8 - KOITI DOKI E OUTRO (SEM ADVOGADO); TEREZA HATUMI DOKI X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o desarquivamento.

Considerando o

documento de identidade apresentado pela cônjuge do Sr. Koiti Doki, Sra. Tereza Hatumi Doki, bem como certidão de

casamento, dando conta de que esta é cônjuge do autor, bem como a identificação na autorização assinada pelo autor

com firma reconhecida, depreendo preenchidos os requisitos previstos no Provimento COGE nº 80, razão pela qual,

autorizo o levantamento requerido. Tomem-se as providências necessárias.

2007.63.01.035973-4 - CLEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos novamente à perita para que,

esta, no prazo de 15 dias, responda devidamente ao quesito 14 do juízo. Denoto que a perita voltou apenas a fazer

menção sobre a existência, ou não, de incapacidade, sem, porém, esclarecer se há sequelas consolidadas decorrentes de

acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem (não se indaga se incapacitam) a capacidade

para as atividades habituais. Int.

2007.63.01.039119-8 - MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER E OUTRO (ADV. SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA e

ADV. SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA); MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade

entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se

prosseguimento ao feito. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-

poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para

que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer

outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Intime-se.

2007.63.01.040338-3 - ODILINA D'ELBOUX (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.040345-0, não verifico identidade entre

as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a

apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Inclua-se o presente feito em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.045273-4 - SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos referente aos atrasados. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem comprovadamente. Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo manifestação sem comprovação através de planilha de cálculos, remetam-se os autos à Seção de RPV para a expedição do requisitório referente aos atrasados.
Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.046860-2 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP114780 - CARLOS ROBERTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.190639-2, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.047313-0 - ONOFRE RODRIGUES COELHO (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que este, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei, implante o benefício, cumprindo o quanto determinado na sentença. Outrossim, considerando o trânsito em julgado da sentença e a juntada de certidão de curatela, expeça-se RPV. Int.

2007.63.01.049253-7 - RUBENS MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049256-2 - ELIZEU ALVES BARROSO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049258-6 - NILDO NOGUEIRA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Int.

2007.63.01.049261-6 - LEOPOLDINA MATHILDE DE ALMEIDA PARAVANI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Int.

2007.63.01.049267-7 - IRINEU PORTIOLI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049268-9 - LYGIA WALKIRIA SANCHES LEITE (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049285-9 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049660-9 - ALZIRA DA SILVA CUNHA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2006.61.83.004861-4, que tramita na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.050749-8 - GLAUREA BASSO DOS SANTOS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Int.

2007.63.01.050751-6 - ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS

AMARAL DE

AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.050757-7 - JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE

AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.050766-8 - ORLANDO DE MORAIS SANT' ANA (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.63.01.055839-1 - IVANI MARTINS PINTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA); IVONE PINTO PESSARELLO(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2007.63.01.061689-5 - OTAVIO ROSA (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para

contrarrrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.062766-2 - HOSPITAL ALIANÇA LTDA (ADV. SP246524 - RAPHAEL GARCIA PINTO e ADV. SP248788 -

ROBERTA TONINI QUARESMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO :

"Reconheço a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Senão vejamos. (...). A parte autora

informa que não se enquadra no disposto no art. 6º, I da Lei 10.256/01, visto que não é microempresa ou empresa de

pequeno porte. Assim, o feito não pode ser julgado pelo JEF, eis que somente podem ser partes as pessoas expressamente

enumeradas no citado artigo 6º. Dessa forma, torna-se imperioso o reconhecimento da incompetência absoluta deste

Juizado Especial. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a

remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital competentes para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a

devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.063365-0 - CESAR ROMEIRO JORGE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício

do auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez. (...). Realizada perícia médica no dia 04/08/2009, a

senhora perita foi enfática no sentido de não haver incapacidade atual e tampouco na época da cessação do benefício.

Contudo, considerando que o autor esteve em gozo de auxílio-doença de 10/01/2003 a 17/05/2007 e 01/09/2007 a 12/11/2008, entendo necessária a vinda dos processos administrativos NB's 128.185.039-7 e NB 521.969.420-7.

Assim,

determino que a parte autora apresente cópia integral dos referidos processos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

juízo no estado em que se encontra o processo. Com a vinda do processo, remetam-se os autos à senhora perita,

Dra. Licia Milena de Oliveira, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu

laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Com

ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.065528-1 - JOSE CARLOS CARMONA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo pedida. Publique-se.

2007.63.01.065602-9 - FRANCISCO GERALDO ALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pela

viúva e filhos "de cujus", Sra. Isabel Vieira Alves, Sr. Edinaldo de Souza Alves, Sr. Eliraldo de Souza Alves, e Sr. Fernando

David Vieira Alves, já qualificados em petição conjunta a de habilitação. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a

documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da

lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após,

remetam-se os autos à Contadoria. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079210-7 - TADEU SANTANA DE NORONHA (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA

SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Na hipótese, entendo que os

extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o

objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Quanto

à responsabilidade pela apresentação dos extratos, entendo que a CEF tem responsabilidade pela apresentação em Juízo

dos depósitos fundiários, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (...). O descumprimento de

decisões judiciais pode sim levar à responsabilidade civil e criminal, sendo que no caso presente, não houve imposição

mas ressalva no sentido de que o não cumprimento do determinado poderia ocasionar essas conseqüências jurídicas.

Assim, nesse ponto, mantenho intacta a decisão. Observo que a CEF não requisitou ao banco depositário os extratos

bancários. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF apresente os extratos ou apresente documento que

compreve a tentativa de fazê-lo. Int.

2007.63.01.085165-3 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela União Federal na petição

anexada em 07/12/2009. Int.

2007.63.01.085316-9 - EURIDES ROSA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a última parte da decisão proferida em 08/10/2009,

intimando-se a parte autora para se manifestar acerca do relatório de esclarecimentos apresentados, no prazo de dez dias.

2007.63.01.085971-8 - ODETTE DE CASTRO ANDRIAN (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à inicial protocolizada em 15/07/2009,

referente à correção de erro material. (...). A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução

do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso,

em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão nos termos da Lei nº 6.423/77. Prossiga-se o feito em

relação aos pedidos de revisão do benefício nos termos do art. 58 do ADCT, aplicação do IRSM e correção de erro

material. Junte a parte autora cópia integral do processo administrativo no prazo de sessenta (60) dias. Intimem-se.

2007.63.01.092161-8 - MARIA TRINDADE MARQUES BIZARRIA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a parte autora

não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e

parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da

Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o prosseguimento do

processo com a execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.092214-3 - MARIO SILVA MATOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com urgência, retornem os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos conforme proposta de acordo do INSS anexada em 04/03/2009, já homologada pelo Juízo, após expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Int.

2007.63.01.092586-7 - YARA ZAMPERETTI DA SILVEIRA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais quinze dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2007.63.01.094997-5 - DAMIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP135602 - MARIA DO CARMO SUARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo apontado no termo de prevenção, de número 2005.63.02.013674-5, que tramitou no Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto - SP, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.000619-2 - MARCOS AURELIO CERQUEIRA DA COSTA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.002423-6 - ARENI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora informe a data exata da nova cirurgia, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.003394-8 - JOSE ARMANDO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.012516-8 - TADEU GONCALVES VALBIZ (ADV. SP288231 - FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme dispõe o artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo que o § 2o do mesmo artigo dispõe que em se tratado de pretensões vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput. (...). No caso dos autos, determinada a realização de cálculos por parte do Sr. Contador Judicial, verifica-se que o valor do benefício, caso fosse concedido nos termos da inicial, teria no mês da propositura da ação valor aproximado de R\$ 1.762,23, sendo que o valor de atrasados devido ao autor - pedido sucessivo, corresponde a R\$ 40.309,38, na data do ajuizamento da presente demanda, valor muito superior ao

limite

previsto na Lei nº 10.259/01. Assim, forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial para conhecimento da causa, já que o pedido do autor é expresso e o "quantum" que se deseja obter com presente demanda supera o valor de alçada do juizado Especial Federal. (...). Diante do exposto, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária para redistribuição. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2008.63.01.013014-0 - CLEIDINEIA MOREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2010, às 14:00 horas. Int.

2008.63.01.013560-5 - NELI DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA SANTANA LEAL (ADV.) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2008.63.01.014506-4 - ELIAS DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do resultado das perícias médicas, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, não cabendo, em sede de cognição sumária, exame das impugnações do autor aos laudos, matéria a ser analisada quando do julgamento. Ao gabinete central para distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.015695-5 - SANDRA DE OLIVEIRA PUTINI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.015955-5 - JAIDETE LISBOA DE CARVALHO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, uma vez que o laudo pericial anexado ao feito não atestou a incapacidade atual da parte autora. Int.

2008.63.01.016134-3 - JOAO VENTURI REGIS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se novamente ao INSS para cumprimento da decisão de 15/09/2009 (antecipação da tutela), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de atraso, a favor do autor, contados a partir da ciência desta decisão. Int.

2008.63.01.016842-8 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre

o seu
cumprimento.

2008.63.01.017998-0 - MERCEDES PEDROSA NOVAIS (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018899-3 - EVA MARCELINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.020050-6 - EXPEDITO SABINO DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a petição anexada em 14/07/2009, tendo em vista a sentença proferida em 08/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique a secretaria o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.020120-1 - VERA LUZIA VEGAS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em perícia realizada neste Juízo no dia 03.06.2009 pela Dra. Thatiane Fernandes, foi constatado que a autora se encontra incapacitada para exercer atividades laborativas desde o seu nascimento. Porém, em consulta ao CNIS, verifico que a parte exerceu atividade remunerada em dois períodos: LOJAS IRACEMA DE CONFECÇÕES LTDA, de 0/11/1989 a 09/12/1989 e ELETRONICA VILA RE LTDA ME, de 14/03/1990 a 31/07/1991. Assim, remetam-se os autos à Sra. Perita, Dra. Thatiane Fernandes, para que melhor esclareça a data do início da incapacidade, informando se, à vista do trabalho posterior, pode-se falar em agravamento da doença e, em caso positivo, desde quando. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.020215-1 - FRANCISCA ADELAIDE DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Realizada perícia médica, o laudo médico judicial conclui que a parte não está incapacitada, porém apresenta redução da capacidade pela limitação permanente do cotovelo. Contudo, em resposta ao quesito 16 deste Juízo (O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?), afirma que a incapacidade é parcial e permanente. Por conseguinte, remetam-se os autos ao perito para que esclareça se a autora, para o trabalho como empregada doméstica, está ou não incapacitada para o trabalho remunerado e, em caso positivo, total ou parcialmente. Considerando que as respostas devem ater-se aos documentos acostados aos autos, deverá o perito esclarecer qual a data de início da incapacidade possível de ser constatada à luz dos relatórios ou

exames então anexados. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença.

2008.63.01.020417-2 - ADAO PAULO EUGENIO (ADV. SP211304 - LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize o autor a representação processual do autor, tendo em vista à resposta ao quesito 10 do Juízo que conclui que a parte está incapacitada para os atos da vida civil. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.020464-0 - JOSE DE SOUZA NOVAES (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.020483-4 - FRANCISCO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.021384-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA); BRUNA SOUSA SILVA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 07/10/2009, esclareça a serventia. Int.

2008.63.01.022195-9 - BERENICE PICCOLI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em perícia realizada neste Juízo no dia 22/10/200, conclui a perícia, Dra. Priscila Martins, que a autora se encontra incapacitada para exercer atividades laborativas total e permanente desde o seu nascimento. Porém, em consulta ao CNIS, verificou-se que a autora possui dois vínculos junto à Associação Obras Sociais Santa Cruz: 08/03/1990 a 31/07/1997 e de 15/09/1997 a 24/05/2006. Assim, considerando o longo período de trabalho exercido pela parte, remetam-se os autos à perita, Dra. Priscila Martins, para que melhor esclareça a data do início da incapacidade da autora, esclarecendo se os males que acometem a autora podem ter decorrido de agravamento e, em caso positivo, a partir de que época. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.022752-4 - HONORINA VIEIRA RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 15/12/2009: encaminhe-se o feito ao magistrado que presidiu a audiência anterior, para deliberação. Int.

2008.63.01.022763-9 - MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica no dia 26/06/2009, o Senhor Perito afirma que a autora está incapacitada de forma total e permanente desde 26/06/2009 (data da perícia). Afirma ainda que não há dados para retroagir por falta de elementos. Contudo, considerando que o pedido

deduzido pela autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 31/10/2007, entendo necessária a vinda do prontuário médico da autora. Para tanto, determino que a parte autora apresente cópia integral de possíveis prontuários médicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Com a vinda da documentação, encaminhem-se os autos ao senhor perito para que com base nos documentos, apresente novo parecer médico, justificando. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.022783-4 - OTAVIO ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que postula a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Submetido à perícia médica, o perito conclui pela incapacidade total e permanente da parte. Contudo, não foi possível precisar a data de início da incapacidade, tendo em vista que o documento médico datado de agosto de 2007, apesar de relatar a incapacidade para o trabalho, não detalha o quadro clínico do autor. Assim, considerando que a questão apresenta relevância no deslinde da causa - manutenção da qualidade de segurado, apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, prontuário médico ou documento hábil a melhor esclarecer a data de início da incapacidade. Int.

2008.63.01.022849-8 - JOAQUIM ORLANDO SANTANA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO e ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 24.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Sem prejuízo, considerando-se o exame de audiometria apresentado pelo Autor (anexo em 05.10.2009), bem como, a informação apontada no laudo médico pericial quanto a impossibilidade de realizar diagnóstico de incapacidade em razão da ausência do referido exame, tornem os autos ao Dr. Perito para que esclareça se, com base na prova constante dos autos, é possível modificar sua conclusão anterior. Anexado o laudo médico complementar, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.022850-4 - LUANA DE LIMA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Agende-se e aguarde-se a realização das perícias médicas e socioeconômicas. Int.

2008.63.01.023085-7 - WELTON OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Parecer da Contadoria Judicial, apresente o autor cópia integral da Carteira de Trabalho onde conste o vínculo empregatício junto à Sul América Seguro Saúde Ltda. (admissão em 03/03/1997), bem como as anotações de alteração de salário e cópia da relação de salários-de-contribuição. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos novamente à contadoria judicial para cálculos. Com a

vinda do novo parecer, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.023217-9 - MARCO ANTONIO TARGA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a resposta ao quesito 10 do Juízo (incapacidade para a prática dos atos da vida civil), regularize o patrono a representação do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.023284-2 - MARIA APARECIDA PAIZINHO MACEDO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.023427-9 - ROSIMEIRE DE SOUSA LOPES (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a resposta ao quesito 5 do Juízo "5 - A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. R: Não. Poderá continuar exercendo suas atividades laborativas habituais. As limitações estão relacionadas com a sequela da fratura do punho E (diminuição de amplitude de movimentos e diminuição da força de preensão da mão)", e o fato de que o benefício NB 117.264.610-1 decorre de auxílio-doença por acidente do trabalho, entendendo necessária a apresentação do referido Processo Administrativo para fixação da competência para julgamento do processo. A parte autora deverá apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Oportunamente, conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.023434-6 - MARINA CLENI CRESCENCIO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 16/06/2007 (NB 520.240.652-1), com conversão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica no dia 27/05/2009, o Senhor Perito atesta que a autora está incapacitada de forma total e permanente desde 18/03/2009, data do exame radiográfico que diagnosticou agravamento do quadro de osteoartrose das mãos - rizartrose. (grifei) Considerando que o pedido deduzido pela autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 16/06/2007, bem como a afirmação pelo senhor perito de que o quadro de osteoartrose agravou, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se a autora esteve incapacitada, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.023581-8 - JOSE RIBEIRO NUNES (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no

prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.023985-0 - ERILEUDA ALVES VIEIRA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da autora aos laudos, médico e social acostado aos autos, bem como o deferimento da tutela antecipada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, às 14h00m. Int.

2008.63.01.024284-7 - NELSON SCARAMEL (ADV. SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA e ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual a parte Autora busca a concessão de benefício por incapacidade. Realizada perícia médica no dia 27/03/2009, o Senhor Perito entende necessária a vinda do prontuário médico hospitalar e ambulatorial para análise da saúde do autor. Assim, oficie-se o CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI, localizado na Rua dos Voluntários da Pátria, 4301 - Mandaqui - CEP: 02401-400 - São Paulo, para que encaminhe a este Juízo cópia do prontuário médico do senhor Nelson Scaramel, CPF 195.437.198-53, RG 2.826.411, nascido em 30/11/1945, filho de Amélia Desoldi Scaramel e Angelinho Scaramel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Com a vinda do prontuário médico, encaminhem-se os autos ao senhor perito para que com base nos documentos, apresente novo parecer médico, justificando. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.024322-0 - JOAO SEVERINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP180925 - LUÍSA ALESSANDRA DALTIM DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.024778-0 - ESPERANCA GOMES SANCHES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que postula a parte autora o reconhecimento do direito a benefício por incapacidade. Realizada perícia médica. O processo não está em condições de julgamento. (...). Portanto, para melhor análise relativa ao início da incapacidade, apresente a parte autora cópia dos prontuários médicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Com os documentos, encaminhem-se os autos ao perito para melhor esclarecimento quanto à data de início da incapacidade, se possível. Com a vinda dos esclarecimentos, manifestem-se as partes independente de nova intimação. Após, conclusos para sentença.

2008.63.01.024974-0 - NAIR MATOS DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica no dia 05/05/2009, o senhor perito atestou a incapacidade de forma total e permanente, porém não precisou a data do início da incapacidade, data

esta

imprescindível para o julgamento do feito. Assim, entendo necessária a vinda do processo administrativo NB 505.288.752-

0. Por conseguinte, apresente a parte autora cópia integral do referido processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Com a vinda do processo, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr.

Manoel Amador Pereira Filho, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu

laudo pericial (data de início da incapacidade), justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as

partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.025137-0 - PAUL DOUGLAS CANARIN (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.025162-9 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS,

no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.025838-7 - ARMANDO MARQUES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES e ADV. SP206562 - ANDRÉA

REGINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a

parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma

Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.026228-7 - LUZIA LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de nº. 6301124757/2009, por mim

proferida, pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.026638-4 - RAIMUNDO GARCIA RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexa aos autos em 19.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que a prova pericial

produzida nos autos foi contrária a existência de incapacidade. Indefiro a realização de perícia em outra especialidade já

que em resposta aos quesitos formulados pelo juízo o perito não a entendeu necessária. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para distribuição do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.026663-3 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, uma vez que o laudo pericial anexado ao feito não

atestou a incapacidade atual da parte autora. Int.

2008.63.01.026798-4 - OSMARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há o que ser reconsiderado a antecipação da

tutela indeferida anteriormente. Como já decidido, pela documentação acostada aos autos e em virtude da realização da perícia médica, não há como ser verificada a incapacidade alegada pela parte autora, bem como indefiro o pedido de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo pericial médico está claro e bem fundamentado. Remetam-se os autos ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.027046-6 - AURENICE MARIA DOS ANJOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo e a sentença de homologação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do acordo. Cumpra-se.

2008.63.01.027299-2 - HAROLDINA SIMOES FERREIRA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV.) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2008.63.01.027735-7 - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, uma vez que o laudo pericial anexado ao feito não atestou a incapacidade atual da parte autora. Int.

2008.63.01.027986-0 - FABIO LUCIO ALVES (ADV. SP254715 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do laudo anexado (neurologia), designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 02 de FEVEREIRO de 2010, às 16h00min, a ser realizada neste JEF/SP, aos cuidados da Dr^a. ANA CAROLINA ESTECA. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão da prova técnica. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2008.63.01.028864-1 - FRANCISCA DE SOUSA SOARES (ADV. SP211309 - LILIAN APARECIDA DE ABREU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 03/12/2009, que apresenta as ponderações da sr^a Perita quanto a capacidade, data do início da doença e data de início da incapacidade da autora. Após, conclusos à Juíza designada pela distribuição de Pauta Incapacidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029194-9 - EXPEDITO CEZAR DE MENEZES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da

celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retornem os autos ao perito judicial para que se manifeste acerca da impugnação da parte autora acerca do laudo pericial, no prazo de quinze dias. Após, inclua-se em lote de julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.029221-8 - ANA RUSSO ALMENDROS RODRIGUEZ (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o equívoco na expedição da requisição de pequeno valor, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno dos valores referentes a este feito. Cumpra-se.

2008.63.01.029775-7 - DANIEL MOSCARDI (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações do autor, tendo o perito respondido, à maioria dos quesitos do juízo, necessidade de exames complementares, não havendo nem mesmo sido especificado se a incapacidade é parcial ou total, temporária ou permanente. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.029803-8 - CAROLINA BARBOSA BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.032132-2 - DIONISIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e ADV. SP195120 - RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reconsidero o despacho anterior. Recebo o recurso. Intime-se para contrarrazões. Após, à Turma Recursal.

2008.63.01.032202-8 - HIRAM CAROLINO FERNANDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de assistência judiciária, porquanto não há nos autos declaração firmada pelo autor de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo ou honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento, a teor do que dispõe a Lei n. 1.065/50. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte autora para

**cumprimento
da sentença. Intime-se.**

2008.63.01.032409-8 - JOAO CARVALHO GOUVEIA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia de falecimento do autor, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias.

2008.63.01.032433-5 - OCINEI DA CUNHA PINHEIRO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033581-3 - FERNANDO VEROTTI (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.035314-1 - CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que deposite o valor da multa imposta pela sentença no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.035610-5 - BERNADETE APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 08/09/2009, a parte autora não preencheu o primeiro requisito necessário à concessão do benefício: incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

2008.63.01.035631-2 - LOURDES MACEDO VEIGA SUDARIO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, visto que laudo médico, datado de 02/10/2009, embora afirme a existência de incapacidade total e temporária, com início da incapacidade fixada em 2001, o ingresso da autora no RGPS está registrado a partir de 2001. (...). Faculto à parte autora apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias documentos médicos que possibilitem ao perito a fixação do início da incapacidade. Após, encaminhem-se os autos ao perito para complementação do laudo médico, para, identificar com clareza o início da incapacidade. Int.

2008.63.01.035680-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tornem conclusos à Magistrada que proferiu a decisão datada de 16/11/2009.

2008.63.01.035899-0 - MARIA CELIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV.

SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. Sopesando os requisitos ensejadores da

medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que de

acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 27/07/2009, a parte autora não preencheu o primeiro requisito

necessário à concessão do benefício: a incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar

requerida. Intimem-se.

2008.63.01.035938-6 - RUTH MARIA BEZERRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSEFA RODRIGUES RUA DE ESTEBAM (ADV.) :

"Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2010 às 17:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036470-9 - SEBASTIAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP246816 - RONALDO NOGUEIRA URATA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intimem-se as partes para que,

no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do ofício do SERASA. 2) Denoto, desde logo, que as informações do SERASA

se encontram incompletas, eis que delas não constam informações, tal como determinado em audiência anterior, acerca

das datas de inscrição e de retirada do nome da parte autora de seus cadastros. 3) Sem prejuízo do retorno dos autos

conclusos conforme determinado em audiência anterior, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o

dia 27/08/2010, Às 17:00 h. Int.

2008.63.01.036663-9 - MARIA QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o mérito da demanda versa sobre matéria de

fato e de direito, mas cuja prova a ser produzida é apenas documental, ficam as partes dispensadas do comparecimento à

audiência. Faculto, no entanto, às partes, a apresentação dos documentos que entenderem pertinentes até o horário

designado para a realização da audiência. Intimem-se.

2008.63.01.037108-8 - MARIA APARECIDA PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o laudo pericial, a

autora possui quadro de transtorno depressivo recorrente, cuja moléstia a incapacitam de forma total e temporária para sua

atividade habitual, tendo sido fixada a data do início da incapacidade em 08/03/2004. É certo que a autora esteve em

gozo de auxílio-doença no período de 08/03/2004 a 16/01/2008 (NB 502.174.599-5), portanto, não há o que se discutir

acerca da carência e da qualidade de segurado, que deve ter sido analisada por ocasião da concessão do benefício que

se pretende restabelecer na presente ação. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da autora Maria Aparecida Pinto ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde o impede de prover o próprio sustento, e dada a sua precária condição econômica, DETERMINO que o INSS restabeleça, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 502.174.599-5 (esta decisão não abrange pagamento de atrasados), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038647-0 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Magistrada responsável pela realização da audiência ocorrida em 07/10/2009.

2008.63.01.040588-8 - MARIA DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FREILI APARECIDA DE JESUS SOUZA (ADV.) : "Cite-se o INSS do aditamento apresentado. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Cumpra-se.

2008.63.01.040612-1 - ALICIA MARIA CINTRA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício nº 7487/2009, para cumprimento no prazo de quinze dias sob pena de busca e apreensão. Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 24.08.2009. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040622-4 - GERALDO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença que tem data de cessação prevista para janeiro de 2010, resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela neste momento. De outro lado, ante a recusa do autor ao acordo oferecido pelo réu, inclua-se o feito em lote de julgamento (pauta incapacidade). Int.

2008.63.01.040983-3 - ALEXANDRE PELLETEIRO DE ABREU (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior. Int.

2008.63.01.041114-1 - REGINA MARIA DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da resposta do perito aos quesitos, da idade da autora, sua profissão (do lar) e os últimos quatro recolhimentos previdenciários (maio a agosto de 2007), INDEFIRO a antecipação da tutela, pois tenho que houve reingresso ao RGPS quando já incapacitada, considerando o início da enfermidade há 11 anos (osteoartrite), afastamento do RGPS desde novembro/1996, com retorno somente em maio/2007, aos 72 anos de idade (nascimento 06/07/1935), sendo aplicável o disposto no art. 42, § 2º, da Lei 8.213/91. Intimem-se.

2008.63.01.041938-3 - IASMIN SANTANA SANTOS (ADV. SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANABELLY MACHADO (ADV.) ; LETICIA DE

OLIVEIRA MACHADO (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, indicando o endereço para a citação das corrés. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.042145-6 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.042568-1 - MAGDA MACHADO DE CAMARGO (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 570.829.380-9) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 570.829.380-9), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.043620-4 - SILVANA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM e ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita psiquiatra, Dr^a. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 04/02/2010, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Largo Ana Rosa, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.045219-2 - CARMOZA MARIA MENDES (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data a autora não juntou declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.045318-4 - DANIELA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da documentação apresentada pela autora.

2008.63.01.045801-7 - ALMERINDO RIBEIRO AMARAL (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do resultado das perícias médicas, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, não cabendo, em sede de cognição sumária, exame das impugnações do autor aos laudos, matéria a ser analisada quando do julgamento. Ao gabinete central para distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.046456-0 - RAIMUNDO ROSA DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do perito médico Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI, médico ortopedista, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se mantém seu parecer, no sentido de que a conclusão do laudo está divergente às respostas aos quesitos, conforme o alegado pela parte autora na petição anexada em 23/11/2009, ou seja, alega que o autor não está incapaz para o trabalho, porém nas respostas aos quesitos do Juízo alega que há incapacidade total do autor, mas novamente no quesito 09, volta a informar que não há incapacidade permanente. Com os esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para deliberação ou sentença, se em termos.

2008.63.01.046583-6 - GILDA FERRETTE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.048890-3 - MARIA APARECIDA BERTI (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ademais, em se tratando de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Após, inclua-se o feito em lote de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.049124-0 - JOAO BOSCO XAVIER (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido. O acordo foi aceito pela parte autora e homologado pelo Juízo, esgotando-se, assim, o ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do CPC.

2008.63.01.049633-0 - SARAH ECHELLY PINHEIRO SILVA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há o que ser reconsiderado a antecipação da tutela indeferida anteriormente. Como já decidido, pela documentação acostada aos autos e em virtude da realização da perícia médica, não há como ser verificada a incapacidade alegada pela parte autora. Remetam-se os autos ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.050286-9 - MARIA CRISTINA DOMINGOS FREIRE (ADV. SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 09.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Indefiro a realização de nova perícia considerando-se que o laudo, anexo em 13.08.2009, apresenta-se claro e coerente, dispensado maior dilação probatória neste momento. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.050603-6 - MARCIA REGINA DO AMARAL (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio doença, a partir de 04/11/2008. À contadoria para a elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.052763-5 - CICERO RICARDINI DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência justificada da parte autora e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/04/2010, às 11:00 horas aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.053283-7 - MARCELO VITAL DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.053781-1 - DULCE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de dez dias para que se manifestem

quanto às ponderações expostas pelo sr. perito ortopedista em relatório acostado aos autos em 09/12/2009. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.054228-4 - ISABEL CARDOSO MOREIRA BITTENCOURT (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 19.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico, anexo em 09.09.2009, apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.055072-4 - JOSE ALVES DE MATTOS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055751-2 - EDIVAR FRANCISCO MARTINS MARQUES (ADV. SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP212154 - FERNANDA FERREIRA ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Int.

2008.63.01.056044-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias quanto aos esclarecimentos do sr. Perito, que concluiu pela não caracterização de situação de incapacidade laborativa atual, vindo em seguida conclusos para deliberação ou sentença, se em termos. Cumpra-se.

2008.63.01.056763-3 - ANTONIO DA GLORIA OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Indefiro o pedido de aditamento ofertado pela parte autora, com base no Art. 294 do Código de Processo Civil. Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22.04.2010, às 16 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.057932-5 - FRANCISCO GOMES DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 27.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico, anexo em 14.09.2009, apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Indefiro o pedido de esclarecimentos periciais considerando-se que o laudo apresenta-se claro e coerente, dispensado maior dilação probatória neste momento. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.060069-7 - JOSE VARELA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222962 - PATRICIA VIVEIROS PEREIRA e ADV. SP228024 - EMERSON GOMES PAIÃO); MARIA LUIZA VARELA DOS SANTOS(ADV. SP222962- PATRICIA VIVEIROS PEREIRA); MARIA LUIZA VARELA DOS SANTOS(ADV. SP228024-EMERSON GOMES

PAIÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.060420-4 - JOSE GONSALVES DE ABREU (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060421-6 - MARIA DE FATIMA ROSSETTI CARDOSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061312-6 - NEUZA SHERVIS DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 24/08/2009, a parte autora não preencheu o primeiro requisito necessário à concessão do benefício em questão, a incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Inclua-se o feito no próximo lote de pauta de incapacidade. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.064519-0 - MARIA CECILIA REYNA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão proferida em 21.08.2009, apresentando comprovantes de recolhimentos ou CTPS com vínculo após a cessação do benefício (DCB 16/08/2006), essencial à aferição da qualidade de segurada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão, COM URGÊNCIA, para a apreciação da liminar. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.064948-0 - IRENE MOREIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, conforme parecer contábil anexo aos autos em 09.12.2009, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial equivalente a R\$ 39.750,58 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 24.900,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta

Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.065801-8 - ELISABETE APARECIDA CAMILLO (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrigindo erro material, onde consta audiência redesignada para o dia 01/12/2010, às 17:00 h., leia-se para o dia "09/12/2010", às 17:00 h. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2008.63.01.066361-0 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer técnico apresentado na impugnação pelo patrono do autor, entendo necessária análise do perito judicial. Assim, providencie o setor competente a intimação do Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, para que apresente seus esclarecimentos acerca do documento juntado aos autos do processo virtual. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.068508-3 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Caso não seja requerida a produção de prova oral, ficam as partes dispensadas do comparecimento à audiência. Faculto, no entanto, às partes, a apresentação dos documentos que entenderem pertinentes até o horário designado para a realização da audiência. Intimem-se.

2008.63.01.068522-8 - MARIA SOUZA DA CONCEICAO (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 16/12/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2009.63.01.000689-5 - MARIA CAJUEIRO (ADV. SP255337 - JULIANA HASEGAWA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Caso não haja requerimento de prova oral, ficam as partes dispensadas do comparecimento à audiência. Faculto, no entanto, às partes, a apresentação dos documentos que entenderem pertinentes até o horário designado para a realização da audiência. Intimem-se.

2009.63.01.002502-6 - MARIA CELIA TOBIAS VERZA E OUTRO (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER); DORIVAL VERZA(ADV. SP114835-MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o

prazo legal,
com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.003066-6 - NELSON RUFINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127528 - ROBERTO MARCOS INHAUSER);
IDALINA NAVAS DA SILVA(ADV. SP127528-ROBERTO MARCOS INHAUSER); IDALINA NAVAS DA SILVA(ADV. SP181441-NEIDE RUFINO INHAUSER); NEUZA SILVA DA MATTA(ADV. SP127528-ROBERTO MARCOS INHAUSER);
NEIDE RUFINO INHAUSER(ADV. SP127528-ROBERTO MARCOS INHAUSER); NADIR RUFINO BORGES DE LIMA
(ADV. SP127528-ROBERTO MARCOS INHAUSER); NILSON RUFINO DA SILVA(ADV. SP127528-ROBERTO MARCOS INHAUSER); NADIA RUFINO DA SILVA(ADV. SP127528-ROBERTO MARCOS INHAUSER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.003901-3 - ANTONIO JOVINO CANDIDO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 26.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Indefiro a realização de nova perícia considerando-se que o laudo, anexo em 05.10.2009, apresenta-se claro e coerente, dispensado maior dilação probatória neste momento. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.004166-4 - CONCEICAO PENA FIRME DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se autora para manifestar-se sobre proposta de acordo do INSS, dizendo expressamente se concorda, ou não. Prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.006333-7 - JURACY SANTANA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retornem os autos ao perito judicial para que se manifeste acerca da impugnação da parte autora acerca do laudo pericial, no prazo de quinze dias. Após, inclua-se m lote de julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.008201-0 - FLAVIA CATHARINA LOTTI (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010289-6 - ISAAC PAULINO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 19.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.010576-9 - JACY HISSAKO SUGAWARA E OUTRO (ADV. SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e ADV. SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO e ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA

PAULINO); KOITI TAKIKAWA - ESPÓLIO(ADV. SP146997-ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO); KOITI TAKIKAWA -

ESPÓLIO(ADV. SP246644-CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO); KOITI TAKIKAWA - ESPÓLIO(ADV. SP238294-

ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento da inicial ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação

depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário

proceder a nova citação. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do

cadastro nos registros informatizados deste processo, para a fim de que conste no pólo ativo da demanda os interessados

Ricardo Hideo Sugawara Takikawa, Tatiana Sugawara Takikawa, Jacy Hissako Sugawara e Elizabeth Sugawara

Takikawa, todos herdeiros do falecido Koiti Takikawa. Dando prosseguimento ao feito, concedo aos autores o prazo de 45

(quarenta e cinco) dias para que tragam aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou

documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos

econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Retifique-se o pólo

ativo. Cumpra-se.

2009.63.01.011872-7 - EVANGELINA DO ROSARIO SOARES VALENTE (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos

legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se

deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para

determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio-doença. À contadoria para a realização de cálculos. Int.

2009.63.01.012408-9 - SOLANGE PODADERA COSTA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 25.11.2009: Indefiro a antecipação

dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico, anexo em 09.09.2009, apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição do feito em pauta incapacidade.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.013515-4 - SIMONE BARROS DE BRITO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 09.11.2009: Indefiro a

antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico, anexo em 08.09.2009, apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.014164-6 - GLAUCIENE LIMA DA FONSECA RUAS (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 20/10/2009, a parte autora não preencheu o primeiro requisito necessário à concessão do benefício: incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

2009.63.01.014168-3 - JOSE ANTAO DE LIMA (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "JOSÉ ANTÃO DE LIMA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física do autor, no qual o perito concluiu pela sua incapacidade total e temporária desde 13.12.2007, fixando o prazo de seis meses após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico da autora. Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 20.07.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora vencerá em 20.01.2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com a médica neurologista, Dra. Carla Cristina Guariglia, em 20/01/2010, às 17:00 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.014657-7 - ARLINDO IGNACIO DE ALMEIDA (ADV. SP227607 - CLEIDE TAVARES BEZERRA e ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais dez dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.015432-0 - MARIA CLAUDIA DA SILVA MONTANHA (ADV. SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS e ADV. SP260026 - MARCILDA DE MELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.015968-7 - FATIMA GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.016148-7 - CLAUDIA RODRIGUES DEBOUCH FIORETTI (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO DO BRASIL S/A : "Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.016216-9 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA GOMES DA SILVA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, no qual o perito concluiu pela sua incapacidade total e temporária, embora deixando de fixar a data de início da incapacidade. Fixou o prazo de seis meses após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico da autora. Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 30.07.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora vencerá em 30.01.2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico ortopedista, Dr. Mauro Zyman, em 02/02/2010, às 09:30 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.016353-8 - CELINA PEDRO DE CASTRO (ADV. SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA e ADV. SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.016378-2 - MARIA CELIA PEIXOTO BRASILEIRO (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há o que ser reconsiderado a antecipação da tutela indeferida anteriormente. Como já decidido, pela documentação acostada aos autos e em virtude da realização

da perícia médica, não há como ser verificada a incapacidade alegada pela parte autora. Bem como indefiro o pedido de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo pericial médico está claro e bem fundamentado. Remetam-se os autos ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.016445-2 - AGNALDO BATISTA DUARTE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.016574-2 - JEANDERSON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos laudos médico e social anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial, COM URGÊNCIA, para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.016968-1 - MARIA ROSA BORGES DE PASCHOAL (ADV. SP136497 - SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.017206-0 - CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.017568-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.017685-5 - SONIA MARIA CARAPIA DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 07.12.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o laudo médico pericial anexo aos autos não reconheceu a incapacidade laborativa. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.017910-8 - LUCIA DE SOUZA ABREU (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.018159-0 - MARIA EDILEUZA GONCALVES (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do resultado do laudo pericial, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Quanto ao quadro de saúde alegado e documentos juntados com a petição de 24/11/2009, configuram nova causa de pedir, devendo ser objeto de novo requerimento administrativo. Ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.018168-1 - JOSE BERNADINO RODRIGUES (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "JOSÉ BERNARDINO RODRIGUES propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física do autor, no qual o perito concluiu pela incapacidade total e temporária. O No entanto, não fixou de forma expressa o prazo para reavaliação do quadro clínico do autor, limitando-se a afirmar que o INSS havia concedido ao autor auxílio-doença até 19.09.2009, o que leva a crer ser esta a data fixada para reavaliação do quadro clínico do autor. Assim, determino: 1- Seja o autor submetido a NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, em 12/02/2010, às 14:00 horas, no 4º andar deste prédio. 2- Com a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes acerca do laudo médico, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. 4- Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.018480-3 - MARLUCE MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.018638-1 - DECIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.018851-1 - MANOEL AMARO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019253-8 - MAURO RIBEIRO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor está recebendo benefício previdenciário. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS MANTENHA ativo o benefício de auxílio-doença que o autor está recebendo até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.020021-3 - AILSON DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, uma vez que o laudo pericial anexado ao feito não atestou a incapacidade atual da parte autora. Int.

2009.63.01.020078-0 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer técnico apresentado na impugnação pelo patrono do autor, entendo necessária análise do perito judicial. Assim, providencie o setor competente a intimação do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para que apresente seus esclarecimentos acerca do documento juntado aos autos do processo virtual. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.01.021766-3 - LUIZ COUTINHO DA CRUZ (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ademais, em se tratando de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação de aposentadoria por invalidez, com adicional de 25%. Oficie-se ao INSS. Após, inclua-se o feito em lote de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.022078-9 - RAIMUNDA VICENCIA DE CARVALHO (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de benefício assistencial ao idoso depende do preenchimento de dois requisitos: a saber: ser idoso e hipossuficiência

econômica.

Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que a hipossuficiência não restou demonstrada. Relata a assistente social que a autora reside com o marido, Sr. Juarez Simeão de Carvalho que recebe o valor de R\$ 572,00 a título de aposentadoria. (...). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, às 13h00min. Intimem-se as partes.

2009.63.01.022787-5 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o laudo social aponta que a autora possui enfermidade de natureza psiquiátrica e tendo em vista o não comparecimento à perícia médica agendada, intime-se o patrono da autora para que, em 10 (dez) dias, justifique a ausência e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2009.63.01.023975-0 - CELI DE JESUS AMORIM (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. 516.245.115-7. À contadoria para a realização de cálculos referentes ao auxílio doença. Int.

2009.63.01.024047-8 - EXPEDITO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a informação anexa aos autos em 09.12.2009, no sentido de que o Autor possui ação ajuizada em 11.02.2009, ou seja, data anterior a distribuição deste processo (04/2009), com pedido para concessão de benefício por incapacidade, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para nova aplicação da ferramenta de prevenção, bem como, para que certifique o ocorrido. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.024217-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 23.11.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer médico, anexo em 05.10.2009, apontou pela inexistência de incapacidade laborativa. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.024728-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia na especialidade ortopedia para o dia 12/01/2010, às 15:00, com o Dr Fabiano de Araujo Frade. Int.

2009.63.01.024868-4 - ADONIAS NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela,

considerando que as receitas apontadas no laudo socioeconômico superam as despesas, não se caracterizando, em uma análise superficial, o requisito de miserabilidade. Inclua-se, oportunamente, o presente feito para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.025084-8 - RODRIGO MENDES DA SILVA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/533.513.592-8, em nome do autor, RODRIGO MENDES DA SILVA - RG: 33.245.545-2, até deliberação ulterior. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.026890-7 - MARCOS GONCALVES DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde do autor MARCOS GONÇALVES DIAS, entendo conveniente acolher a sugestão da Sr. Perita clínica, ficando designada perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANTONIO FAGA. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.026909-2 - BENEVALDO LADISLAU DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retornem os autos aos peritos para que se manifestem acerca

da impugnação da parte autora acerca do laudo pericial, no prazo de quinze dias. Após, inclua-se m lote de julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.027186-4 - MARILENE IDALINA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o indeferimento da tutela, pelos fundamentos

declinados na decisão de 13/11/2009. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.028605-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO e ADV.

SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexada em 10/12/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação

de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia

14/01/2010, às 09h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado, conforme

agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de

identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-

se.

2009.63.01.029017-2 - SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 11.12.2009:

Considerando-se que em consulta ao sistema DATAPREV a Autora está em gozo de auxílio doença, prejudicada a

antecipação da tutela eis que a subsistência da parte está garantida. Sem prejuízo, verifico do laudo pericial anexo aos

autos que foi constatada a incapacidade alegada, de modo total e permanente, desde 30.10.2000. Todavia, não constam

dos autos documentos comprobatórios da qualidade de segurada. Desta forma, intime-se a Autora para que, em dez dias,

traga aos autos todas as suas carteiras de trabalho e carnês de recolhimento, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.029073-1 - ANALIA MARIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES

QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a perícia sócio-

econômica não foi feita, conforme declaração anexada em 16/11/2009 da assistente social e conforme o alegado pela

parte autora em petição anexada em 02/12/2009. Assim, entendo que é necessário o laudo sócio-econômico na residência da autora. Designo nova perícia e parecer sócio-econômico que será elaborada na residência da autora, no dia

22/03/2010 às 14:00 horas com a Assistente Social Maria Alves dos Santos Vrech, devendo a autora informar corretamente o endereço e ponto de referencia à sua residência e, se possível, um mapa do local, no prazo de 10 (dez)

dias. Int.

2009.63.01.030161-3 - DENISE MAFUZ MANGINI (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição acostada aos autos em

15/12/2009, como aditamento a petição inicial. Proceda-se à citação da autarquia ré.

2009.63.01.030212-5 - CARMELITA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO

BALLASTRERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 15/12/09, redesigno a perícia médica para o dia 28/01/2010, com o Dr. Antônio Faga, a ser realizada na Av. Paulista, 1345, 4º Andar - Bela Vista - São Paulo. Até a data da perícia, deverá a parte autora providenciar a devida juntada das cópias do laudo de internação, da alta médica e dos procedimentos a que foi submetida no período de internação, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031332-9 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação da tutela já foi apreciado e deferido. Constatado que o prazo para cumprimento da tutela concedida ainda não decorreu. Assim, o pedido da autora comporta a análise plena da demanda, a qual deverá ser realizada após distribuição do feito para julgamento, oportunamente. Intimem-se.

2009.63.01.032616-6 - MARIA TANIA DA COSTA MELO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO e ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico informando a impossibilidade da médica perita Dra. Priscila Martins (ortopedista) em realizar a perícia, redesigno a perícia médica para o dia 20/01/2010, às 11h15min, a ser realizada pelo Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.032782-1 - PAULO FELIX DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 dias responda aos quesitos suplementares formulados pelo autor. Após, cumpra-se a decisão proferida em 04/11/2009, remetendo-se os autos ao Gabinete Central para distribuição do feito ou inclusão em pauta para julgamento. Int.

2009.63.01.032807-2 - MARIA IVANILDE DE QUEIROZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro os pedidos apresentados pela parte autora. (...) Constatado, outrossim, que os quesitos apresentados pela parte autora já foram objeto de análise, ainda que de forma sucinta, pelo perito subscritor do laudo, o qual após atento exame da parte autora concluiu que esta está apta para o trabalho. A impugnação apresentada revela mero inconformismo com as conclusões do perito judicial, e não veio acompanhada de nenhum documento médico que lhe desse suporte, de sorte que o laudo apresentado merece ser adotado para fins de aferição da capacidade laboral da parte, sendo desnecessária a remessa dos autos ao perito para outros esclarecimentos ou a realização de outro exame pericial, pedidos que restam indeferidos. Int.

2009.63.01.034650-5 - RUBENS PEREIRA VIANA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do comunicado social anexado em 10/12/2009 e do não comparecimento do autor a perícia médica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se

2009.63.01.035587-7 - REGINA CELIA DE CARVALHO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; LYBIA GARRET DE CARVALHO (ADV.) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Psiquiatria, DR.

JAIME DEGENSZAJN, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos

cuidados do DR. RENATO ANGHINAH, no dia 22/02/2010 às 12h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av.

Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos

que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos

termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.036069-1 - ANTONIO IRINEU BARRETO CAVALCANTE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, regularize-se o feito, citando-se o

INSS. Após, intimem-se as partes acerca da juntada do laudo pericial, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez)

dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.036247-0 - DORALICE COSTA BRAGA TORRES (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde

da autora DORALICE COSTA BRAGA TORRES, entendo conveniente acolher a sugestão da Sr. Perita clínica, ficando

designada perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 02 de FEVEREIRO de 2010, às 15h00min, NESTE

JUIZADO, e nomeio para o ato a Drª. ANA CAROLINA ESTECA. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos

que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão

da prova

técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria

95/2009-JEF/SP. 5. Com a juntada do laudo, subam os conclusos para reapreciação de pedido liminar. Intimem-se

2009.63.01.036574-3 - JOAO VITOR MORAIS MACHADO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social Sra. Joana Maria

Gouveia Franco Duarte para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação

de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036623-1 - HELENICE MARIA FERNANDES GUEDES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade

regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a

existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ademais, tratando-

se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada,

determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora. Eventuais diferenças devidas

à autora serão apuradas oportunamente, quando da prolação da sentença. Em face do termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.328149-8 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em

juízo e o processo nº 2008.63.01.007339-9 tem como objeto o benefício nº 560.613.206-7, com data de início em 07/05/2007 e cessação em 26/12/2007 (fl. 09, arquivo provas.pdf daqueles autos). Dessa forma, considerando que o

objeto destes autos é o benefício nº 529.880.879-0, requerido em 15/04/2008 e que, em exame médico pericial, foi constatada incapacidade laborativa desde 10/11/2008 (laudo anexado em 15/12/2009), verifico que não há identidade

entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre as ações. Assim, dê-se prosseguimento ao

feito, incluindo em lote de julgamento. Oficie-se ao INSS com urgência e intime-se.

2009.63.01.036799-5 - CLAUDINEI SOARES DE MORAES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os

requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). No caso em análise a medida não pode ser

deferida, eis que o perito judicial fixou a data de início da incapacidade da parte autora em 20/05/05, época na qual o

requerente não tinha qualidade de segurado. Nestes termos, indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.038374-5 - CECILIA PEREIRA DA MOTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte

seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos

relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os

pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a

autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni

iuris. Intimem-se as partes para manifestação em 10 dias e, após, encaminhem-se ao Gabinete Central para inclusão em

pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2009.63.01.038380-0 - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "É notícia do falecimento, ocorrida em 21/09/2009,

de Roberto

Moreira e pedido de habilitação. (...). Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in) existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da documentação supramencionada, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Registro que é preciso requerer a habilitação no nome do interessado, com a juntada dos documentos pessoais pertinentes. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.039061-0 - RONALDO SYLVIO REINGENHEIM E OUTRO (ADV. SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP267253 - PRISCILA DA SILVA BARBOSA); INES HELENA REINGENHEIM(ADV. SP155126-ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS); INES HELENA REINGENHEIM(ADV. SP267253-PRISCILA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos, conforme determinado pelo C. STJ, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2009.63.01.039326-0 - RAIMUNDO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio doença NB 31/ 570.893.928-8, a partir do dia seguinte ao de sua cessação, ou seja, em 04/11/2008. À contadoria para a realização de cálculos. Int.

2009.63.01.039962-5 - MARCIA REGINA COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas, assim, a qualidade de segurado e carência, pois não houve recuperação da capacidade laborativa, sendo aplicável o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença 31/515.594.070-9 em favor da parte autora MARCIA REGINA COSTA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.040563-7 - LEONI MOCHNACK FREISLEBEN (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos médicos apresentados, defiro o pedido de nova perícia para o dia 03/03/2010, às 14:00 horas, neste JEF/SP, ficando nomeada a Dr^a ARLETE RITA SINISCALCHI, Clínica Médica e também Oncologista, conforme disponibilidade na agenda do perita. Ressalto, contudo que este juízo não dispõe de expert credenciado em Dermatologia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que comprovem a patologia alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito.. Int.

2009.63.01.040631-9 - PAULO SERGIO MORAES DE ALMEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/12/2009: Defiro o pedido da patrona da parte, determino a realização de nova perícia no dia 19/03/2010, às 15:00, aos cuidados do Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.041766-4 - ADJANE MONICA DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Desse modo, devida a concessão de aposentadoria por invalidez à autora. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora ADJANE MONICA DOS SANTOS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com para cumprimento. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.044014-5 - NAIR MATSUKO KAWAGOE FERNANDES (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da decisão proferida no agravo interposto pela parte, resta prejudicado o conflito suscitado. Devolvam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

2009.63.01.044572-6 - RUI ALMEIDA BRAZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente após o autor ser submetido à perícia médica e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.044762-0 - PATROCINA ROSA DE JESUS SOUZA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 17/03/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Arlete Low. A parte autora deverá apresentar à perita

Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.045284-6 - JOVITA DAMACENO DO NASCIMENTO (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.047098-8 - MARIA LUCIA SANTIAGO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora, não havendo, portanto, prova inequívoca no presente momento processual. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.048044-1 - REGINA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 03.12.2009, aguarde-se a notícia acerca da nomeação do curador (provisório ou definitivo) no processo de interdição que tramita na Justiça Estadual, que deverá ser comunicada pelo advogado constituído nestes autos. Ante a nomeação de curador especial para o feito em 03.09.2009, dê-se o regular prosseguimento. Intime-se.

2009.63.01.048596-7 - ARLETE ANTONIA DE MARCO VASSALO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a autora para que, em dez dias, cumpra o determinado por decisão proferida em 14.09.2009, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.049706-4 - ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, juntando comprovante de residência atual e em nome próprio. Int.

2009.63.01.050230-8 - NEUSA MARIA COSTA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.050744-6 - ANTONIO CARLOS FAQUETI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.050992-3 - ELISA MARIA OLARTE ESTEVES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.051125-5 - CONCEIÇÃO DELFINA DE SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.051482-7 - AUDALIO MANUEL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.051505-4 - ALVARO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.052050-5 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o autor juntada de cópia da sentença, acórdão e certidão do processo trabalhista mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.052386-5 - MITSUYOSHI KAWASHITA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV.

SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Consoante depreendo dos extratos juntados, considerando que se trata de conta conjunta, deverá o co-titular (ou, se o caso, se falecido, seus sucessores), integrar a relação jurídica processual, por se tratar de lide incidível, devendo ser juntado documento, ainda, que comprove a co-titularidade. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, promova a integração na relação jurídica processual do co-titular (ou, se o caso, dos sucessores), devendo ser juntado documento, ainda, que comprove a co-titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.052580-1 - MARIA ANGELICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e

ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, explicita se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 2) Decorrido o prazo, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença.

2009.63.01.053311-1 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.053399-8 - ANTONIO CARLOS PINTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP292520 - DENIVAL

CERODIO CURAÇA); SONIA MARIA RUBINO PEREIRA(ADV. SP292520-DENIVAL CERODIO CURAÇA); NOEMIA MARQUES MOREIRA DA COSTA(ADV. SP292520-DENIVAL CERODIO CURAÇA); SANDRA REGINA MARQUES PEREIRA(ADV. SP292520-DENIVAL CERODIO CURAÇA); GABRIEL CHUCAIR(ADV. SP292520-DENIVAL CERODIO CURAÇA); GLACY APARECIDA RUTIGLIANO ; GLEIDE RUTIGLIANO(ADV. SP292520-DENIVAL CERODIO CURAÇA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência aos autores acerca da petição acostada ao autos em 04.12.2009. Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22.04.2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.01.054182-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.054225-2 - MARIA JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que é imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Int.

2009.63.01.054908-8 - MARTA LETICIA ZUMPANO KASSAB (ADV. SP232521 - JULIANA LEME ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.055247-6 - EDMUNDO SOUZA CONCEICAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.055427-8 - MOISES BASTOS TEIXEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.055444-8 - MARIA DE FATIMA VAROLO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora junte cópia legível de seu cartão do CPF, conforme já determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do CPF no cadastro de parte e alteração do cadastro do nome da autora, conforme cópia do CPF apresentado. Intimem-se.

2009.63.01.055688-3 - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal seguimento ao feito.

2009.63.01.056139-8 - MARIZA APARECIDA SABBANELLI (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Chefe de

Serviços da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, para que apresente cópia integral do procedimento administrativo de concessão do benefício 31/5187103152, da autora, MARIZA APARECIDA SABBANELLI, no prazo de

30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Cumpra-se.

2009.63.01.056220-2 - VITORIA CAMPOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo 200961830035076 foi extinto sem resolução

do mérito, dê-se prosseguimento ao feito. Diante da notícia de que não há vagas disponíveis para extração de cópias do

processo administrativo (petição comum, p. 2), officie-se o INSS para que, em 90 dias, traga aos autos cópia do processo

administrativo que resultou na concessão de benefício à autora, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se. Cite-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.056370-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo suprida a questão do comprovante de

residência com o documento apresentado. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Vistos em tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso

constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de

tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.057140-9 - OSVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE

SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia

social.

2009.63.01.057167-7 - MANOEL HENRIQUE FREZ (ADV. SP162536 - AMÓS DA FONSECA FREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.057366-2 - DAVID JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Já houve decisão, negando a tutela de urgência.

Aguarde-de perícia médica. Sem prejuízo, o autor pode, a qualquer momento, requerer benefício de auxílio-doença

administrativamente ao INSS. Intimem-se.

2009.63.01.057407-1 - TEREZA CRISTINA BONIFACIO RIBEIRO (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.058303-5 - WALTER FRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE); EDNA BESSI

FRANCO DA SILVA(ADV. SP027151-MARIO NAKAZONE); GIOVANNA BESSI FRANCO DA SILVA(ADV. SP027151-

MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) :

"Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão anterior sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.058613-9 - ROZIMEIRE BORJA PINTO DE MIRANDA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Int.

2009.63.01.058796-0 - RONALDO MELLO CAMACHO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV.

SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Mantenho a decisão anteriormente proferida. Destaco que não entendo ilegal o procedimento denominado "alta programada", desde que seja dada ao segurado a possibilidade de realização de nova perícia, se assim desejar, antes da cessação do benefício. No presente caso não há, contudo, comprovação de que o autor requereu a prorrogação do benefício, razão pela qual não vejo ilegalidade, neste exame inicial, na contida do INSS. Int.

2009.63.01.059090-8 - MARTINHA LINARDI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 10 dias para cumprimento integral da decisão anterior, com a juntada do cartão do CPF, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int .

2009.63.01.059120-2 - ARI DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734

- ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Infelizmente, assim como o autor, diversos outros autores com problemas de saúde e sem benefício aguardam a realização de audiência para deslinde do feito. Não há qualquer justificativa para tratar o autor de forma diversa dos demais autores em situação similar. Assim, indefiro o pedido de antecipação da data da audiência designada. Intime-se.

2009.63.01.059538-4 - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico que no processo n. 2009.61.83.0000797-7 tem o mesmo pedido, causa de pedir e partes, o que configuraria litispendência. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia da sentença de homologação do pedido de desistência, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.059724-1 - PAULO SERGIO MILOCK (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à

presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e instrução probatória, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a comprovação do efetivo tempo de trabalho rural. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Além disso, deve ser considerada a celeridade do rito dos

Juizados Especiais, que também afastam o perigo na demora. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059781-2 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP126642 - ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, a norma contida no inciso I do art. 109 da

Constituição da República cria a regra geral de competência da Justiça Federal para o presente caso concreto: julgar a

causa em que autarquia federal figurar na qualidade de ré. Entretanto, o § 3º do próprio art. 109 cria regra excepcional: em

sendo a ré autarquia previdenciária e não sendo a cidade do domicílio do autor sede de juízo federal, competente será o

juízo estadual da referida comarca. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar

e julgar a demanda e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara da Comarca de Cotia, nos termos dos

artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme recente entendimento do STF nos EDcl no

AgRg no CC 104.426, no sentido de reconhecer a competência dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar

conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial Federal Cível e Juízo Federal, encaminhe-se o feito à

Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do conflito ora suscitado.

Publique. Registre-se. Intime-se. Intimem-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.059915-8 - MARIA APARECIDA ORNELAS DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO

BRAGA); DOMINGOS DE JESUS MORAIS - ESPÓLIO(ADV. SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os documentos

apresentados pela parte autora em 07/12/2009, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.059980-8 - LUIZ EDMUNDO CAMPOS (ADV. SP030910 - LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301165777/2009, proferida em 24.11.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060122-0 - LAERCIO ROSSETO (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua

concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060148-7 - LEANDRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 -

GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte autora, não consta negativa expressa por parte do

INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Consta, somente, o pedido de prorrogação de seu

benefício, o qual foi deferido pelo INSS . Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia

nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.060149-9 - DARCY COSTA (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor a decisão proferida em 26/11/2009 trazendo aos autos cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais: (...). Intime-se.

2009.63.01.060175-0 - FRANCISCO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora o determinado na decisão nº 6301165433/2009, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, considerando que não consta dos autos a carta de indeferimento que permite verificar quais os períodos foram reconhecidos pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.060190-6 - JEAN CARLOS SANTOS SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias a decisão anterior referente ao processo nº. 200961000135748, conforme informação anexada no termo de prevenção. Int.

2009.63.01.060194-3 - JOSE TARCILIO FADIM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão anterior, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060215-7 - REBECA PILE ATHAYDES (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e ADV. SP254473 - REGIANE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Sem prejuízo, deverá a autora, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos copia legível do cartão do CPF/MF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060233-9 - JOSE RIBAMAR COLACO RAMOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia do comprovante de residência, bem como mapa ou croqui do local para possível localização pelo assistente social. Int.

2009.63.01.060365-4 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A despeito da aferição a ser feita por este juízo acerca dos elementos identificadores da ação, além de não ter havido os esclarecimentos reclamados, em se tratando de enfermidade diversa e não havendo a informação quanto ao início desta, depreendo consentâneo que o autor, antes de tudo, demonstre ter formulado requerimento administrativo quanto à mesma. Aliás, se apenas no decorrer do processo anterior veio o autor a ser acometido da enfermidade, deduz-se, a princípio,

que em relação a ela não teria o INSS se manifestado. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias demonstre ter formulado requerimento administrativo em relação à enfermidade aventada, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.01.060366-6 - FLORISVALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS contendo os seus vínculos empregatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.060484-1 - ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a autora propôs a presente ação objetivando a concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro, Luiz Carlos Monteiro. Já o processo de nº 200863010305160 foi proposto pelo companheiro da autora, tendo por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que, com seu falecimento, a autora pleiteou sua habilitação. Assim, em que pese a inexistência de litispendência entre os feitos, é certo que há conexão entre ambas as ações, razão pela qual defiro o pedido da autora e redesigno a audiência deste processo para o dia 09/11/2010, às 14:00 horas. Proceda-se às anotações cabíveis. Int.

2009.63.01.060527-4 - MANOEL BATISTA FARIAS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060548-1 - DALILA NECER CABRAL (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da autora e determino a realização de perícia também na especialidade de ortopedia, para o dia 20/05/2010, às 10 horas, no 4º andar deste juizado. Int.

2009.63.01.061010-5 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado,

é

possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social, vez

que nos autos não há elementos para a caracterização da miserabilidade exigida pela lei. Ante o exposto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de

perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061079-8 - MAURISA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP285499 - WANDERLAN ARAUJO SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o

estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de

desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar

a instrução processual. Diante disso, mantenho o indeferimento da medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.061098-1 - ALCIDES MERCADO SERRANO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo

médico,

tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intinem-se.

2009.63.01.061147-0 - AMARILDO IRATO DE GODOI (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a antecipação da audiência de

instrução e julgamento ante a indisponibilidade da pauta deste juizado.

2009.63.01.061818-9 - FERNANDO RUIVO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS);

FLAVIA MARINA BERNARDO(ADV. SP133297-JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se CEF sobre pedido de tutela de urgência no

prazo de dez dias.

2009.63.01.061966-2 - CLARICE DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios

fundamentos. Int.

2009.63.01.062002-0 - WALDENY WIESER TESTA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos

conclusos
para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.062024-0 - MARIA ZAIDA FURLANETO (ADV. SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, em processos anteriores, nº 2004.61.84.164574-2 e nº 2006.63.01.01058998-0, distribuídos neste Juizado, a parte autora deduziu idêntico pedido. No primeiro, houve extinção sem resolução do mérito, tendo havido o trânsito em julgado conforme certidão anexada aos autos. No segundo, houve declínio de competência em razão do valor dado à causa e remetidos os autos a 4ª Vara Previdenciária que veio a extingui-los sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, tendo havido trânsito em julgado conforme documentos trazidos com a inicial. Porém, entendo não ser aplicável aos Juizados Especiais Federais a regra geral do art. 253, II, CPC em razão da existência de regra especial delimitadora de competência absoluta contida no art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01. Assim, não obstante configurada a hipótese de incidência da regra do art. 253, II, CPC, tal norma deve ser afastada, pois aplicável ao caso concreto outra, de natureza especial. Entretanto, em respeito ao princípio da economia processual, determino a devolução dos autos a 4ª Vara Federal Previdenciária para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Intímese, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.062128-0 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.062131-0 - ROSECLEY GONCALVES QUEIROZ (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.062137-1 - SILMARA MIYABARA LENS (ADV. SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, com baixa definitiva desde 3/3/2009. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intímese.

2009.63.01.062251-0 - FRANCELINA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP064339 - GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO e ADV. SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de pensão por morte decorrente do seu filho. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que integre ao feito os filhos menores do falecido, ante o litisconsórcio necessário, sob pena de extinção do feito. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.062330-6 - ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.062338-0 - EDMAR LUIZ VIEIRA ALVES (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.062351-3 - EDIVALDO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Com o cumprimento, voltem conclusos para análise da prevenção e, se o caso, apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062386-0 - MARIA ALVES ANUNCIACAO (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062397-5 - AMARO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa

julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062408-6 - MARIA LIMI KAWAMOTO (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062410-4 - ELI CAPISTRANO FONTES (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062414-1 - VALDEMAR SANTOS FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062506-6 - EDILSON DUARTE DE ANDRADE (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo. Passo, assim, ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela : (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062507-8 - VALDENICE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062513-3 - RENATO BERNARDES (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo

autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 16 a 22 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Ainda, tendo em vista a natureza da doença e a comprovação de que o Autor está impedido de exercer atualmente sua atividade laborativa (fl. 27 - exame realizado, em 25.11.2009, junto ao DETRAN que considerou o Autor como inapto para atividade de motorista), antecipo a perícia médica para o dia 28.01.2010, às 11:45 horas, aos cuidados do Dr. Sergio Rachman, especialista em psiquiatria, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos médicos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Com a anexação do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062529-7 - MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062534-0 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Várzea Paulista que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.062542-0 - ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV. SP061874 - MARIA LUCIA STAPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os

processos ali indicados foram extintos sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062555-8 - MARIA EUNICIA FERREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.062570-4 - VERA LUCIA JOSE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062582-0 - ROGERIO STTET SOARES (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.062599-6 - ARTUR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez. (...). Não há dúvida acerca da qualidade de segurado da autora, uma vez que recebeu auxílio-doença até 03/2009. Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença ao autor Artur Barbosa dos Santos - NB130.654.929-6, desde a cessação indevida em 03/2009, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Não há determinação para pagamento de verbas atrasadas. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

**Intimem-se.
Cumpra-se.**

2009.63.01.062604-6 - ANGELA MARQUES CEZARIO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062626-5 - JOSE ALVES MACIEL (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062632-0 - MARIA JOSE AZEVEDO (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.062638-1 - CARLOS SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062641-1 - DENISE MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062649-6 - MARIA ANTONIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Junte a

parte autora
cópia legível e integral do processo administrativo no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem
resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte a representante da autora instrumento público de
outorga de
poderes para representação perante o foro em geral, pois a procuração constante dos autos é válida somente
perante o
INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062652-6 - MARIA JOSE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de
perícia social e
econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de
referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de
antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062656-3 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA CALADO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES
FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido
de medida
antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC,
quais sejam
a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida
antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062664-2 - JOSE DE SOUSA GOMES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada
à
presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a
verossimilhança da
alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a
realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-
se. Cite-se.

2009.63.01.062680-0 - SIDNEY ALBA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte
autora,
verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a
medida
antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos
conclusos
para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062685-0 - MARIA JUZENEIDE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS e
ADV.
SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes
os
pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.
Porém, caso
constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido
de
tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062691-5 - EDNALDO BATISTA PEREIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
e ADV.
SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos

pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...).

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062693-9 - FABIO BATISTA VIEIRA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062694-0 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062697-6 - VILIBALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES e ADV. SP257930 - LUCIANA APARECIDA ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062714-2 - IDELZITA MARIA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de ter a parte autora requerido novamente o benefício em 19/2/2008. Desta forma, passo à apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela : (...). Uma vez que a análise do pedido depende de prova técnica, consubstanciado no parecer contábil, não verifico , neste momento, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela que fica, desde já, indeferida. Int.

2009.63.01.062715-4 - MARIA AUXILIADORA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP250715 - EVELYN KATHYANE MENDES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.062732-4 - FLARAIDE MEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062738-5 - GENI NERE DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062742-7 - MARIA NEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062744-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Posto isso, concedo-lhe prazo de trinta dias, sob pena de extinção, para que junte cópia dos autos do processo administrativo de concessão da aposentadoria bem como a relação dos salários-de-contribuição posteriores. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062751-8 - ELISETE MARIA NUNES TOLEDO (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os documentos juntados aos autos atestam que a autora recebeu auxílio doença em 2005, entendo necessário que a parte autora comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, que requereu o benefício administrativo nos últimos quatro anos, para caracterização da negativa do INSS em conceder o restabelecimento de seu benefício ou nova concessão. Int.

2009.63.01.062759-2 - EDIVALDO DE ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062763-4 - LUIS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos

pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado (...).

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062794-4 - JOSIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre

aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Assim, INDEFIRO o pedido de tutela

antecipada. Intime-se.

2009.63.01.062796-8 - HILDEGARD EVA DORIA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se autora para trazer aos autos

cópia legível de RG e CPF em dez dias sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.062800-6 - IVONE LOPES FURLAN (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos,

verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta

dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais

carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-

se.

2009.63.01.062804-3 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734 -

ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental,

pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de

serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no

caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro o

pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062805-5 - DONIZETE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa

julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de

tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062810-9 - JOSEFA MARIA NISHIYAMA (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da

parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória

(estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede

de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Considerando a

necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Int.

2009.63.01.062846-8 - VALDIR BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo

pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca,

essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062857-2 - SEVERINA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte

autora pelo

médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062863-8 - IEDA SCHMITT ROCHA MACHADO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa

judgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua

concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte

contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062864-0 - LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos,
verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.062876-6 - ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.062880-8 - RAIMUNDA NONATA MOURA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível do cartão do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062884-5 - ANDRE ABRANTES E OUTROS (ADV. SP077804 - ANA AMELIA FERREIRA BUENO); MARIA CAROLINA ABRANTES(ADV. SP077804-ANA AMELIA FERREIRA BUENO); ALBERTINA MENDES DIOGO(ADV. SP077804-ANA AMELIA FERREIRA BUENO); ANGELINA MOREIRA MENDES(ADV. SP077804-ANA AMELIA FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062885-7 - AUREA MARIA DE LIMA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.062910-2 - KLEBER MILTON BUENO (ADV. SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive quanto ao indeferimento do pedido de antecipação da tutela à fl. 50. Junte a parte autora cópias legíveis do cartão do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome da época da propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.062919-9 - ROSE MARY APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópias legíveis do cartão do CPF e RG no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062927-8 - LUCIANO PEREIRA FIALHO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Considerando que, aparentemente, falta a última página da petição inicial, concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar a íntegra da petição inicial, devidamente assinada e, querendo, declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2009.63.01.062951-5 - MARIA NEIDE LIMA SANTOS (ADV. SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO e ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062961-8 - HILDA BARBALHO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca nos autos, apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. Isso porque para a concessão do pedido há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável até a morte do segurado. Para tanto, é necessária a oitiva da parte contrária e a produção de prova oral. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062971-0 - GERALDA NASCIMENTO DE MORAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a

regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062974-6 - ANDRELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico na certidão de óbito juntada aos autos que o segurado falecido tinha um filho menor de idade, o que impõe o litisconsórcio ativo necessário. Assim, concedo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a emenda da inicial para que providencie, se for o caso, a inclusão do filho menor no pólo ativo da demanda, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte a autora cópia integral do pedido de pensão por morte. Intimem-se.

2009.63.01.062981-3 - NAIR COELHO PRADO (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2000. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 114 meses. (...). Certa a verossimilhança do direito. O periculum in mora mostra-se forte em razão da idade avançada da autora. Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.062983-7 - RITA MARIA DE SANTANA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062989-8 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto,

indefiro
a medida antecipatória. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062992-8 - MARCELO SHIGUEO KIMURA (ADV. SP219369 - LEONARDO ANDRADE OLIVEIRA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

2009.63.01.063037-2 - LUCIANA TOLEDO DA SILVA (ADV. SP227539 - ADEMIR TOLEDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1- Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, apenas em relação ao débito oriundo do contrato 614870-9, no valor de R\$ 351,97 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), até decisão contrária deste juízo. 2- Analisando a petição inicial da parte autora, verifico que não foram anexados todos os documentos necessários ao julgamento da causa. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de: a- cópia do contrato de abertura de conta nº 614870-9 firmado com a CEF; b- extratos de movimentação da conta em questão entre julho de 2005 a março de 2009 e c- informação do SPC que demonstre a data de inclusão do débito em seus registros, tudo no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial. 3- Intime-se.

2009.63.01.063043-8 - TOORU WATANABE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.063045-1 - ESTER DA SILVA RUBIO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pede a autora ESTER DA SILVA RUBIO a concessão em tutela antecipada da aposentadoria por idade. (...). Observo que o INSS, ao negar administrativamente o benefício da autora (NB n. 140.914.514-7 - DER em 07/09/2006), reconheceu que a autora já possuía 117 meses de contribuição, conforme "comunicação de decisão" anexada aos autos (pág 47), o que é suficiente para em uma análise em cognição perfunctória conceder o benefício. Posto isso, presentes os requisitos legais, tendo em vista que a autora é pessoa idosa e encontra-se desprovida de renda, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do

CPC, pelo que determino que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora (NB n. 140.914.514-7), para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Ressalto que a presente tutela não abrange pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.063063-3 - JOSE DIMAS DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063109-1 - NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063119-4 - FRANCISCO VANDERLIAN CRUZ (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.063120-0 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.063126-1 - LUIZ PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, tendo em

vista que

o autor reside em São Bernardo do Campo, conforme documentos constantes dos autos, DECLINO DA COMPETÊNCIA

para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas da Comarca de São Bernardo do Campo.

Após a

devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente (Comarca de São Bernardo do Campo). Dê-se baixa

no sistema. Intime-se.

2009.63.01.063128-5 - WALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada

análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não

permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Após, inclua-se m lote de julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063138-8 - ANTONIO GUILHERME DOS ANJOS FILHO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos

seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de

Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os

requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de

sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento

expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.063159-5 - EDMAR BORGES DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo o benefício da

assistência

judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso

LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063172-8 - GESSI DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 -

EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da

combinação

dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela

antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma

inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual

laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos

na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.063173-0 - DEONIZIO OLIMPIO PIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e/ou

conversão em aposentadoria por invalidez. (...). De sorte que entendo, em uma análise preliminar, que a parte autora não

tem condições de exercer atividade laborativa. Assim, a parte autora apresenta documento hábil no sentido de que a

autora deve permanecer afastada de suas atividades laborativas. Não há dúvida acerca da qualidade de segurado da

autora, uma vez que recebeu auxílio-doença até 20/01/2009. Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido

de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça o

benefício de auxílio-doença o autor Deonizio Olimpio Pio - NB 504.090.966-3 desde a cessação indevida em 20/01/2009,

no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Não há

determinação para pagamento de verbas atrasadas. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Junte a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.063174-1 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor documentos médicos

atualizados

referente a seu quadro clínico, pois os anexados referem-se a 2002 e 2003. Int.

2009.63.01.063175-3 - JOANES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico

que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como

realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por

ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de

liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063178-9 - OSVALDO DIAS LIMA (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo

pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.063180-7 - TEREZINHA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV.

SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063182-0 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MANARIM (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos

seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de

Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os

requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de

sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento

expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.063184-4 - MARIA INES TORQUETE ROCHA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade

norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais

efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela

de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental,

sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o

deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Após, inclua-se m

lote de julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063188-1 - SALVADOR ALVES DE JESUS (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e

da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações

excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora,
verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Após, inclua-se m lote de julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063191-1 - EDSON DA SILVA COSTA (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.063194-7 - FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão do novo requerimento administrativo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que não consta documento médico que comprove a incapacidade da autora. Registro que o documento médico juntado às fls. 20 do pet.provas está com o nome do médico e CRM ilegíveis. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intinem-se.

2009.63.01.063197-2 - ANEZIO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de realização de perícia sócio-econômica a ser realizada no domicílio do autor, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.063198-4 - ROSALINA MENDONCA NAVARRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, com sentença publicada em 25/11/2009. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063199-6 - VAGNER ANDRE MOREIRA SILVA (ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.063201-0 - REGINALDO CESAR DE SANTANA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO

SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.063205-8 - MARLI DIAS DEODATO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063210-1 - IVANILCIO DANTAS DE ALMEIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.063212-5 - DORALICE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.063215-0 - IDALIA SILVA DE MORAES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo à autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como cópia de todas as suas carteiras de trabalho e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063216-2 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP104877 - SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO e ADV. SP147050 - MARGARETE PACHECO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo à autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como cópia de todas as suas carteiras de trabalho e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063218-6 - ERCILIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de oitiva de testemunhas, medida, portanto, incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.063219-8 - NEIDE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP272237 - ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade

que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a manutenção da qualidade de segurado, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063223-0 - ARITONE F GONCALVES (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064118-7 - JOAO VITORINO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo Autor JOÃO VITORINO, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, especialmente, a qualidade de segurado quando do início da incapacidade. (...). Deste modo, verifico indícios de irregularidade quanto ao recolhimentos vertidos ao RGPS, situação excludente à concessão do benefício, segundo previsto no artigo 59, parágrafo único, da lei 8.213/91. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca da qualidade de segurado quando do início da incapacidade, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, considerando-se a gravidade das moléstias que acometem o Autor, determino a antecipação da perícia médica a fim de que esta se realize no dia 15.01.2010 às 13:45 horas, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especialista em clínica geral, devendo a parte autora comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos pertinente à comprovação das moléstias alegadas. Cancele-se a perícia agendada no momento da distribuição. Ainda, oficie-se aos estabelecimentos médicos que emitiram os documentos anexos a fls. 25 e 26 para que, em trinta dias, apresentem cópias integrais dos prontuários médicos relativos ao tratamento do Autor, sob pena de busca e apreensão. Anexado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias, bem como, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.06.004014-0 - CELIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, ratifico os atos praticados pelo Juízo que declinou da competência. Trata-se de pedido de concessão de

aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, formulado por Celia Aparecida da Cruz Oliveira Menezes em face do INSS.

(...). A autora quer o restabelecimento do auxílio-doença NB 532.106.353-9, cessado indevidamente por perícia médica

contrária. Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos

do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça benefício da autora Celia Aparecida da Cruz Oliveira

Menezes de auxílio-doença NB n. 532.106.353-9, desde a cessação, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não

inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Após, distribua, oportunamente, o

presente feito para julgamento. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1657/2009

2008.63.01.011181-9 - PAULO CAIO PARANAGUA COUTINHO (ADV. SP013106 - VINICIUS FERREIRA PAULINO e ADV. SP019264 - LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO e ADV. SP110010 - MARIA LUCIA A FERREIRA

PAULINO e ADV. SP189544 - FÁBIO DANTAS SANTOS) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (ADV.

SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE e ADV. SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE): "Diante da

interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de

48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do

recurso. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N° 63010000127/2009, de 07 de dezembro de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe

sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - INTERROMPER no dia 07/12/2009, o período de férias da servidora ANA PAULA NEVES CAMARGO - RF 5683,

anteriormente marcado para 02/12 a 11/12/2009, referente ao exercício 2009, e FAZER CONSTAR o saldo de 01 (um)

dia de férias para gozo no dia 07/01/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001640

UNIDADE SÃO PAULO

2004.61.84.361250-8 - JOSE PEDRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação, por ausência de

interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2008.63.01.057712-2 - RAPHAELA RODRIGUES FORTE (ADV. SP171380 - LUCIANA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2005.63.01.320495-9 - CESAR FERREIRA (ADV. SP132687 - ROSANA ROCUMBACK MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.005745-2 - ERIVALDO BRANDAO PINHEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa

judgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.046046-6 - BARTOLOMEU CAETANO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração,

e torno sem efeito a sentença proferida no termo 6301052200/2009. Cancele-se o termo de referida sentença.

Tornem os autos imediatamente conclusos para decisão.

P.R.I.

2007.63.01.090451-7 - ANTONIO MONTEIRO PINTO (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461840071006, para estes autos.

P.R.I.

2006.63.01.086717-6 - NIVIA PROVASI (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos

quais se alega que a sentença proferida foi omissa.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via

Embargos de Declaração.

A sentença foi clara ao especificar as razões pelas quais o feito foi extinto sem exame do mérito e a petição apresentada

pela parte autora, e protocolada antes da audiência que se realizou em 04/09/2009, não veio acompanhada de nenhum

documento que indicasse o prévio requerimento das cópias perante a autarquia. Em adição, anoto que nos termos da

decisão proferida em 30/04/2009 a parte autora foi intimada para apresentar os documentos em questão em 60 (sessenta)

dias, não acarretando qualquer prejuízo à parte a antecipação da audiência.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida,

apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de

Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem

julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.058877-0 - JOSE MARIA BARRIVIERA (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) ; BARBARA

LOURENCO BARRIVIERA(ADV. SP097111B-EDMILSON DE ASSIS ALENCAR); BRENNLO LOPES BARRIVIERA(ADV.

SP097111B-EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.058016-2 - MARIA CLARET DE CAMARGOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.009027-4 - DANILO ARISTOTELES BARBOSA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV.

SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007892-4 - EDUARDO LACERDA NASCIMENTO (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.000844-1 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP090115 - MARA LIGIA REISER B RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC e 51, V da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.060153-0 - IGNEZ LOPES CAVALHEIRO LARA (ADV. SP148092 - EDMILSON POLIDORO PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de

pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2007.63.01.080904-1 - FRANCISCO EDMISON DE ALENCAR (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da

parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito,

com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº

10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.095374-7 - HENRIQUE EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563011061021, para estes autos.

P.R.I.

2006.63.01.001031-9 - RICARDO VICTORIO GUAZZELLI (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de

coisa julgada,
extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que
aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.056353-0 - MARIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.056171-4 - JOSE ROGERIO FERREIRA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.062482-7 - SUELI APARECIDA PINTO AUGUSTO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.082003-6 - JOSE BARBARA FILHO (ADV. SP119595B - RONALDO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090254-5 - MARIO GARZO (ADV. SP198530 - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089998-4 - DEMEVAL NUCCI (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091436-5 - EDSON ALAIR MANTOVANI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073432-6 - CLAUDINEI DE CHICO GALERA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045862-1 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045818-9 - ROSALIA GEMMA ANNA RITA DI CUNTO (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045814-1 - THOMAS SALLY PAUL LEWIN (ADV. SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO

**PAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.014668-1 - ANTONIO DOS REIS SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014125-7 - JOSE AILTON DE JESUS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015581-5 - RONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051499-9 - WILSON ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050786-7 - MARIA CALIXTA LIBERATO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007967-9 - MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007928-0 - ANA ALVES PEREIRA MACHADO (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057670-1 - HELIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063032-0 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009538-7 - ENI PEREIRA DE PAULA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015311-9 - MAURO SERGIO DA SILVA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051991-2 - ANTONIO SOUSA MESQUITA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.01.044389-7 - OSWALDO LOLO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461842066026, para estes autos.
P.R.I.

2009.63.01.057323-6 - VALMIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP212043 - PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão acima transcrita, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo. Cancele-se a audiência anteriormente designada.

P.R.I.

2009.63.01.056192-1 - NEDI MARIA PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.011104-5 - SIDENIS MARIA GRIZONI GATTI (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031697-1 - INEZ VENTURA RODRIGUES (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, deferindo o pedido de justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2009.63.01.004448-3 - MARIA HELENA FERNANDES DIOGO (ADV. SP241892 - ARIELLA D`PAULA RETTONDINI e ADV. SP268466 - RODRIGO ALBERTO DA SILVA e ADV. SP278929 - FELIPE GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora **MARIA HELENA FERNANDES DIOGO**, concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028746-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.039276-6 - ROMILDA APARECIDA LEME (ADV. SP186692 - SOLANGE APARECIDA KRAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, com relação ao pedido de concessão de benefício desde a data da cessação do benefício anterior, até o início do atual, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2006.63.01.079381-8 - CLAUDIO NOVELLI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.027522-5 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8870/94, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, com relação ao outro pedido formulado na inicial, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.064956-0 - OSVALDA CONCEICAO COSTA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por OSVALDA CONCEICAO COSTA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.078291-6 - ROSANA SCHVARTZ (ADV. SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA) ; LUIZ SCHVARTZ(ADV. SP151998-CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
P.R.I.**

2008.63.01.065714-2 - JOANA LUIZA DE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOANA LUIZA DE ARAUJO DE SOUZA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem as partes.

2008.63.01.065237-5 - ELAINE REGINA VAZ DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar pedido de auxílio-doença (art. 267, VI, CPC); quanto à aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.63.01.072561-8 - ADRIANO PARENTE (ADV. SP056594 - MARCO ANTONIO PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo:

I) o autor carecedor da ação em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença, razão pela qual, neste ponto, julgo o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

II) IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

**2008.63.01.010159-0 - JOSIMAR SOARES PEREIRA (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE e ADV. SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. JOSIMAR SOARES PEREIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.**

**2005.63.01.327034-8 - NEUZA SILVESTRE DIAS DE ARAUJO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.**

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.057921-0 - NAIR FERNANDES DE MENDONÇA (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.066613-1 - EDIMILSON ABILIO DA SILVA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.047196-4 - FABIO AUGUSTO DA SILVA SANTANA (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Fabio Augusto da Silva Santana, representado por sua mãe Roberta Aparecida da Conceição Silva, para lhe assegurar o direito à percepção do benefício assistencial, condenando o INSS a implantá-lo com DIB na data da visita domiciliar que embasou o laudo social (10/01/2009) e renda no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 3.950,30 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizado até novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos por força da antecipação da tutela.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela deferida. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I. Oficie-se.

2008.63.01.017952-9 - MARIA KATIA ROSEO PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante. Intime-se.

2008.63.01.018057-0 - VALDER JUNIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP247098 - JOSE ALBERTO ALVES DOS

SANTOS e ADV. SP201541 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.757.569-0 a partir da data do ajuizamento da ação, com renda mensal atual de R\$ 2.094,43 (DOIS MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), competência de novembro/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 50.230,92 (CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Mantenho a tutela antecipada já concedida.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2006.63.01.086030-3 - MATHIAS WILL (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a pagar o montante de R\$ 952,32, na competência de dezembro de 2009. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro pedido de habilitação da esposa do autor falecido. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.033908-9 - BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE;
(a) o pedido de averbação dos períodos urbanos laborados nas empresas:

**Trol S/A 18/08/1972 30/08/1972
Tropicus 01/10/1973 21/07/1975
Laboratorios Bruneau S/A 02/10/1975 19/12/1975
Lopes Filho Engenharia Ltda. 27/01/1976 29/07/1976
Companhia Paulista de Fertilizantes 02/09/1976 04/11/1976
Ericsson Telecomunicações S/A 08/11/1976 02/03/1977
Poliolefinas S/A 07/11/1979 30/11/1979
Swift Armour S/A 16/02/1980 09/05/1980
Fundação Técnica Paulista Ltda. 01/07/1980 15/09/1980
Brasmetal Waelzholz S/A 14/10/1980 13/02/1981
White Martins Ltda. 25/09/1981 17/11/1981
Resana S/A 16/10/1982 16/01/1983
Industrias J.B. Duarte S/A 16/07/1990 17/10/1990
Fundação Educacional Inaciana 03/01/1991 17/05/1991
Iochpe-Maxion S/A 29/04/1995 31/08/1995
Pires Serviços de Segurança e Transportes. 26/02/1997 25/09/2004**

(b) o pedido de conversão do período laborado em condições especiais em comum, nas empresas:

Poliolefinas S/A 28/06/1977 06/11/1979
White Martins Ltda. 17/02/1981 24/09/1981
Coop. de Consumo dos Empreg. 16/11/1981 08/09/1982
Semer S/A 11/02/1983 17/07/1984
Glasurit do Brasil Ltda. 21/08/1984 10/05/1990
Iochpe-Maxion S/A 10/06/1991 28/04/1995

e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.055275-3 - ARNOU ACIOLI LOUREIRO (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para CONDENAR o INSS a revisar o benefício do autor, Arnou Acioli Loureiro, aplicando o percentual de 76% para cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/102.103.281-3, passando a sua renda mensal inicial para R\$ 632,82 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.618,06 (UM MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2009.

CONDENO, ainda, ao pagamento das diferenças advindas da revisão, no valor de R\$ 15.243,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), atualizados até dezembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra.

2006.63.01.065090-4 - VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença de 27/09/2006 (data do início da incapacidade) a 27/09/2007 (último dia de incapacidade estipulado no laudo), com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 4.622,88 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até NOVEMBRO de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.055100-1 - ERICK SANTOS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.075754-5 - EUNICE GOMES RODRIGUES (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega vício na sentença proferida. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068471-2 - JOAO AUGUSTO SANCHES ALVES (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOAO AUGUSTO SANCHES ALVES, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: a) 01.10.1975 a 01.08.1978; b) 01.06.1979 a 30.03.1980 e c) 03.11.1987 a 05.03.1997;**
- 2) reconhecer como atividade urbana comum os períodos de: a) agosto de 1978 a março de 1979; b) novembro de 1987 e c) outubro e novembro de 2005, fevereiro e março de 2006 e maio a novembro de 2006;**
- 3) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 10.11.2006 (NB 42/141.998.899-6), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.500,72 e renda mensal atual (RMA) de 1.709,25 em novembro de 2009;**
- 4) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 65.575,33 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.**

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.081440-1 - LUIZA DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA e ADV. SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.028831-4 - HERMES DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e dou-lhes parcial provimento apenas para o fim de suprir a omissão constante do dispositivo, mantendo em todos os demais termos a sentença proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.012811-2 - FERNANDO D'ANGIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.063775-1 - SILVIO MACEDO TEIXEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento das diferenças de aposentadoria por invalidez desde requerimento administrativo (11/07/08), com renda mensal atual no valor de R\$465,00, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, segundo contadoria judícia, em dezembro de 2009, alcança R\$8.605,87. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.047373-4 - CLOVIS PAVAN (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Do exposto, ACOLHO o pedido inicial, declarando indevida a retenção de IR a restituir relativo ao ano calendário de 2002, bem como, condenando a sua devolução corrigida (monetariamente e juros remuneratórios previsto em Lei de 1995) conforme taxa SELIC, ainda, somando-se juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, o que, em dezembro de 2009, alcança o valor de R\$ 6.676,77. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.071677-4 - JOSE FLAUBERTO DOS REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ FLAUBERTO DOS REIS, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF a liberar em seu favor o saldo da conta de FGTS do autor, relativo ao vínculo com a empresa SOS LAR MANUTENÇÃO RESIDENCIAL LTDA. ME. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.01.081930-7 - MARIA JUVINA DA SILVA (ADV. SP178994 - FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, afasto a preliminar alegada, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado neste feito, resolvendo o mérito da presente ação nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora MARIA JUVINA DA SILVA, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito em 26/07/2007, uma vez requerida até 30 dias da data do óbito, com uma renda mensal inicial (RMI) de R\$ 174,58 e uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, competência de novembro de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar deferida.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do óbito de José Firmino de Souza, em 26/07/2007, descontado de eventuais pagamentos administrativos de outro benefício (LOAS), no valor de R\$ 1.962,91 (UM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , competência de novembro de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV).

Sem custas e condenação em honorários advocatícios.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias implante o benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.056094-1 - WAGNER CARDOSO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086169-5 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as

partes,
motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis, com data de início de pagamento em 01/01/2009.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 3.852,37 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, referente aos valores devidos até 31/12/2008 e atualizados até dezembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.000737-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OURIVES (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, suprindo a omissão apontada, conforme fundamentado na presente decisão.

No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001656

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.068572-1 - ROSA CICCOSTOTO CARMINHOLLI (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI e ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.015400-7 - MIHAIL MIRICA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.046004-4 - CAROLINA SANTINA RODRIGUES (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da

coisa julgada,
extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563010306587, para estes autos.
P.R.I.

2008.63.01.036220-8 - IRACI DE LIMA LUCKYS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.035633-0 - CARLOS ROSA GESTEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor CARLOS ROSA GESTEIRA carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.049158-0 - LAURENTINO MAGALHAES SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.051497-9 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Decorrido o prazo concedido sem manifestação da parte, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

2008.63.01.019774-0 - HELOYSA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP263669 - MAURY CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.095625-6 - MARTA PAONE DE GOES CALMON (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200663010501170, para estes autos.

P.R.I.

2005.63.01.249978-2 - BERAMARCI DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ante o exposto, declaro a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.093809-6 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.047695-7 - REGINALDO LAZZARIN (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.090324-0 - JOSE SOUZA DA SILVA (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090017-2 - MARIA LUIZA REZENDE NEVES (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085657-2 - MARCUS DE OLIVEIRA PESTANA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045969-8 - CANDIDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.01.043274-0 - EVALDO ZAMARIOLI PARRA (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.013412-5 - ZILDA PINTON ARAGAO (ADV. SP127695 - ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.043512-5 - BERNADETE DUCA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, considerando-se a petição anexa aos autos em 11.12.2009, sem o cumprimento da decisão acima transcrita, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.008195-9 - IVO RAINIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054334-7 - ELVIO FERRO ROCHA (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.63.01.014888-4 - ITAMAR NEVES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

**2009.63.01.056167-2 - MARA REGINA SANTOS ANDRADE (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2004.61.84.447781-9 - RODOLFO KALLAUSCH (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse de agir, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.061664-4 - GLORIA DE JESUS FREIRE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. GLÓRIA DE JESUS FREIRE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, por não

preencher o requisito legal da incapacidade com amparo no art. 20, § 2º da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022842-5 - ROSICLAIRE LEAL DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022761-5 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023269-6 - IRIS MARTHA DE PAULA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012613-6 - HEDYLAMAR RIBEIRO APARECIDO (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024678-6 - JOSEFA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023170-9 - SANDRA ROSA RODRIGUES (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025319-5 - FRANCISCA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022976-4 - JOAO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.088477-4 - MARIA DAS DORES BASTOS DA CUNHA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.089429-5 - MARIA JESUS VEGAS PEREZ CLEMENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088234-0 - SANDRA REGINA GAMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092357-0 - MARIA HELENI FEITOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.01.022338-5 - CRISTOVAO ROZETTI (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CRISTOVÃO ROZETTI, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

2008.63.01.025520-9 - CLAUDONI DOS REIS BISPO CABRAL (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.081268-4 - ANTONIO NETO FERREIRA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; VERDILINO VIEIRA PASSOS(ADV. SP282047- CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. Antonio Neto Ferreira, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao INSS informando acerca da fundamentação supra referente à concessão do benefício NB 21 / 145.215.472-1 , tendo como titular Sr. Verdilino Vieira Passos. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.O

2008.63.01.020748-3 - EDNA BIANCHINI NASCIMENTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2006.63.01.032984-1 - JOSE AUGUSTO DA ROCHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.061850-8 - PAULO CORREIA RAMOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Paulo Correia

Ramos, restabelecimento do auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se.

2008.63.01.023358-5 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido do autor para acrescer em 25% a aposentadoria por invalidez, visto que a parte não necessita de assistência

permanente de outra pessoa (artigo 45, Lei 8213/91).

2006.63.01.031499-0 - MAURO DE ANDRADE (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.055403-8 - JOAQUIM CELIO ANDRADE (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o

processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.024465-0 - JOSE MARCONI NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

I - JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença,

com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil;

II - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.018656-0 - RAY CHARLES BARROS DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem

custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023051-1 - MARCELO CABRAL SOUSA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022765-2 - ERLANIA APARECIDA CARLOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056529-6 - CLAUDINA AVELINA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 570.651.351-8, com DIP - data de início de pagamento administrativo em 01/11/2009 e com renda mensal atual de R\$ 649,63 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), competência novembro/2009. Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 8.774,28 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

P.R.I. Oficie-se diante da tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.020508-5 - MANOEL SOARES DA MOTA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 116.458.440-2, com DIP - data de início de pagamento administrativo em 01/11/2009 e com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência de outubro/2009. Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 9.249,34 (NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº

7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2009.63.01.017672-7 - MARCIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condene o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.840.841-0), com DIP - data de início de pagamento administrativo em 01/11/2009, renda mensal atual de R\$ 1.491,59 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), competência de outubro de 2009.

Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 21.835,35 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E

TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.054878-0 - EDILSON SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/506.984.719-4) a partir da data da cessação deste benefício, com renda mensal atual de R\$ 735,97 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), competência dezembro de 2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 1.242,94 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2006.63.01.003444-0 - VILSON SARAIVA DE PAULA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, VILSON SARAIVA DE PAULA, para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB42/116.186.566-4, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.851,02 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), em novembro de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 42.654,05 (QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), em novembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020907-8 - MARIA DE FATIMA VIDAL (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 570.859.966-5, da data da cessação, em 08/05/2008, até 03/08/2008, consoante fundamentação, num total de R\$ 2.395,43 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Considerando que o prazo sugerido para reavaliação escoou, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.079214-4 - ANDERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de ANDERSON PEREIRA DA SILVA auxílio-doença, com data de início em 08.05.2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.886,73 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.975,99 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontado o período em que o autor verteu recolhimentos ao INSS. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 35.739,67 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009.

No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2009.63.01.018233-8 - PAULO ROBERTO GONCALVES (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder benefício de auxílio-doença a partir da data da realização da perícia médica, ocorrida em 17/06/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.494,11 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), competência de novembro de 2009.

Oficie-se ao INSS ante a tutela concedida.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ R\$ 1.494,11 (UM MIL

QUATROCENTOS E

NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.064675-2 - OVANICIO ROSA DE ANDRADE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de OVANÍCIO ROSA DE ANDRADE o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB

502.317.582-7 a partir de sua cessação, ocorrida em 30.03.2006;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em

aposentadoria por

invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores recebidos posteriormente em razão dos

benefícios identificados pelos NBs 31/570.000.424-7 e 31/535.066.826-5. Consoante cálculos elaborados pela contadoria

nos termos da resolução 561/07 do CJF, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.689,36 (VINTE E UM MIL

SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os

efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo

Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida

não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.045176-0 - MARGARIDA APARECIDA EVANGELISTA FACCHIN (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA

CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de MARGARIDA APARECIDA EVANGELISTA FACCHIN o benefício de aposentadoria por

invalidez a partir de 29.04.2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 674,29 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 710,56 (SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas recebidas administrativamente referentes aos benefícios de auxílio-doença identificados pelos NBs 31/532.663.329-5 e 31/534.428.482-5. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.783,99 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.036358-4 - RAIMUNDO NONATO MEDRADO DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, RAIMUNDO NONATO MEDRADO DOS SANTOS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar como tempo especial a ser convertido em tempo comum os períodos de trabalho das empresas ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA., no período de 19/12/1988 a 14/06/1994 e DELGA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., de 29/02/1996 a 04/10/2006.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para averbação dos períodos de trabalho ora reconhecidos.

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012376-7 - JOSE APARECIDO PRANDO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, NB 570.821.457-7, com DIB em 24/10/2007 e DCB em 14/11/2009.

DETERMINO A CESSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA ANTERIORMENTE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 11.215,17 (ONZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), até novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.056627-6 - DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder benefício de auxílio-doença a partir de 24/09/2008, com DIP - data de início de pagamento administrativo em 01/11/2009 e com renda mensal atual de R\$ 884,27 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , competência de outubro de 2009.

Condeno ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 12.974,97 (DOZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.063556-0 - BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento ao autor de R\$ 1.074,52, atualizado para novembro de 2009, a título de danos materiais e b) condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 4.000,00 a título de danos morais, devidamente atualizada a partir da presente data nos termos do disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.071014-0 - ELIAS COSMO DA SILVA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . GIST|

SENTENÇA

DATA: 16/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação proposta por ELIAS COSMO DA SILVA em face do INSS objetivando a tutela jurisdicional para obter a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão de alguns períodos laborados em

condições especiais.

Citado, o réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a incompetência deste Juizado em razão do valor de

causa. No mérito, aduziu a prescrição quinquenal e requereu a improcedência do pedido, uma vez não comprovado que a

parte autora esteve submetida aos agentes nocivos.

Fundamento e decido.

De início, afasto a preliminar de incompetência do juízo, uma vez que não houve demonstração de que o benefício

econômico pretendido pelo autor supere o limite de alçada previsto no artigo 3º da Lei 10.259/2001.

Uma vez afastada a preliminar, passo a examinar a preliminar de mérito.

Prescrição

Verifico da cópia do procedimento administrativo juntado que o pedido foi formulado em 02/01/2007.

A presente ação foi proposta em 24/08/2007, razão pela qual não há que se falar em prescrição das prestações eventualmente devidas antes de cinco anos da propositura da ação.

Uma vez analisada a preliminar de mérito, passo a examinar o mérito propriamente dito.

No mérito, o pedido é parcialmente procedente.

A jurisprudência posicionou-se no sentido de que a legislação prevista em cada período de trabalho sob condições

especiais deve ser levada em consideração, ainda que lei posterior venha a transformar a atividade em comum.

Assim, a

legislação a ser aplicada é aquela vigente à época em que foi exercida a atividade tida por insalubre e, não, a da data do

requerimento do benefício.

O tempo de serviço para requerimento de aposentadoria especial é disciplinado pela lei vigente na época em que foi

efetivamente prestado. Não pode haver restrição ao seu cômputo, mesmo que a atividade deixe de ser considerada

especial, pois a lei ou o regulamento não podem ter aplicação retroativa, sob pena de ofensa a direito adquirido (5ª T.,

REsp 387.717-PB, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 2-12-02).

Para a comprovação da atividade especial em período anterior à vigência da Lei nº 9.032/95, que deu nova redação aos

parágrafos 3º e 4º do art. 57 da Lei de Benefícios, é suficiente que a atividade seja enquadrada nas relações dos Decretos

nº 53.831/64 ou 83.080/79 e dispensável o exame pericial. Ademais, certas categorias profissionais estavam arroladas

como especiais em função da atividade profissional exercida pelo trabalhador e havia uma presunção legal de exercício

em condições ambientais agressivas ou perigosas. Também o reconhecimento do tempo de serviço especial não dependia

da exposição efetiva aos agentes insalubres.

Tal presunção legal prevaleceu até a publicação da Lei nº 9.032/95, de 28.04.95, que além de estabelecer a obrigatoriedade do trabalho em condições especiais de forma permanente, não ocasional e nem intermitente,

passou a

exigir para a comprovação da atividade especial os formulários SB-40 e DSS-8030, o que subsistiu até o advento do

Decreto nº 2.172 de 06.03.1997.

O supramencionado Decreto veio regulamentar a MP nº 1523, de 11.10.1996, convertida na Lei nº 9.528, de 10.12.97,

passando a exigir a elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou

engenheiro de segurança do trabalho.

Por outro lado, não prospera o argumento do INSS acerca da impossibilidade de conversão dos lapsos laborados em

atividades especiais anteriormente à edição da Lei 6.887/80, uma vez que a aposentadoria especial já encontrava previsão legal desde a Lei 3.807/60, motivo pelo qual o trabalhador possui direito adquirido ao cômputo do

período

trabalho em atividade especial, pois o tempo de serviço é regulamentado pela lei em vigor à época de sua prestação.

Nesse sentido:

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (E. TRF 3ª Região, Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733, Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309).

Cumprido destacar, por fim, que tendo em vista que a revogação expressa do art. 57, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/91, prevista na Medida Provisória nº 1.663/98, não foi aprovada quando de sua conversão na Lei nº 9.711/98, é possível a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Assim também já decidiu a jurisprudência recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que alterou o posicionamento anterior de referido Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5ª Turma.
2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
3. Agravo desprovido (AgRg no REsp 1087805 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0204574-6, Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120), Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 19/02/2009, Data da Publicação/Fonte DJe 23/03/2009).

Segundo a mesma orientação já decidiu o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL COMPROVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS... Ressalta-se que, a norma prevista no artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91 permanece em vigor, tendo em vista que a revogação pretendida pela 15ª reedição da MP 1663 não foi mantida quando da conversão na Lei nº 9.711, de 20.11.98, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998... (E. TRF 3ª Região, Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1072965, Processo: 2003.61.26.007108-2, UF: SP, Órgão Julgador:

No caso em apreço a parte autora requerer que sejam averbados e convertidos os seguintes períodos: 01/06/1970 a 03/12/1970, 01/02/1972 a 20/02/1973, 01/09/1974 a 26/05/1980, 01/01/1981 a 31/01/1986 e 01/03/2001 a 01/06/2005.

Passo a examinar os períodos pleiteados.

1. De 01/06/1970 a 03/12/1970

Empresa: Shell Brasil

Função: trabalhador

Para comprovar o exercício de atividade especial nesse período o autor colacionou aos autos formulário SB-40 em que

constou que o autor esteve exposto "a solventes aromáticos e alifáticos, álcool e solventes, cetona e éter, acetados e

GLP Butano e exercia as atividades anteriormente citadas de modo habitual e permanente, em ambiente de risco controlado"(fls. 68 do anexo petição inicial).

Dessa forma, ficou demonstrado que o permaneceu a exposição dos agentes nocivos álcool, cetona, que tinha enquadramento no código 1.2.11, motivo pelo qual referido período deve ser considerado como tempo especial.

Por fim, ressalte-se que do referido formulário constou que o autor trabalhou para referida empresa no período de

10/06/1970 a 03/12/1970, motivo pelo qual somente referido período será considerado especial.

Ademais, em que pese o vínculo não ter constado da carteira de trabalho, o autor juntou registro de empregado (fls. 69/70

da petição inicial) e o INSS reconheceu o tempo trabalho como comum (fls. 88 do anexo petição inicial).

O pedido é, portanto, procedente quanto a esse ponto.

2. De 01/02/1972 a 20/02/1973 e 01/09/1974 a 26/05/1980

Empresa: Linilcar Ltda

Função: mecânico

O autor juntou formulários em que é afirmado que ele ficava exposto a agentes nocivos, como óleo lubrificante, gasolina

para a lavagem de peças e monóxido de carbono e exercia suas atividades de modo habitual e permanente, não ocasional

nem intermitente. Exercia suas funções como mecânico no setor oficina para a empresa Linicar Ltda.

Entretanto, não ficou demonstrado que a exposição ocorrida de forma permanente, uma vez que o autor tinha por atividade

principal efetuar reparos mecânicos de veículos, em que desmontava conjuntos mecânicos, verificava e localizava defeitos.

Dessa forma, ele não estava exposto aos agentes nocivos durante toda a jornada de trabalho.

O pedido, portanto, é improcedente quanto a esse ponto.

3. De 01/01/1981 a 31/01/1986

Empresa: Irmãos borlenghi Ltda

Função: condutor de caminhão

O autor colacionou aos autos declaração da empresa Irmãos Borlenghi dando conta de que ele "prestou serviços para

esta empresa, na condição de motorista autônomo no período de janeiro de 1981 a janeiro de 1986, onde dirigia caminhão

de sua propriedade da marca Fiat-190, ano 1977-placa Lt-8879 e FNM-210, ano 1976, placa Lq-7146,

transportando

produtos derivados de petróleo, tais como, gasolina e óleo preto" (fls. 77 do anexo petição inicial).

Também consta de fls. 27 do anexo petição inicial comprovante de recolhimento da contribuição ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários emitido em 13 de janeiro de 1986, de fls. 28 do anexo petição

inicial

comprovante do pagamento de taxa rodoviária única referente ao ano de 1984.

Em depoimento pessoal o autor foi seguro ao afirmar que trabalhou para a empresa Irmãos Borlenghi como autônomo, no

período de 01/01/81 a 31/01/86. Foi contratado para fazer o transporte de combustível na cidade de São Paulo e na

grande São Paulo. Era motorista de caminhão de sua propriedade e recebia por viagem. Trabalhava de segunda

a sábado

e realizava, em média, duas a três viagens por dia. Em 1986, abriu uma empresa. Em 2001, foi contratado como empregado pela empresa Auto Posto Automan.

Como já ressaltado, até a publicação da Lei nº 9.032/95, de 28/04/1995, certas categorias profissionais estavam arroladas

como especiais em função da atividade profissional exercida pelo trabalhador e havia uma presunção legal de exercício

em condições ambientais agressivas ou perigosas. Dentre elas, o condutor de caminhão.

Entretanto, a partir de 28/04/95, passou a exigir para a comprovação da atividade especial os formulários SB-40 e DSS-

8030, o que subsistiu até o advento do Decreto nº 2.172 de 06.03.1997.

Por outro lado, competia ao autônomo o recolhimento das contribuições e, conforme cálculo da contadoria judicial e

planilha de cálculo elaborada pelo autor, ele não efetuou o recolhimento em todos os meses no período de janeiro de

1981 a janeiro de 1986.

Dessa forma, considerando a declaração juntada aos autos que demonstra que o autor era motorista de caminhão e,

portanto, sua atividade estava enquadrada 2.4.4. do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os períodos de 01/01/1981 a 31/01/1981, 01/02/1981 a 31/05/1982, 01/06/1983 a 31/03/1984, 01/08/1984 a 31/12/1984 e

01/01/1985 a 30/01/1985 devem ser computados como especiais e convertidos em comum.

Nesse mesmo sentido a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM

COMUM. ATIVIDADE DE MOTORISTA DE CAMINHÃO. SEGURADO AUTÔNOMO. DEVIDAMENTE COMPROVADA A

HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA DA ATIVIDADE. - A Emenda Constitucional nº 20/98 trouxe regras de transição para

os segurados já filiados ao Regime Geral de Previdência Social, a saber, idade mínima de 53 anos para homem e 48 anos

para mulher e um tempo mínimo correspondente a 40% do tempo que faltava para o segurado se aposentar em 15.12.98. -

A legislação aplicável em tempo laborado em condições especiais é aquela vigente no período em que exercida a atividade prejudicial à saúde ou integridade física do trabalhador. - O período de trabalho exercido antes da edição da Lei

nº 9.032/95 será comprovado por meio formulário próprio que atestará o período laborado, local de trabalho, os agentes

insalubres ou atividade insalubre ou periculosa, ressalvado para o agente nocivo ruído, que sempre foi exigido laudo

técnico pericial. - A atividade de motorista de caminhão, na modalidade de autônomo, devidamente comprovada a

habitualidade e permanência da atividade, deve ser considerada como exercida em condições especiais. - Os requisitos

legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço foram preenchidos, restando devida a concessão do

benefício. - Apelação do segurado provida. (e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Processo AC 200161050022434,

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 887443, Relator(a) JUIZ OMAR CHAMON, Órgão julgador DÉCIMA TURMA, Fonte DJF3

DATA:03/12/2008 PÁGINA: 2331).

4. De 01/03/2001 a 01/06/2005

Empresa: Auto Posto Automan Ltda

Função: motorista

Constou do perfil profissional gráfico previdenciário - PPP de fls. 80 do anexo petição inicial que o autor tinha por atividade

"dirigir caminhão, manipulando os comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as

regras de trânsito, para transportar cargas".

Assim, o contato que o autor tinha com a carga era apenas quando descarregava o caminhão nos postos.

Dessa forma, não é possível considerar que ele exercia de forma permanente atividade insalubre no período de 01/03/2001 a 01/06/2005.

O pedido é, portanto, improcedente quanto a esse ponto.

Requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria

Até a data do requerimento administrativo o autor contava com apenas 30 anos, 7 meses e 13 dias, motivo pelo qual não cumpriu o pedágio que é de 32 anos, 10 meses e 24 dias, conforme cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Dessa forma, não faz jus à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, quer proporcional, quer integral.

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido

para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 10/06/1970 a 03/12/1970, 01/01/1981 a 31/01/1981, 01/02/1981 a 31/05/1982, 01/06/1983 a 31/03/1984, 01/08/1984 a 31/12/1984 e 01/01/1985 a

30/01/1985, que deverão ser averbados pelo INSS e convertidos em tempo comum.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

P.R.I.

2008.63.01.054157-7 - JOAO MANOEL LEITE (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o

INSS a:

a) restabelecer em favor de JOÃO MANOEL LEITE o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB NB 31/534.921.367-5, cessado em 01.08.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.383,20 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria nos termos da resolução

561/07 do CJF, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.583,93 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS

REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os

efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo

Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida

não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2009.63.01.001629-3 - VERA MARIA PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o

fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de VERA MARIA PEREIRA ALMEIDA o benefício de auxílio-doença a partir de 04.02.2009, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de R\$ 586,09 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria nos termos da resolução 561/07 do CJF, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.136,14 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.015110-6 - ELIZEU ALVES SIQUEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/518.208.281-5, a partir de 14.04.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.121,59 (UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) em outubro de 2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 7.716,01 (SETE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E UM CENTAVO) até a competência de outubro de 2009, com atualização para novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipando parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que dê início às prestações vincendas do benefício ora concedido, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2004.61.84.082245-0 - JAIME VIEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES

MOREIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com relação ao pedido

de pagamento dos valores em atraso (principal) desde 10.06.99 a 31.01.2002, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

De outro lado, observando ausência de pagamento administrativo de juros moratórios, ACOELHO O PEDIDO e condeno o

INSS ao pagamento de R\$ 6.396,81, na competência de dezembro de 2009, relativo aos juros de mora a partir da citação.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento do montante de R\$ 35.302,25, atualizado até dezembro de 2009, relativo ao

período de 10.06.1999 a 15.05.2006. No ponto, analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial

Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano,

desde citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.021611-3 - JOAO SEBASTIAO DE SANTANA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido

da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, NB 529.592.593.1, com DIB em 26/03/2008, até 03/12/2009, no montante de R\$ 37.415,78 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E

QUINZE REAIS

E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.032625-6 - BENEDITO CORDEIRO LUZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal

inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária

correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-

de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº

8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda

mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4)

proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva

correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos

valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da

citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das

prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035647-6 - MARIA LEITE FERREIRA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder benefício de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo (DER), ocorrida em 08/08/2007, com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , competência de novembro de 2009.

Oficie-se ao INSS ante a tutela concedida.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 14.263,56 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.013927-1 - JOSEFA ROSINILDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de JOSEFA ROSINILDA DA SILVA BARBOSA o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.512.421-6, a partir de sua cessação, ocorrida em 01.07.2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.040,02 (UM MIL QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas recebidas em razão do auxílio-doença identificado pelo NB 31/531.029.095-4. Consoante cálculos elaborados pela contadoria nos termos da resolução 561/07 do CJF, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 10.368,08 (DEZ MIL TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.082666-0 - LUCIDIO CABRAL TAVARES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a revisar seu benefício (NB 42/133.916.453-9), passando a ser a renda mensal (RMA) passe a ser de R\$ 1.276,70, em novembro de 2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças no total de R\$ 45.954,43, até a competência de dezembro de 2009, tendo em vista a renúncia expressa ao excedente à sessenta salários mínimos. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2008.63.01.036189-7 - SOPHIA CLANISA MANCINI (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade a SOPHIA CLANISA MANCINI, a contar do requerimento administrativo efetuado em 30.05.2007 (NB 41/145.229.511-2), com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.206,83 (QUINZE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009, com atualização para dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A

presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

Intime-se e officie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2006.63.01.083481-0 - JAMIL RUBENS RIBEIRO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por JAMIL RUBENS RIBEIRO, para reconhecimento do período de tempo especial de Vulcart S/A (01/08/61 a

03/07/64), Cia Santa Marina (03/08/64 a 31/03/66), Gennari e Vieira (02/05/66 a 31/05/66), Yadoya S/A (01/07/66 a

22/08/66), Oreval Ltda. (28/09/66 a 18/11/66), Lino S/A (05/06/67 a 15/08/67), Lino Indústria (25/03/68 a 15/01/69),

Bighetti e Filho Ltda. (02/05/70 a 04/01/71), Anec Ltda. (18/10/71 a 31/05/72), Recanel Ltda. (20/06/72 a 31/05/73), Fundação Guaycurus Ltda. (24/01/1979 a 12/08/1982), S/A Yadoya (08/02/85 a 15/04/89), Bandeirante Ltda. (25/10/89

a 20/04/90), Recapagam de Pneus Ltda. (01/06/90 a 14/01/91), Camel Ltda. (13/04/92 a 30/07/92), S/A Yadoya (16/08/94 a 12/04/95) e ABL Ltda. (19/02/96 a 30/04/96), bem como para determinar a conversão do tempo de serviço

especial, e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 26

(vinte e seis) dias, NB n. 131.856.933-5, a contar da data do requerimento administrativo (11/03/2004), com renda mensal

atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), em novembro de 2009 e renda mensal inicial de

R\$ 296,36 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total R\$ 38.037,13 (TRINTA E OITO MIL

TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja oficiado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta

e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048591-4 - INACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em

conseqüência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, condenando o INSS à imediata implantação do benefício assistencial à autora, a partir de 30/09/2008 (data do

ajuizamento), no valor de um salário mínimo.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 6.858,04 (SEIS MIL OITOCENTOS E

CINQÜENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até dezembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068606-0 - MARISA BASELLI LORENZATO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a cessar os descontos efetuados em seu benefício (NB 32/138.299.721-0), bem como a revisar a sua renda mensal atual que passará a ser a ser de R\$ 997,38, em novembro de 2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças com correção monetária, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no total de R\$ 44.160,43, até a competência de dezembro de 2009. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. P.R.I."

2004.61.84.518265-7 - CLAIDES SILVESTER TONIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GUISELLA ISABELA BELLA TONIN(ADV. SP108816-JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, julgo procedente o pedido do autor para determinar à ré a dar plena e total quitação do financiamento habitacional relativo ao imóvel situado na Rua Aluizio de Azevedo, 99, Bloco A, apartamento n.º 11, na Capital do Estado de São Paulo, desde que inexista outro óbice, com a competente expedição de ato para levantamento da hipoteca no competente Cartório de Registro de Imóveis. Tudo, no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.63.01.094196-0 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal n.º 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Antonio Rodrigues Gouveia, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/504.263.256-1) cessado em 16/11/2007, com renda mensal atual de R\$ 523,52 (quinhentos e vinte e três reais e

cinquenta e dois centavos) para novembro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 12.908,64 (doze mil, novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) atualizado até dezembro de 2009, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031859-1 - AGAPITO CORREIA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde 20.06.2006 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez previdenciária a partir da data da realização da perícia judicial em 22/06/2009, com DIP data de início de pagamento em 01/11/2009 e renda mensal atual de R\$ 868,46 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), competência outubro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 35.813,82 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS ante a tutela concedida.

2003.61.84.055273-9 - MANOEL NETO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, nos termos expostos nesta decisão mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2006.63.01.072296-4 - JOSE DANIEL (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269,

I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS à concessão do auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo em 29/09/2004 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde 13/11/2006, com

renda mensal atual de R\$ 483,83 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),

competência outubro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 38.503,07 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E

TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a

fazer parte da presente.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.066670-2 - VALDETE DE MEDEIROS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial

para condenar o INSS a:

a) conceder a VALDETE DE MEDEIROS aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em

06.08.2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 707,14 (SETECENTOS E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e

atual (RMA) de R\$ 777,46 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do

pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 25.060,62 (VINTE E CINCO MIL SSESSENTA REAIS E SSESSENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de

novembro de 2009, com atualização para dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei n.º 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A

presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2005.63.01.284221-0 - ANA HENGLER RODRIGUES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora,

para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 11.730,56 (ONZE MIL SETECENTOS E

TRINTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, conforme parecer da

contadoria
judicial.
Sem condenação em honorários.
Intimem-se as partes para ciência desta decisão.
P.R.I.

2009.63.01.017264-3 - DAURA FRANCISCA TEIXEIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença NB/31-535.056.283-1 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo (06/05/2009), com DIP data de início de pagamento em 01/11/2009 e com renda mensal atual de R\$ 620,10 (SEISCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS), competência de outubro de 2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 1.488,44 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2009.63.01.023556-2 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença desde a cessação do benefício NB 531.512.224-8 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez em 20/05/2009, com renda mensal atual de R\$ 753,01 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) , competência de novembro de 09.

Condono, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 9.026,16 (NOVE MIL VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 09, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS para cumprimento da liminar ora concedida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.032724-8 - MARIA DO CARMO BATISTA IMPERIO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034458-1 - GERALDO PEREIRA DE OLIVIERA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034466-0 - INES APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.034695-5 - ERCIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para condenar o INSS ao pagamento do montante de R\$ 11.133,20, na competência de dezembro de 2009, relativo ao período de 08.04.2009 a 10.03.2009.
Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial

Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.
P.R.I.

2008.63.01.045848-0 - PEDRO PAULO PETRONE (ADV. SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25%, desde 06.03.2009, com renda mensal atual de R\$ 2.391,15 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), e com o acréscimo de 25% fixado em R\$ 597,79 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), competência outubro de 2009.

Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 6.160,50 (SEIS MIL CENTO E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.061502-7 - VICENTE KUNIOSHI MURAKAMI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a reajustar a renda mensal do benefício do autor, que deve passar a ser de R\$ 2.092,80, na competência de novembro de 2009, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 8.007,79, na competência de novembro de 2009. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.
Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.113314-7 - MARIA ESTELA MARZULLO MARQUESIN (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino ao INSS que inclua no cálculo de atualização dos salários de contribuição, relativos ao período básico de cálculo, o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, recalculando a renda mensal inicial do benefício da autora, que passará a ser de R\$ 648,55, na competência de novembro de 2009.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde data do início do benefício da autora (11.03.1995), no valor de R\$ 30.419,81, consoante cálculos da contadoria judicial, na competência de dezembro de 2009, respeitada a prescrição quinquenal.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora.
P.R.I.

2008.63.01.031728-8 - CARMELITA CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS à:
i) implantação em favor da autora o benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER) 26/07/06, nos termos do artigo 74, II, da Lei 8.213/91, com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS);
ii) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 21.172,56 (VINTE E UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , valor em dez/09. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.037650-5 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o NB 31/122.344.609-0 e o converta em aposentadoria por invalidez, em favor do autor GERALDO ALVES DE SOUZA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.027697-3 - CICERA COSME DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo INSS e, encontrando-se os laudos médicos anexados aos autos, dou por encerrada a instrução. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada, reiterado nesta oportunidade. A autora apresenta incapacidade atual temporária para o trabalho, conforme atestado no r. laudo judicial anexado aos autos. Considerando a ausência de outros elementos nos autos que infirmem as conclusões periciais, e levando em conta a premente necessidade do benefício previdenciário, sob pena de lesão de difícil reparação, CONCEDO a tutela antecipada, determinando ao INSS a implantação do auxílio-doença previdenciário (espécie 31) em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, no valor atual de 01 (um) salário-mínimo. Expeça-se a comunicação de praxe. Simultaneamente, tornem os autos conclusos para a prolação de

sentença.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.024660-5 - RUTH SILVA BESSA (ADV. SP073516 - JORGE SATORU SHIGEMATSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, mediante petição protocolada e anexada aos autos virtuais, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se.
NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.029343-0 - MARIA ASSUNCAO ZUZARTE (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044813-9 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028837-9 - RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.014548-2 - GRAZIELE DE OLIVEIRA DE ALENCAR (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV. SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2008.63.01.041305-8 - EDINALVA MADUREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA

CRUZ e
ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI e ADV. SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, conforme
petição anexada aos autos virtuais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado
pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade
com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção
das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada
em julgado nesta data.

2008.63.01.006685-1 - MARLI BORGES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de
conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo e restabeleça o benefício de auxílio doença em favor da Autora, NB
560.124.061-9, com DIB 26.06.2006, renda mensal inicial de R\$ 350,00, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a
partir de 19.05.2009, renda mensal atual no montante de R\$ 465,00 e créditos atrasados no valor de R\$ 1.567,42, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos.
Registre-se. Oficie-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.008723-0 - TANIA STELLA DA SILVA ALEGRE (ADV. SP090316 - MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE e ADV. SP126622 - ODALEA DA SILVA PENICHE ALEGRE e ADV. SP244104 - BRUNA FABIELLI SILVA PENICHE DE SOUZA e ADV. SP253194 - ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência,
motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de
1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.
NADA MAIS.
P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 72/2009

**O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

RESOLVE

**DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário no
período de recesso forense, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:**

20 de dezembro de 2009

Servidor : Marcelo da Silva Pierre, RF 4825

Servidora : Heloísa Paula Costa R. Gray Ghilardi, RF 4932

06 de janeiro de 2010

Servidor : Albertino Alves da Silva Júnior, RF 5230

Servidor : Társis Valim Olivetti, RF 1905

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 15 de dezembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 73/2009

**O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal
RESOLVE**

**ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 48/2009, a 1ª e 2ª parcelas de férias,
exercício
2010, da servidora CLAUDIA REGINA GONÇALVES PINHO, Técnico Judiciário, RF 6158, anteriormente**

marcadas de

12/08/2010 a 21/08/2010 (10 dias) e 17/01/2011 a 05/02/2011 (20 dias) para 07/01/2010 a 05/02/2010 (30 dias)

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 16 de dezembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 517/2009

2004.61.85.010687-0 - MARIA CONCEICAO CONTE (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029676/2009:

"Vistos.

Considerando a informação da contadoria judicial e a documentação anexada aos autos, verifico que a renda mensal

inicial teria uma variação negativa e implicaria prejuízo à parte autora. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência

à parte autora acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Int."

2004.61.85.019640-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029678/2009:

"Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para

que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a

concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.009090-3 - APARECIDA FE GONÇALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029691/2009:

"Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu

recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação

atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do

valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Cumpra-se. Int."

2006.63.02.001567-3 - ADELPHO MACEDO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029679/2009:

"Vistos. Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.002535-6 - ILZA MARIA VIEIRA AMARANTE (ADV-OAB-SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029826/2009:

"Vistos. Recebo

os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os

valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.003418-7 - ROSARIA MARQUES DE ARAUJO (ADV-OAB-SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029819/2009:

"Vistos.

Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que,

querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.004442-9 - MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO

LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO

Nr:

6302029820/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores

homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação,

será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.013037-1 - ROSA CHIODA (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029582/2009: "O INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL (INSS), após considerar o trânsito em julgado da r. sentença e o início da sua execução pelo JEF (art.

16 da Lei 10.259/01), deduz pedido consistente na aplicação dos termos dos arts. 475-L, § 1º c.c. 741, Parágrafo Único,

ambos do CPC, com o intuito de suspender referida execução, em face das decisões proferidas pelo STF nos REs nºs

416827/SC e 415454/SC. Por tais decisões, o E. STF posicionou-se no sentido de ser inadmissível qualquer interpretação

da Lei 9.032/95 de modo a estender aos titulares da Pensão por Morte, antes da sua vigência, qualquer vantagem ou

benefício não previsto à época da sua concessão, e também em face de reconhecimento de repercussão geral da matéria

reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. É o relatório. Decido. Com efeito, de início, é de se considerar que os

Juizados Especiais Federais não possuem uma fase específica de execução, tal como a prevista na legislação processual

civil ordinária ou mesmo no âmbito da Fazenda Pública. É cediço que o JEF não segue tais procedimentos. Se o seguissem, todo o seu propósito e os seus princípios informadores se tornariam "letra morta". De lembrar que a

informalidade, a simplicidade, a celeridade e economia-processual são os princípios basilares do JEF. Por tal, não havendo

a fase executiva usual, mas de mero cumprimento do julgado transitado em julgado, não é de se admitir sucedâneo de

"embargos à execução". Some-se a isso que tal sucedâneo, inadmissível no âmbito do JEF, jamais poderia ter caráter

rescisório, como o constante do art. 741, parágrafo único do CPC. O art. 59 da Lei 9099/95 veda o ajuizamento de Ação Rescisória na seara dos juizados especiais. Tal dispositivo é de se aplicar também os juizados federais, dada a similitude de causas entre um e outro. Tal fundamento teria o condão de procrastinar ainda mais a entrega efetiva da prestação jurisdicional à parte-autora. No mérito propriamente dito, entendo que tal dispositivo, o art. 741, parágrafo único ("... considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição") consagra regra importante, de valorização da eficácia do texto constitucional, salvaguardando o princípio da Supremacia da Constituição. É assente que não há nenhum direito ou garantia absoluta. A própria coisa julgada, ao mesmo tempo em que é erigida a uma garantia constitucional (art. 5º, inc. XXXV, CF/88), é limitada pela própria Ação Rescisória (art. 485, CPC), que traz hipótese de rescisão do julgado transitado em julgado quando ofender a lei. "In casu", busca-se promover uma adequação entre tal garantia e o princípio da Supremacia da Constituição, de modo que decisões judiciais contrárias à Constituição Federal não operem efeitos. De todo modo, é preciso atentar para o momento oportuno em que considerar esse dispositivo, à guisa de se violar o primado da segurança jurídica, essencial a um Estado Democrático de Direito. Penso que, de balde posições em contrário, o melhor termo para tal consideração é o da data da publicação do precedente aberto pelo STF, em 15/02/2007. Ou seja, é atribuir ao mesmo efeito "ex nunc", não retroagindo para alcançar situações já consolidadas pela coisa julgada. Com isso, tal precedente somente se aplicaria às sentenças que transitarem em julgado após o seu surgimento. A contrário senso, as sentenças transitadas em julgado antes da data de publicação do precedente - desfavorável, pois lhe traz a pecha de inconstitucionalidade - não podem ser mais rescindidas e no caso dos presentes autos, o INSS foi intimado da sentença em 06/12/2006, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, portanto, a sentença transitou em julgado para o instituto-réu em 18/12/2006, muito embora tenha sido aposta certidão em data posterior. Ademais, as razões acima colocadas também devem ser invocadas para efeito de não se sobrestar o andamento do referido feito, uma vez que entendo que a repercussão geral também não teria o condão de atingir fatos pretéritos já albergados pelo trânsito em julgado. Isto considerado, ante as razões expendidas, indefiro a suspensão da execução em apreço e determino o seu prosseguimento até ulteriores termos. Prossiga-se. Int."

2006.63.02.014653-6 - JOSE HERALDO RAYMUNDO E OUTROS (ADV-OAB-SP199515 - SÉRGIO CORRÊA AMARO e ADV-OAB-SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES); MARIA CRISTINA RAYMUNDO DE CARVALHO ; MARIA JOSE RAIMUNDO ; MARISTELA RAYMUNDO LANDI ; ANDRE RAIMUNDO DOS SANTOS ; PRISCILLA RAIMUNDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029572/2009: "1. DO REQUERIMENTO INSS. Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a

condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não supera 60 salários mínimos. 2. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim, face à documentação acostada aos autos, determino a divisão do valor da condenação em 05 (cinco) cotas de igual valor. Outrossim, ainda levando em conta os documentos anexos, defiro a habilitação dos sucessores: José Heraldo Raymundo - CPF: 313.071.408-15 (uma cota - correspondente a 1/5 do valor da condenação); Maria Cristina Raimundo de Carvalho - CPF: 031.712.778-08 (uma cota - correspondente a 1/5 do valor da condenação); Maria José Raimundo Stoppa - CPF: 026.392.408-46 (uma cota - correspondente a 1/5 do valor da condenação); e Maristela Raymundo Landi - CPF: 067.325.698-72 (uma cota - correspondente a 1/5 do valor da condenação). Do mesmo modo, defiro também, a habilitação dos sucessores de Maria Cecília Raimundo dos Santos, filha falecida da autora, quais sejam: André Raimundo dos Santos - CPF: 150.759.568-90 (50% de uma cota - correspondente a 50% de 1/5 do valor da condenação); e Priscilla Raimundo dos Santos - CPF: 186.424.688-07 (50% de uma cota - correspondente a 50% de 1/5 do valor da condenação). Providencie a secretaria à substituição processual da autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se RPV individualizada. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.016924-0 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV-OAB-SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029821/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.018291-7 - MARIA REGINA NOGUEIRA COSTA (ADV-OAB-SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029739/2009: "Vistos. Verifico que, por cautela, os valores depositados foram bloqueados. Após, determinada a conferência dos autos, não foi encontrada nenhuma irregularidade nos autos, razão pela qual determino a expedição de ofício à CEF autorizando o desbloqueio e levantamento dos valores. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.018848-8 - ETELVINO TADEU ROCHA (ADV-OAB-SP144448 - TAIS LAINE LOPES STRINI MAGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029830/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o

equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."**

2007.63.02.003241-9 - APARECIDA FELIX TOMAZ (ADV-OAB-SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029722/2009: "Petição do autor: Defiro. Tendo em vista a condenação em honorários sucumbenciais no v. acórdão expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.005394-0 - MARIA DO CARMO FELIX DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029822/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.010981-7 - EDMAR FERREIRA LOBATO (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029823/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.011690-1 - ARMELINDA DELEGE URBINATI (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029535/2009: "Vistos. Verifico que a autora faleceu e que houve habilitação do meeiro e autorização para levantamento de 50% do valor da condenação. Desta forma, considerando a documentação anexada aos autos, determino que os 50% restantes sejam divididos em 04 (quatro) cotas de igual valor, sendo que cada cota deverá corresponder a 1/4 de 50% do valor inicialmente depositado. Outrossim, ainda levando em conta a documentação acostada, defiro a habilitação das sucessoras: Maria Aparecida Urbinati -CPF: 932.487.768-20 (uma cota - correspondente a 1/4 de 50% do valor inicialmente); Marta Regina Urbinati Maia - CPF: 162.260.048-78 (uma cota - correspondente a 1/4 de 50% do valor inicialmente); Luzia de Fatima Urbinati dos Santos - CPF: 048.593.788-88; e Ana Rita Urbinati - CPF: 071.808.568-00 (uma cota - correspondente a 1/4 de 50% do valor inicialmente), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo."

2007.63.02.012209-3 - MARIA DAS MERCES SILVA SANTOS (ADV-OAB-SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302029581/2009: "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei previdenciária, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91, já que verifica-se dos autos que o autor deixou uma dependente habilitada à pensão por morte. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, DEFIRO a habilitação da sucessora MARIA DAS MERCES SILVA SANTOS - CPF: 215.726.508-26. Providencie a secretaria à substituição processual da autora no sistema do Juizado. Após, expeça-se RPV individualizada. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.014356-4 - NILDA FORNER LONGO (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029551/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei civil quando não há dependente habilitado à pensão por morte. Face à documentação acostada aos autos, determino a divisão do valor depositado em 07 (sete) cotas iguais, cada uma delas correspondente a 1/7 do valor da condenação inicialmente depositado. Outrossim, considerando a documentação já apresentada, determino a habilitação dos sucessores: Ivana Longo da Silva - CPF: 266.763.201-00 (uma cota - correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado); Esmeralda Longo Teixeira - CPF: 122.244.028.80 (uma cota - correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado); Maria Luiza Longo Francisco - CPF: 163.938.428-65 (uma cota - correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado); Sueli Longo da Silva - CPF: 251.686.948-70 (uma cota - correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado); Berenice Longo Guedes - CPF: 081.626.168-70 (uma cota - correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado); Janete Elvira Longo - CPF: 057.226.398-85 (uma cota - correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado). Por derradeiro, determino ainda que a cota remanescente (correspondente a 1/7 do valor inicialmente depositado), seja dividida aos sucessores de Bolívar Longo, filho falecido da autora, na seguinte proporção: Augusta Alves Longo - CPF: 141.506.458-09 (50% de uma cota - correspondente a 50% de 1/7 do valor inicialmente depositado); Elaine Cristina Longo - CPF: 156.178.558-08 (1/3 de 50% de uma cota - correspondente a 1/3 de 50% de 1/7 do valor inicialmente depositado); Erica Longo Scarpelini - CPF: 276.749.798-06 (1/3 de 50% de uma cota - correspondente a 1/3 de 50% de 1/7 do valor inicialmente depositado); e Esneider Longo - CPF: 098.978.418-57 (1/3 de 50% de uma cota - correspondente a 1/3 de 50% de 1/7 do valor inicialmente depositado). Oficie-se à CEF, autorizando o levantamento aos sucessores habilitados. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo."

2007.63.02.015856-7 - JOAQUIM EUSEBIO DE SOUZA (ADV-OAB-SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029555/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora VALENTINA SENHORA DE SOUZA - CPF: 318.234.698-

92 (100%),

bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.015910-9 - EDEMILSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV-OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029755/2009:

"Vistos. Defiro o

desbloqueio da conta 2014005990373072, em nome do advogado THIAGO ANTONIO QUARANTA - OAB/SP 208.708,

bem como autorizo o levantamento. Outrossim, mantenho o bloqueio da conta 2014005990373064, em nome do autor, até

ulterior deliberação. Oficie-se à CEF."

2007.63.02.016083-5 - PEDRO PEREIRA CHAGAS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029831/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60

(sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se

pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a

totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Cumpra-se. Int."

2008.63.02.002656-4 - LAURA SERVELI DE FREITAS (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029825/2009:

"Vistos. Homologo

os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para

que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes

sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem

manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.002857-3 - ANTONIO COQUEIRO NETO (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029557/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a

autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se

necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por

morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a

habilitação da sucessora LINESIA JESULINDA MEIRA - CPF: 334.844.575-20 (100%), bem como autorizo o levantamento.

Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.004790-7 - ANUNCIACAO HONORATO DE CASTRO PEPE (ADV-OAB-SP108170 - JOAO PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029832/2009: "Vistos.

Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial

ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05

(cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."**

2008.63.02.005169-8 - ORVANI MORI DE SOUZA (ADV-OAB-SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029827/2009:
"Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.005388-9 - VALDIVINO MARQUES DE ARRUDA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029738/2009:
"Vistos. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor da advogada DRA. SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários e autorizando o levantamento na seguinte proporção: VALDIVINO MARQUES DE ARRUDA (70%) e DRA. SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298. (30%). Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005936-3 - VANIO MESSIAS DA PAZ (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029828/2009: "Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.009263-9 - ISMAEL CARLOS ANTONIO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV-OAB-SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029833/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."**

2008.63.02.010883-0 - FRANCISCO PEREIRA NUNES (ADV-OAB-SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029824/2009:
"Vistos.

Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.003136-9 - ANTONIO VALETI (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029681/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.003931-9 - VALDIR FIUZA NUNES (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV-OAB-SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029829/2009: "Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.004357-8 - IDEBERTO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029682/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.004976-3 - MARIA DAS GRACAS GARCIA TETE (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029684/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.004978-7 - MARIA SALOME DE MEDEIROS OLIMPIO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029685/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.005197-6 - LIDIANE CRISTINA PEREIRA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029687/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.006011-4 - JOSE ILARIO DE MELO (ADV-OAB-SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029688/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001229 - lote 14245

2008.63.04.006522-8 - BENEDITO MOURA DOS REIS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003119-3 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão, o direito adquirido do INSS a ver consolidado o ato administrativo então praticado; a inexistência de direito adquirido a regime jurídico por parte da parte autora; e a regra de aplicação intertemporal da lei, prevendo a aplicação imediata da lei nova sobre decadência ou prescrição, com o prazo contado a partir de sua edição.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.003035-8 - ANTONIO GOIS (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício deferido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.007410-2 - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.007425-4 - NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA

FLAUSINO NEGRINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o réu a implantar o

benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito de Odenir de Jesus Cordesqui (05/03/2008), com

renda mensal inicial de R\$ 1.024,61 (Hum mil e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) e (RMA) de R\$ 1.085,26.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 19/01/2009 a 30/11/2009, num total de

R\$ 12.512,02 (doze mil, quinhentos e doze reais e dois centavos), cálculo este atualizado até novembro de 2009 e elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o benefício da

justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001230 LOTE 14278

2008.63.04.002865-7 - VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei 9.099/95. Proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.04.004257-9 - VITALINA SANTOS COSTA DIOGO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autora VITALINA SANTOS COSTA DIOGO. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004025-0 - ELZA DA SILVA SOARES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autora ELZA DA SILVA SOARES.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.005360-7 - RONILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005434-0 - LUIZ DE LIMA SOBRINHO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005514-8 - CICERO BATISTA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.003257-4 - CECILIA BARALDI TEXERA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autora CECÍLIA BARALDI TEXERA. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.005556-2 - DENIZE LEME DA CUNHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005312-7 - MARIA HELENA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES e ADV. SP175835 - CÉLIA FIDÉLIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.004049-2 - LAVINA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autora LAVINA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.002251-9 - JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS, para o fim de condenar o INSS a:
1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da citação em 19/03/2009 e,
2) pagar os atrasados do período de 19/03/2009 a 30/11/2009, no valor de R\$ 4.090,46 (QUATRO MIL NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1231/2009 LOTE 14279

2009.63.04.005294-9 - SALVADOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e

ADV.

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

I - Designo perícia na especialidade neurologia para o dia 09/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste

Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Intime-se.

2009.63.04.006359-5 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos. Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R

\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

2009.63.04.006503-8 - ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino que o INSS - no prazo de 15 (quinze) dias - restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor (NB 107.248.467-3), sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do autor, sem prejuízo das cominações na

esfera penal e civil. Publique-se. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1232 - LOTE 14289

2009.63.04.001357-9 - MARIA CECILIA ZULATTO (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Iniciados os trabalhos, as partes não compareceram à audiência. Pelo MM. Juiz foi dito: Ao contrário do entendimento da

parte autora, a audiência designada para a data de hoje seria de conciliação, instrução e julgamento, e não apenas de conciliação. No entanto, para evitar maiores prejuízos à parte autora, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 14h30min, quando a autora deverá trazer as testemunhas

independentemente de intimação. Determino que a parte autora se manifeste, no prazo de dez dias, quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao limite de competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos

atrasados que superem a 60 salários mínimos até a data do ajuizamento da ação. Em caso de não haver renúncia, apresente a parte autora o valor da pretensão, tendo em vista tratar-se de critério de fixação da competência. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO ALVES SALDANHA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSICLEIDE DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007156-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRACI DA SILVA
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLARINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007168-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL AGUIAR
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDENOR FERREIRA MERCES
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007173-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FRANCELI FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GASQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007179-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PESSOTO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMIR MASSARINI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007193-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DAVID DOURADO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007196-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTELLA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007198-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FELICIANO
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007200-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENIVALTER SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO EUGENIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BERTACCHI ZACHEL
ADVOGADO: SP194499 - PATRICIA FERREIRA APOLINARIO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007209-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PALMEIRA
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007210-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA REGO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007212-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007213-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007214-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007215-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE APASSITE DE SOUSA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007222-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI CORREA RIBAS DA SILVA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITO FERREIRA GAMA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINFONIO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007235-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIONISE NAKAMURA
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007252-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEDRO MACEU
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DOROTY PINHEIRO FLORIM
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES BENJAMIM MASSA
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILEUZA AVELINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007260-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JUSELINO TERAZZIN
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007261-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007262-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007263-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MICHELON
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA TEREZA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007265-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIETE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUACIRA DE SOUZA CAMARA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007268-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMITILIA BATISTA MACEDO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007279-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007283-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

PROCESSO: 2009.63.04.007285-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007289-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXINA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007291-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE PRISCILA ADRIANO ALVES
ADVOGADO: SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007292-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007303-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CAMARGO MUNIZ
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007305-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO ROSA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007307-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007308-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007309-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DE OLIVEIRA PETZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DA SILVA VENDRAMIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LEVADA
ADVOGADO: SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DONIZETTI VENCESLAU
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TEREZINHA PICCOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TEREZINHA PICCOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JUSTINA SCATINA
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUILES BIANCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER BARRETO PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDO JOSE RIZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUELI MINELVINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA SILVA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007333-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE MOURA PARMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.007189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR LUDWIG FEO FELICIANO
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007191-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELY HEDER OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP074042 - ISAIAS FERREIRA DE ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007236-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA ODESSA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.007250-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIS SHAWKI AZZAM SHAHARA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007257-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA APARECIDA DAMICO

ADVOGADO: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007323-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDIA LEITE DE CAMARGO

ADVOGADO: SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 84

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 90

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007345-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIDY BERGAMO IBANES

ADVOGADO: SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007351-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLINO JOSE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007353-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO MAION

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007356-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ASSIS MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007358-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSICA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007360-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDA SILVA LIMA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007362-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILIO SATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007367-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007371-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR ZAMPIERI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007374-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNANDE RODRIGUES DA ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007375-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DOMINGOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007379-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DOMINGOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007382-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007383-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA RESENDE

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007384-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO RAMALHO

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007392-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007398-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CYRO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007399-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DE SOUZA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007400-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CYRO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007401-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HATUMI HAMAGUCHI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007403-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTIDES FERMINO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÉ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007404-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI RICARDO VARGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007405-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007407-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007409-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEY ALEXANDRE

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007410-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO PIPULI

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007412-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO PERISSON

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007413-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLAMAO DO ROSARIO MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007414-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007416-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO JOSÉ LORENZETI

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007417-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABILIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007419-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO CONDINI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007420-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CARDOSO SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RUANO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007422-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HIDEKO KATSURAGAWA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007427-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA SILVA RAMILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007430-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROQUE FIORI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007432-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO VALENTIM CARLOTTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007433-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROBERTO GOMES DO COUTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEONORA PANETTA CALLEGARI

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007436-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DOS SANTOS TOSIN
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007438-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007439-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL NOVELI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007440-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007442-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS FOGLIENI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO MATIAS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007444-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007445-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANDRADE ROSSI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007446-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007448-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CAU
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007450-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR LUCHETTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANÉSIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO FLORES FORNARI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL RODRIGUES DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA ROVERI FARIAS
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 13:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MEIRA MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERMANTINA LOURDES EUGENIO PEREIRA SIMOES
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO BRILHANTE
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VICENTE DA LUZ
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON JOSE LEAO
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ BENINI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ANTONIO AMBROSIO
ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FORNAGIERI
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007341-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007342-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL APARECIDO LOPES
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007343-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007344-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERILSON VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007346-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR OSWANDO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007347-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MARTINS MOREIRA
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007348-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007349-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO SAMPAIO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007350-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007352-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SCHIAVINATTO
ADVOGADO: SP252684 - ROSEMEIRE CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007355-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007357-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAETANO
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SACRAMONI
ADVOGADO: SP074044 - EDSON FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRA BALDICERRA MILANEZI
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007363-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARCOS AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007364-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI VIEIRA MAIA
ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007365-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038809 - SEBASTIAO LUIZ CALEFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007366-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULINA DO CARMO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA DI STEFANO
ADVOGADO: SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007369-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEIDE VIANA AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO: SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007370-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONNE GASPAR DEI SANTI
ADVOGADO: SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007372-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO LEITE DA PIEDADE
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007373-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS GONCALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDO FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007377-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE LIMA SABBADINI
ADVOGADO: SP177239 - LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007378-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA LUCIA MAIA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI NERY
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007386-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA JUIZ
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007387-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA MARQUES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007388-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007389-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007390-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTELINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007391-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CANDIDO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES SOBRINHO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007395-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007396-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007397-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL SANCHES LOPES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007402-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007406-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007408-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007411-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ TOLENTINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007415-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CARDASSI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007423-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILDA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007424-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE AVELINO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007425-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX LEANDRO MORALES
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.04.007428-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO APARECIDO PAZ
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007429-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA MARCIA MEIRELLES DUQUE
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007431-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007437-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007441-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA RODRIGUES MUSSI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007447-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DEMARCHI DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007451-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA APARECIDA ARTIOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO GOULART
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARTINIANO FILHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007461-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.007462-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007463-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA GRACA DE MELO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007464-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZACHARIAS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP057707 - SELMA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007468-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATO CAIONE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007469-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CIRINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA NASCIMENTO GANDRA
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIORINO CAMAROTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO SIRMATEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE AVILA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIMAS PEREIRA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007477-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIO LUCATTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR GIARETTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ORFANELLI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDERY FUSCO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007482-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007485-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AITON VIDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007489-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARINO BARCELOS
ADVOGADO: SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007490-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007492-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDINEU SCANDOLERA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA GUIOTTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOUDES REDONDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO BRONZERI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FARIA SERAFIM
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PRUDENCIO VILELA FILHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO BARCHETTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BASILIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILSA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.007340-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE FLORIANÓPOLIS-SC
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 116
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 117

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0422/2009

2007.63.06.006853-0 - ROMILDES DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2007.63.06.006936-3 - MARIA DE DEUS DOS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2007.63.06.009648-2 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.010365-6 - REGINA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012612-7 - ELSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Diante do requerimento da habilitação formulado em 08/01/2009 e documentos juntados dos demais herdeiros em 29/06/2009, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros GEDINA MELO REZENDE SILVA (CPF 168.677.638-12), EVELYN REZENDE FERNANDES (CPF 412.459.818-11) e EMERSON FERNANDES DA SILVA (CPF 155.665.868-05).

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal determinando o pagamento dos valores contidos na RPV nº 20080000844R para os herdeiros ora habilitados.

Intimem-se as partes.

2007.63.06.014361-7 - WAGNER SILVA BASTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 25/11/2009: Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que cumpra imediatamente a determinação judicial.

Int.

2007.63.06.018365-2 - ELLEN MIGRONE MACHADO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DIEGO VENANCIO MACHADO (ADV.) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2007.63.06.022525-7 - ANTONIO VICENTE PARAISO (ADV. SP254331 - LIGIA LEONIDIO e ADV. SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.01.022130-3 - MARCELO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.005090-5 - EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

<#Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 17/05/2010 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Intimem-se.#>

2008.63.06.009496-9 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.010604-2 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o cumprimento da tutela antecipada (Plenus anexado em 30/11/2009), aguarde-se o sentenciamento do feito.

2008.63.06.010906-7 - SEVERINO JOSÉ MONTEIRO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 25/11/2009: Tendo em vista que a parte autora regularizou os dados de seu CPF, prossiga-se a execução, requisitando os valores.

Cumpra-se.

2008.63.06.011040-9 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP254731 - ANDRÉ LUIZ MORELLI e ADV. SP090260 - AIRTON FERREIRA e ADV. SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.011183-9 - IZABEL SOARES RANGEL SOUZA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2008.63.06.011214-5 - EMERSON BEZERRA LIRA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.011368-0 - CACILDA NASCIMENTO DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.011448-8 - SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.011458-0 - ANTONINA MARIA DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.011478-6 - SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro por ora o pedido medida antecipatória formulado pela parte autora, tendo em vista ser necessária aguardar o resultado da prova pericial para verificar a presença de todos os requisitos necessários a concessão do benefício.

Intime-se.

2008.63.06.011964-4 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e ADV. SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES e ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR e ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS e ADV. SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 03/11/2009 e processo administrativo: ciência às partes.

Aguarde-se o sentenciamento do feito.

Int.

2008.63.06.012015-4 - SUELI HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.012036-1 - DEUSDETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.012654-5 - WILSON RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 09/11/2009: considerando que o processo administrativo foi anexado aos autos em 12/11/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 20/10/2009, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.06.013149-8 - LAURINDA ABBAD PERES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.013262-4 - TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.013413-0 - MARLI RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 17/11/2009: mantenho a decisão de 28/10/2009 por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

2008.63.06.013569-8 - ANTONIO MORELLI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.015066-3 - DECIVALDO SILVA SENA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2009.63.01.056021-7 - DURVACIR LUCIO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000039-6 - CLEBER LUZIMAR FERDINANDI (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 10/05/2010 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.000100-5 - JOSE COUTINHO DA SILVA NETO (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 17/11/2009: defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se.

2009.63.06.000446-8 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Petição anexada em 22/11/2009: intime-se a CEF para efetuar o depósito referente à conta 13712-9.

Intimem-se.

2009.63.06.000978-8 - JOSE CARDOSO DA PAZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2009.63.06.001157-6 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Recebo a emenda da peça inicial de 13/11/2009.

Renove-se a citação.

Intimem-se.

2009.63.06.001471-1 - VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2009.63.06.001905-8 - ANTONIETA RODRIGUES (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Dê-se vista à parte autora do ofício anexado em 24/11/2009.

Tendo em vista o cumprimento do INSS, prossiga-se a execução, requisitando os valores em atraso.

Int. Cumpra-se.

2009.63.06.002324-4 - AUREA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002455-8 - ELENI AGUIDA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002519-8 - AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2009.63.06.002521-6 - LAURITA GOMES PEREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2009.63.06.002522-8 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2009.63.06.003371-7 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO (ADV. SP086548 - ELZA BATISTA CANUTE e ADV. SP059204 - LILIAN MACEDO CHAMPI e ADV. SP103519 - ODAIR DA SILVA TANAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "

Vistos.

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo STJ.

Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência Suscitado, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 02/06/2010, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2009.63.06.003621-4 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Mantenho a data da perícia psiquiátrica, considerando que não há na agenda dos peritos data anterior àquela agendada.

Designo perícia com o clínico Dr. Élcio Rodrigues da Silva para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, nas dependências deste Juizado. C parte autora deverá comparecer com relatórios, prontuários, exames e declarações médicas.

Intimem-se.

2009.63.06.004110-6 - CICERO NUNES DE BARROS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010

		10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2009.63.06.004692-0 - JOSE DAVI DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005634-1 - CLAUDIO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006056-3 - AVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006082-4 - NILZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006262-6 - JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍSS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Haja vista os esclarecimentos e a documentação encartada com a petição de 09/10/09, de fato inexistente litispendência, coisa julgada ou conexão/continência desta demanda com aquela apontada no termo de prevenção de 28/08/09.

Por outro lado, tendo em vista que a certidão de dependência do INSS juntada com a peça inicial data do ano de 2003, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para que acostre certidão atualizada para comprovar seu direito em relação à ex-segurada falecida.

Int.

2009.63.06.006325-4 - RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com psiquiatra, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13053

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	09/02/2010 15:15:00
2008.63.06.014258-7	ROSANA MARIA DE MELO	05/02/2010 13:15:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO	23/02/2010 10:15:00
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	02/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	08/02/2010 13:15:00
2009.63.06.004576-8	AILTON BORGES DE SOUZA	09/02/2010 10:15:00
2009.63.06.004601-3	MARIA DE LOURDES CABRAL	22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006325-4	RITA DIONIZIO BARROS DA SILVA COSTA	12/02/2010 13:15:00

2009.63.06.006598-6 - JOSE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 27/11/2009: Antecipo a data da perícia médico-judicial com a Dra. Leika Garcia Sumi para 24/05/2010 às 9:15 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.006698-0 - APARECIDO DONIZETE CARASCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 14/10/2009: Determino que o Setor de Atendimento/Protocolo retifique o cadastro da parte autora para que conste no pólo ativo da demanda "Aparecido Donizete Caraschi", conforme petição inicial, em vez de "José Aparecido Neves".

Cumpra-se.

2009.63.06.006985-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200863060134931 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença 518.988.148-9 cessado em 12/05/2008. O processo foi julgado improcedente, operando o trânsito em julgado.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende A concessão desde a DER formulada em 03/08/2009.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006986-4 - LUIZA HELENA RODRIGUES CIRINO LABREGO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200863060055071 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença 516.453.702-4 cessado em 26/11/2007. O processo foi julgado improcedente, operando o trânsito em julgado.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende A concessão desde a DER formulada em 03/06/2009.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007023-4 - SILMARA DE SOUZA FARIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007035-0 - BENEDITO MARTINES GARCIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007042-8 - VALTER LEITE DE ANDRADE (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007062-3 - FRANCISCO ALFREDO DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007080-5 - ESMERALDA LOPES DA SILVA SOUSA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA e ADV. SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007081-7 - JONATAS DA SILVA ARAUJO (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007085-4 - MARLI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007110-0 - EDVANDO MATEUS DE SOUSA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200963060068914 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão de RMI de benefício previdenciário.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007116-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007120-2 - DERCIDA PINHEIRO DE CARVALHO ROQUE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007121-4 - CARLOS DONIZETE ALVES DA CRUZ (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007142-1 - ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007143-3 - MARIA JAQUELINA LONGO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007145-7 - ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007147-0 - JOSE TENORIO DE MELO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00

2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007148-2 - JURANDY VALDEMAR DE SANTANA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007156-1 - PAULO MIRANDA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007159-7 - EVA PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007169-0 - FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007178-0 - GIDEEL FERREIRA BRANDAO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007194-9 - GILDASIO DOS SANTOS (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00

2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007196-2 - ODETE ANA DA SILVA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ e ADV. SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA e ADV. SP266253 - AMAURI APRIJO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007197-4 - AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007198-6 - MARIA IZA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA e ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00

2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007199-8 - LUIZ HOLANDA FREITAS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007200-0 - ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007210-3 - ANTONIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00

2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007212-7 - RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do "Dia da Justiça" para 14/12/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas com clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/13054

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004042-4	ALICE MARIA LUCIO	29/01/2010 12:00:00
2009.63.06.007138-0	ILDA APARECIDA PEREIRA	29/01/2010 10:00:00
2009.63.06.007140-8	EDVAL VANDERLEY DA SILVA	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007143-3	MARIA JAQUELINA LONGO	29/01/2010 10:30:00
2009.63.06.007144-5	JOSE BENEDITO DE SOUZA	29/01/2010 19:00:00
2009.63.06.007145-7	ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS	29/01/2010 11:00:00
2009.63.06.007147-0	JOSE TENORIO DE MELO	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	29/01/2010 11:30:00
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	29/01/2010 12:30:00
2009.63.06.007178-0	GIDEEL FERREIRA BRANDAO	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.007194-9	GILDASIO DOS SANTOS	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.007196-2	ODETE ANA DA SILVA	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007197-4	AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007198-6	MARIA IZA DOS SANTOS BRITO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.007199-8	LUIZ HOLANDA FREITAS	29/01/2010 16:00:00
2009.63.06.007200-0	ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO	29/01/2010 16:30:00
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	29/01/2010 17:00:00
2009.63.06.007211-5	JOILDA ALMEIDA SANTOS	29/01/2010 17:30:00
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	29/01/2010 18:00:00

2009.63.06.007253-0 - ALEXANDRE DAVID (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim

de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007255-3 - JOEL DE MORAIS (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007322-3 - MAURICELIA ROQUE DAS NEVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007324-7 - EDNA JUDITE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007344-2 - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007349-1 - SIMONE COSTA DE JESUS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA e ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007362-4 - RAIMUNDO DANIEL DE SOUSA (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e ADV. SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007387-9 - OSVALDO JOSE PACHECO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007405-7 - RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA e ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007448-3 - LAUDELINA APARECIDA ALVES MARIANO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007504-9 - ANTONINHA MUSSATO SILVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007518-9 - LOURDES DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007521-9 - ENEDINA MARIA SILVA DAS NEVES (ADV. SP223951 - EDUARDO RODRIGUES DELFINO e ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007561-0 - DELVAIR AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007569-4 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007584-0 - IVONEIDE GOMES EMIDIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007587-6 - NEUSA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007607-8 - PERCELINA BARBOSA ALVAREZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007611-0 - MARIA BEGONA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR e ADV. SP249020 - EDILENE GUALBERTO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007620-0 - ADALBERTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007687-0 - DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007700-9 - VILSON MACEDO SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007707-1 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.007713-7 - ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo ou não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007731-9 - JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007734-4 - MARIA APARECIDA LOURENCO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007788-5 - MARIA DE FATIMA ALVES SOARES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007807-5 - ARMELINDA MARTIM CARNEIRO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007811-7 - AURENITA DA CRUZ COELHO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 04/12/2009: Tendo em vista que a patrona foi constituída após a propositura da ação, defiro a apresentação de quesitos.

2009.63.06.007885-3 - EVA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007895-6 - LOURDES CLARA MOREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007913-4 - LINDINALVA SACRAMENTO DA SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007922-5 - JOSE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007953-5 - IRANI DONIZETI DE ALMEIDA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007957-2 - MARCOS FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007992-4 - LAUDELINA SENA DE ALMEIDA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007992-4	LAUDELINA SENA ALMEIDA	24/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008063-0	APARECIDA L C EUZEBIO	26/02/2010 14:00:00
2009.63.06.008071-9	MARINETE M SILVA SOUZA	26/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008171-2	APARECIDA B BARRONCA	01/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008198-0	DORALICE MACEDO SALOMAO	01/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008217-0	LUIZA PEREIRA DA SILVA	03/03/2010 14:00:00

2009.63.06.007994-8 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA e ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008006-9 - ELENI DE SOUZA CABRAL (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008020-3 - ANTONIO ALVES CUNHA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008043-4 - ANTONIO EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008046-0 - MARIA SOCORRO DA SILVA MELO (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008062-8 - LAURA AYACO ITO PIRES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP216971 - ANDRÉIA CARRASCO MARTINEZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado

documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008063-0 - APARECIDA LOURDES CUSTODIO EUZEBIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007992-4	LAUDELINA SENA ALMEIDA	24/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008063-0	APARECIDA L C EUZEBIO	26/02/2010 14:00:00
2009.63.06.008071-9	MARINETE M SILVA SOUZA	26/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008171-2	APARECIDA B BARRONCA	01/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008198-0	DORALICE MACEDO SALOMAO	01/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008217-0	LUIZA PEREIRA DA SILVA	03/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008292-3	WALDIR ZANONI	03/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008071-9 - MARINETE MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que

demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007992-4	LAUDELINA SENA ALMEIDA	24/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008063-0	APARECIDA L C EUZEBIO	26/02/2010 14:00:00
2009.63.06.008071-9	MARINETE M SILVA SOUZA	26/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008171-2	APARECIDA B BARRONCA	01/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008198-0	DORALICE MACEDO SALOMAO	01/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008217-0	LUIZA PEREIRA DA SILVA	03/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008292-3	WALDIR ZANONI	03/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008072-0 - ABRAAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008083-5 - MARIA DE LOURDES DELFINA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008091-4 - MARIO LUCIO DE QUEIROZ (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA e ADV. SP117616E - HELVIO FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008098-7 - WILSON MONTEIRO (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008106-2 - ANDREA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008109-8 - IVANILDO LOPES DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008110-4 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008116-5 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008132-3 - ELTI CAVALCANTI DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008136-0 - MARTA DO NASCIMENTO RAMOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008171-2 - APARECIDA BATISTA BARRONCA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007992-4	LAUDELINA SENA ALMEIDA	24/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008063-0	APARECIDA L C EUZEBIO	26/02/2010 14:00:00
2009.63.06.008071-9	MARINETE M SILVA SOUZA	26/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008171-2	APARECIDA B BARRONCA	01/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008198-0	DORALICE MACEDO SALOMAO	01/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008217-0	LUIZA PEREIRA DA SILVA	03/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008292-3	WALDIR ZANONI	03/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008172-4 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008175-0 - MARCIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008202-9 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008204-2 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008230-3 - ALBENIZIA CADELHA DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008231-5 - VALDIREI DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008251-0 - VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e

apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008291-1 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008292-3 - WALDIR ZANONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007992-4	LAUDELINA SENA ALMEIDA	24/02/2010 14:15:00
2009.63.06.008063-0	APARECIDA L C EUZEBIO	26/02/2010 14:00:00
2009.63.06.008071-9	MARINETE M SILVA SOUZA	26/02/2010 14:15:00

2009.63.06.008171-2	APARECIDA B BARRONCA	01/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008198-0	DORALICE MACEDO SALOMAO	01/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008217-0	LUIZA PEREIRA DA SILVA	03/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008292-3	WALDIR ZANONI	03/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008312-5 - EMANOELA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008319-8 - TEODORICO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008321-6 - ODILON PEREIRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008334-4 - NIVALDO DE SOUZA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008344-7 - MARISA GUIMARAES DE FIGUEIDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008346-0 - PEDRO JACINTO DA SILVA (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA e ADV. SP117616E - HELVIO FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008348-4 - LINDOMAR OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008366-6 - MARIA FLORACI CORDEIRO DAMASCENA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008379-4 - MARIA INEZ DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008381-2 - JOSE CARLOS TOJAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008387-3 - IRACI DE VASCONCELOS AMORIM (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, considerando a ordem de distribuição dos processos, foi agendada audiência para o dia 20/01/2010.

Osasco, 04 de dezembro de 2009

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação supra, redesigno a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento para 03/02/2011, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.06.008388-5 - ANTONIA ARAGAO CARIRI (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008403-8 - NEUZI VIANA FERRAZ (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008405-1 - ELIZABET BENEDITA RAMOS COELHO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008412-9 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008413-0 - CLOTILDE ARAUJO LIMA ZENEZI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008416-6 - MERENICE LINO DOS REIS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008420-8 - ELIZABETH SOARES DAMASCENO (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP158239E - CLÓVIS CUSTÓDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008422-1 - MARIA CLENTINA DA SILVA (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI e ADV. SP288749 - GIULIANO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008423-3 - JOAQUIM GARDIM (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008425-7 - CICERO SEVERINO DE SOUSA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008428-2 - PAULO ROBERTO NOVAIS LUZ (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008430-0 - LURDES PATROCINIA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008438-5 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR e ADV. SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008448-8 - PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA e ADV. SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008467-1 - MALVINA DA SILVA SOARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008471-3 - ANDRE GEOVANNI VILELA RUIZ E OUTRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); FERNANDA VILELA RUIZ(ADV. SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE); FERNANDA VILELA RUIZ(ADV. SP196191-ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008472-5 - JAILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008478-6 - MARIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008485-3 - INGEBORG KARIM MARY ELZE GIEBELER (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008500-6 - MARIA DA PENHA DE PAIVA SANTOS (ADV. SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA e ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008506-7 - VALDETE GOMES CAFFE (ADV. SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008511-0 - AMAURI CORREIA PAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008512-2 - GERSON DE SOUSA BRITO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008513-4 - CLAUDIO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 18/12/2009.

DECISÃO Nr: 6308009813/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002269-4 AUTUADO EM 01/08/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARGARIDA GALDINO

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2006 17:04:13

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência de seu nome no cadastro deste Juizado e o da Receita Federal que consta Margarida Candido. Efetuada a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009814/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004363-0 AUTUADO EM 15/10/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NADIR JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2007 19:17:43

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a situação de seu CPF junto a Receita Federal. Com a regularização, expeça-se o competente RPV.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009821/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001481-9 AUTUADO EM 25/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELA MARIA MORAIS

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009 14:06:45

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome lançado no cadastro deste Juizado e o nome constante no cadastro da Receita Federal. Após, expeça-se o competente ofício requisitório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

PORTARIA N ° 24/2009, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando os termos dos artigos 12, caput, e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001,

Considerando os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal-CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos,

Considerando os termos do Edital de Cadastramento nº 02/2009 - GABP/ASOM,

RESOLVE

Artigo 1º - Considerando o requerido pelos Senhores Peritos, bem como os valores pagos em outros Juizados Especiais Federais, fixar o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por laudo pericial entregue, para as perícias agendadas a partir de janeiro de 2010, já incluídos, neste valor, eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários à clareza do laudo, segundo critérios do juízo.

Parágrafo único. Observado o grau de especialização do perito, a complexidade do exame e o local de sua realização, o valor acima poderá ser majorado em até três (3) vezes o limite máximo, estabelecido em Resolução do Conselho da Justiça Federal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal de Primeiro Grau, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, afixando-se no local de praxe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 07 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO atribuições pertinentes aos trabalhos jurisdicionais neste Juizado Federal de Avaré;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de trabalho perante este Juizado Federal, consoante ao elevado número de audiências designadas e processos em tramitação,

RESOLVE

INTERROMPER o primeiro período de férias do Diretor de Secretaria deste JEFC de Avaré, Reis Casseiro da Silva - RF 2819, a partir de 08/01/2010, ficando 9 (nove) dias de saldo para gozo entre 19/01/2010 e 27/01/2010;

ALTERAR a segunda parcela das férias do servidor Marcelo Henrique Figueira - RF 2187, inicialmente designadas para gozo entre os dias 12 a 28/07/2010, correspondentes a 17 dias, para gozo entre os dias 22/06 a 08/07/2010;

E FINALMENTE, ALTERAR, ainda a primeira parcela das férias da servidora Fátima Margareth Sartório - RF 5287, inicialmente designadas para gozo entre os dias 06 a 20/04/2010, correspondentes a 15 dias, para gozo entre os dias 07 a 21/04/2010.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 11 de Dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGULAMENTARES;**

CONSIDERANDO atribuições pertinentes aos trabalhos jurisdicionais neste Juizado Federal de Avaré;

CONSIDERANDO as alterações naturais quanto à ocupação de cargos e supervisões de acordo com a necessidade e readequação dos setores e dos serviços;

RESOLVE

NOMEAR como 1º (primeiro) substituto do Diretor de Secretaria deste Fórum Federal, senhor Reis Casemiro da Silva - RF 2819, o servidor Luiz Henrique Cocurulli - RF 2717; e como 2º (segundo) substituto o servidor João Carlos dos Santos - RF 5910.

Esta Portaria revoga as nomeações anteriormente realizadas.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 14 de Dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGULAMENTARES;**

CONSIDERANDO viagem do Diretor de Secretaria acompanhando o MM Juiz Federal na Turma Recursal em São Paulo, no dia 10/12 pp;

CONSIDERANDO a ausência do senhor Diretor de Secretaria o qual participará do PDLE - Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica a realizar-se em data de 16 e 17 de dezembro de 2009, e,

CONSIDERANDO, ainda, o gozo de férias do servidor Luiz Henrique Cocurulli, 1º substituto do Diretor de Secretaria na forma hierárquica deste Fórum Federal,

RESOLVE

NOMEAR como substituto do senhor Diretor de Secretaria deste Fórum Federal nas datas mencionadas (10, 16 e 17/12), o servidor João Carlos dos Santos - RF 5910.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 15 de Dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo de férias do Diretor de Secretaria deste Juizado Federal, senhor Reis Cassemiro da Silva - RF 2819, previsto para gozo no dia 07/01/2010 e, entre os dias 19 a 27/01/2010;

RESOLVE:

INDICAR para substituir o Diretor de Secretaria em seu período de férias totalizando 10 dias, o servidor Luiz Henrique Cocurulli, RF 2717, o qual responderá por referida função de Diretor de Secretaria neste período mencionado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 16 de Dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o primeiro período de férias da servidora FÁTIMA MARGARETH SARTÓRIO - RF 5287, Supervisora da Seção de Cálculos Judiciais, para gozo entre os dias 07 a 21/01/2010 (15 dias), alteradas nos termos da Portaria nº 25/2009, de 11/12/2009;

CONSIDERANDO, ainda, o primeiro período de férias do servidor MARCELO HENRIQUE FIGUEIRA - RF 2187, Supervisor Administrativo, para gozo entre os dias 11 a 23/01/2010 (13 dias);

RESOLVE

NOMEAR para substituir a servidora Fátima Margareth Sartório em seu primeiro período de férias no ano de 2010, a servidora SUELI SUEKO OSHIRO DE ALMEIDA MELLO - RF 5762 e, para substituir o servidor Marcelo Henrique Figueira, em seu primeiro período de férias no ano de 2010, o servidor CARLOS ALEXANDRE MURBACK - RF 5368.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 16 de Dezembro de 2009.

DECISÃO Nr: 6308010086/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007027-6 AUTUADO EM 13/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISISMAR MOTA BARCELOS

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:11:32

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o mesmo dia 17/12/2009, às 16h30min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Simon Saikali, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010087/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007058-6 AUTUADO EM 17/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:12:49

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o mesmo dia 17/12/2009, às 16h45min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Simon Saikali, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010115/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000055-9 AUTUADO EM 10/12/2008
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA MADALENA PIRES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009 09:55:14

DECISÃO

DATA: 11/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 29/01/2010, às 10h00min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010110/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006431-8 AUTUADO EM 15/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA HILDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:47:19

DECISÃO

DATA: 11/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 22/01/2010, às 12h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames

solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010109/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006758-7 AUTUADO EM 03/11/2009

**ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/**

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TANIA REGINA FRANCO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:19:35

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, designo para o dia 19/01/2010, às 15h00min, a realização do

exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010112/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006788-5 AUTUADO EM 04/11/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:23

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o equívoco do setor de cadastramento deste Juizado, o qual cadastrou causídico incorreto, designo para o dia 13/01/2010, às 16h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010113/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006797-6 AUTUADO EM 04/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CHRISTHIAN JOSE COMOTTI

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:42

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada do atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento do autor

à perícia médica designada nestes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010095/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007128-1 AUTUADO EM 20/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA PINTO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:28:20

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 21/01/2010, às 09h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010096/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007131-1 AUTUADO EM 20/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUZA GONCALVES GOMES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:28:28

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 21/01/2010, às 09h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010097/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007136-0 AUTUADO EM 20/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:28:43

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 21/01/2010, às 09h45min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010098/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007151-7 AUTUADO EM 20/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:29:15

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 21/01/2010, às 10h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010099/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007152-9 AUTUADO EM 20/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE LUIZ TACONHA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:29:18

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 21/01/2010, às 10h45min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010100/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007161-0 AUTUADO EM 20/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANSELMO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:29:45

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 21/01/2010, às 11h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009978/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003928-9 AUTUADO EM 19/08/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE BOAVENTURA

ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008 09:56:21

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição retro anexada: defiro, nos termos do requerido. Inclua-se o nome da I.Defensora no sistema processual para atuação neste processo.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009985/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005079-4 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SERGIO MARIANO MARTINS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:33:07

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando as alegações da parte autora anexadas em 06/11/2009, intime-se o perito judicial Dr. Simon Saikali para que se manifeste sobre o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, designo para o dia 15/01/2010, às 14h15min, a realização de perícia ortopédica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009986/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005416-7 AUTUADO EM 28/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO MAGRI

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:48

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando as alegações da parte autora anexada em 06/11/2009, designo para o dia 19/01/2010, às 10h45min, a realização de perícia médica, na especialidade clínica geral.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009983/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006193-7 AUTUADO EM 02/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CASTALDELI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:26:45

DECISÃO

DATA: 11/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos documento apto a comprovar a sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009990/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006715-0 AUTUADO EM 29/10/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLAUDIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:16:45

DECISÃO

DATA: 11/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Flavio de Oliveira Lima, designo para o dia

19/01/2010, às 09h20min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010034/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007061-6 AUTUADO EM 16/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:12:57

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010033/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.007062-8 AUTUADO EM 16/11/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: OSVALDO ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:12:59

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000331

Lote: 5331/2009

UNIDADE AVARÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2008.63.01.053939-0 - VALENTIM DESTRO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

**2008.63.01.053929-7 - JOAO BATISTA CESAR (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM *****

UNIDADE AVARÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.07.002609-6 - KLEBER SONAGERE (ADV. SP194310 - JAMILE GONÇALVES CALISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.005895-1 - ABELARDO BORGES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.003459-4 - MARIA REGINA QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.08.002931-8 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.002746-9 - APARECIDO RUSSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

**2009.63.08.002647-0 - ALBERTO MARVULLE (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2008.63.08.004469-8 - TEREZA AUGUSTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001260-4 - JOAQUIM GOMES NASCIMENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.000280-1 - RUBENS LEMOS (ADV. SP205289 - INACIO DORIA PUPO JUNIOR) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.08.003214-7 - MARIA PEREIRA PEDROSO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, verificando-se de que a parte Autora carece de "interesse processual", extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

2009.63.08.003074-6 - SEBASTIAO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, **EXTINGO** o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.C.

2009.63.08.000496-6 - CELSO BATISTA MARINHO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.006186-0 - JOSE DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.006549-9 - CARLOS IGNACIO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.003920-8 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.08.006970-5 - IRIS APARECIDA GOMES (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e **EXTINGO** o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo Dê-se baixa nos autos.

2009.63.08.001222-7 - MARIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO e ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.003237-8 - NEUSA PRETO CARDOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004085-5 - IRENE DAMIAO MAXIMIANO (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.001122-3 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005986-0 - NEUSA LARA DE ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002276-2 - ELISANGELA APARECIDA BERSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP128583 - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004632-8 - LUCIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.08.002767-0 - JOAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Sócio-econômico" e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002989-6 - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002922-7 - FLAVIO CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002847-8 - CLEIRE APARECIDA COCA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003126-0 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.08.002916-1 - LUIZ EUFRAZIO PIRES DA CUNHA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE
TARSO PIZZA e
ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o
"Laudo Sócio-
econômico" e demais documentos juntados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o
processo, com
julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO
IMPROCEDENTE O PEDIDO,
extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2008.63.08.004544-7 - JORGE PEREIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000169-2 - SONIA DEOLINDA FURTADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004960-3 - CLEONICE BENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE
OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.08.004961-5 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE
OLIVEIRA e ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.08.005165-8 - CELIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003852-6 - MARCELO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003161-1 - CECILIA ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO
ALVES e
ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE
CASTRO ALVES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002487-4 - ANTONIO NATAL MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004742-4 - ORLANDO TOME (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.08.002984-7 - EDINALVA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de EDINALVA SANTOS TEIXEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.760.897-1), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/08/2009.

2009.63.08.002816-8 - DAVI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de DAVI FERREIRA DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.998.829-4), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/08/2009.

2009.63.08.001950-7 - ROSA MARIA BENTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de ROSA MARIA BENTO DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em 02/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.121.775-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 18/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000713-0 - OSNI BATISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OSNI BATISTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.241,37 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000743-8 - MARIA CORREA PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA CORREA PROENÇA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 12/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.002939-2 - IRENE GODOI CHRISTONI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de IRENE GODOI CHRISTONI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 28/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.353.471-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/08/2009.

2009.63.08.000655-0 - TEREZINHA FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA FERNANDES DE FREITAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/07/2008 a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 604,66 (seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 621,46 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000943-5 - ODAIR GONCALVES VELOZO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação

continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de ODAIR GONÇALVES VELOZO, representado por sua mãe JANDIRA MACHADO

VELOZO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo

(DER) em relação ao NB. 533.022.543-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 25/05/2009.

2009.63.08.001797-3 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente

caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de ANTONIO CARLOS DE SOUZA, com

data de início de benefício (DIB) em 01/03/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao

benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.214.717-8). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 785,96

(setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA);

tembém, no valor de R\$ 785,96 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), posição de 21/07/2009. A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o

benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001972-6 - AIDA HONORIO JOAQUIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a AIDA HONORIO JOAQUIM o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 09/01/2009 (DER),

pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 381,38 (trezentos e

oitenta e um reais e trinta e oito centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário

mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia

revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o

INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá

cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001969-6 - AMELIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a AMELIA GUIMARAES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 15/02/2008

(DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 557,59

(quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no

valor de R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de

convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício,

sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005956-2 - FATIMA DE JESUS BRASILINO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FATIMA DE JESUS BRASILIANO GOMES o benefício

de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em

11/09/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000581-8 - HELENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente

caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de HELENA MARIA DE SOUZA, com data

de início de benefício (DIB) em 07/01/2009 (data do ajuizamento da Ação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$

415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 18/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do

fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a

parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002920-3 - CONCEIÇÃO RUSSO MARIÃO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação

continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de CONCEIÇÃO RUSSO MARIÃO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia

08/01/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 525.480.792-6), no valor de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/08/2009.

2009.63.08.002848-0 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE DELFINO DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 533.984.395-1 a partir de 01/07/2009, com DIB original em 22/01/2009, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 563,23 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 563,23 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000759-1 - KELLY CRISTINE CALIZARIO PIRES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em nome de KELLY CRISTINE CALIZARIO PIRES, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

2009.63.08.001127-2 - SEBASTIANA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SEBASTIANA SOUZA DE OLIVEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 22/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.001732-8 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ALVES DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000995-2 - OLIVIO PERES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OLIVIO PERES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/10/2008, a contar da data de

entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.003039-4 - ILZA SOARES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ILZA SOARES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/12/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 529.491.423-5), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 21/08/2009.

2009.63.08.001968-4 - ZELIA PEREIRA DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZELIA PEREIRA DIAS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 17/10/2007 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 258,99 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002138-1 - RAQUEL DAS NEVES SALVATICO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de RAQUEL DAS NEVES SALVATICO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/06/2009 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao NB. 570.596.496-6) com data de início de benefício original em 03/07/2007, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 02/12/2009.

2009.63.08.001018-8 - MARA LIGIA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARA LIGIA DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 505.233.860-7

a partir de 29/07/2008, com DIB original em 03/05/2004, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.212,85 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.284,65 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000726-8 - SALVADOR VENANCIO (ADV. SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de SALVADOR VENANCIO, com data de início de benefício (DIB) em 02/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

531.031.869-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 666,91 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 685,45 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), posição de 21/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000614-8 - ERCILIA FRANCISCO LUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ERCILIA FRANCISCO LUIZ, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 12/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.001135-1 - VILMA ALCAIDE FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de VILMA ALCAIDE FERNANDES, com data de início de benefício (DIB) em 26/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.269.044-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/05/2009. A

parte
deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,
independentemente
de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o
benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o
benefício após
a reavaliação pericial.

**2009.63.08.001170-3 - SEBASTIAO CARLOS BERNARDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE
a presente
ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de SEBASTIÃO
CARLOS
BERNARDES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/01/2009 (data da entrada do requerimento
administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.835.446-9), com renda mensal
inicial (RMI) no
valor de R\$ 589,26 (quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a uma renda
mensal
atualizada (RMA) no valor de R\$ 593,03 (quinhentos e noventa e três reais e três centavos), posição de
14/07/2009.**

**2009.63.08.003265-2 - MARIA HELENA ALVES PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA
CONTRUCCI e ADV.
SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS a
pagar a MARIA HELENA ALVES PEREIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/07/2009 (citação),
pelo
período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00
(quatrocentos e
sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e
sessenta e cinco reais) em agosto de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo,
para
agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte
não
requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o
agendamento,
o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2009.63.08.001354-2 - DJANIRA MARIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,
para condenar o
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DJANIRA MARIA MARTINS LIMA o
benefício de que
trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em
16/02/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e
cinco
reais).**

**2009.63.08.002964-1 - TEREZINHA DIAS DA COSTA CAMARGO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE
a presente
ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício
assistencial de
prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e
instituído
pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de TEREZINHA DIAS DA COSTA CAMARGO, tendo como data de
início do**

benefício (DIB) o dia 26/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.463.172-0), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/08/2009.

2009.63.08.001355-4 - CARLOS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a CARLOS MANOEL DOS SANTOS o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 13/04/2009, a partir da citação. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 757,48 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 757,48 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) relativamente à competência do mês de setembro de 2009.

2008.63.08.006012-6 - ABEL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ABEL DA SILVA PEREIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 11/01/2007 a partir DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em maio de 2009.

2009.63.08.001360-8 - JULIA CARVALHO FRANCISCHINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de JULIA CARVALHO FRANCISCHINI, com data de início de benefício (DIB) em 27/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.060,52 (um mil e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 1.060,52 (um mil e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), posição de 29/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001315-3 - IVANIL BERNARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IVANIL BERNARDO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/10/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2008.63.08.006003-5 - HERICLES FABIO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HERICLES FABIO FERREIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/06/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.003096-5 - IRENE MOTA COMOTI SUZUKI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IRENE MOTA COMOTI SUZUKI o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 22/04/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 324,05 (trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004966-0 - CARLOS ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-130.666.080-4 em nome de CARLOS ROBERTO ALVAREGA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 22/11/2007 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.866,11 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

2009.63.08.000737-2 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA ROSA DA SILVA, representada por sua irmã SEBASTIANA RAMOS DA SILVA BORGES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.777.949-8), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 23/05/2009.

2009.63.08.002301-8 - JOSEFA DIAS DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOSEFA DIAS DOS SANTOS DA CRUZ, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 534.830.973-3), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/08/2009.

2009.63.08.003037-0 - VICENTINA ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VICENTINA ALVES o benefício de Auxílio Doença de NB- 530.293.652-2 a partir de 16/10/2008, com DIB original em 13/05/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 546,60 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 556,54 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000736-0 - LEVINO PEDRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de LEVINO PEDRO, com data de início de benefício (DIB) em 01/02/2007 (data do início da incapacidade - DII). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 13/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000671-9 - MARIA APARECIDA PAIVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA PAIVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000649-5 - CATARINA DA SILVA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a CATARINA DA SILVA LOPES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da

prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 419,65

(Quatrocentos e

dezenove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.000674-4 - JOAQUIM BENEDITO DE MOURA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOAQUIM BENEDITO DE MOURA o

benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício

(DIB) em 30/09/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze

reais).

2009.63.08.002590-8 - CLEONICE SA SILVA FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação

continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de CLEONICE DA SILVA FREITAS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia

16/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.344.058-0), no valor, à época

de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 20/08/2009.

2009.63.08.001320-7 - AURORA APARECIDA GONCALVES PICULO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da

"Sentença", em favor de AURORA APARECIDA GONÇALVES PICULO, com data de início de benefício (DIB) em

27/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

533.281.687-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 734,51 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um

centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 744,20 (setecentos e quarenta e quatro

reais e vinte centavos), posição de 14/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para

agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento,

o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004368-2 - LUIZ ROSSI NETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer como laborado sob condições especiais os períodos de 14/11/1977 a 18/05/1981 e de 01/06/1981 a 14/11/1981, concedendo ao autor LUIZ ROSSI NETO, a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a contagem de tempo de serviço total de 34 anos, 03 meses e 20 dias, conforme cálculo da Contadora Judicial, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 546,98 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 1.018,09 (um mil e dezoito reais e nove centavos), para setembro de 2009.

2009.63.08.000729-3 - ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000740-2 - ALINE APARECIDA DE SOUZA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ALINE APARECIDA DE SOUZA LEITE, representada por sua genitora ZENILDA APARECIDA DE SOUZA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 533.344.560-1), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 23/05/2009.

2009.63.08.002578-7 - ABSAI CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ABSAI CARLOS SIQUEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 30/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.848.626-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 20/08/2009.

2009.63.08.001162-4 - MARIA LUZIA REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente

caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de MARIA LUZIA

REGINALDO DE OLIVEIRA, com data de início de benefício (DIB) em 27/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A

renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 421,98 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), correspondente

a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 17/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o

benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001970-2 - VILMA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a VILMA TEREZINHA DE ALMEIDA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/02/2009

(DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 383,34

(trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a

01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta

e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento,

o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001344-0 - EDER LUIS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada

de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de

07.12.93, em favor de EDER LUIS DE ANDRADE, representada por sua mãe CONCEIÇÃO APARECIDA UCELLA DE

ANDRADE, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/03/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 529.372.210-3), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o

que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 14/07/2009.

2009.63.08.001952-0 - CLEUSA CAMARGO LARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de CLEUSA CAMARGO LARA, com data de início de benefício (DIB) em 01/03/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.763.410-9). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 667,09 (seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 667,09 (seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos), posição de 17/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002007-8 - LUCIA VILARINO PAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUCIA VILARINO PAES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 13/05/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 441,49 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, que equivale a 01 (um) salário mínimo ue corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002928-8 - ISAURA MARIA DOS SANTOS LEMES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ISAURA MARIA DOS SANTOS LEMES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 10/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.228.701-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 26/08/2009.

2009.63.08.000693-8 - LAUDINALVA APARECIDA FERREIRA BERGAMINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LAUDINALVA APARECIDA FERREIRA BERGAMINI o benefício de

AUXÍLIO-

DOENÇA, com DIB em 04/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 740,46 (setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 747,34 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000795-5 - ODETE REINA LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de ODETE REINA LOPES, com data de início de benefício (DIB) em 26/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.670.864-6). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 499,11 (quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 503,75 (quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), posição de 14/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003022-9 - JOSE HENRIQUE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOSE HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.259.291-6), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/08/2009.

2009.63.08.001331-1 - ELIZA DOURADO ANCLETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELIZA DOURADO ANCLETO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 27/04/2009, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002576-3 - NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de NATALINA DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 07/05/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.318.223-8), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 20/08/2009.

2009.63.08.001891-6 - APARECIDO MATOS DO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de APARECIDO MATOS DO NASCIMENTO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 531.611.411-2), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 20/07/2009.

2009.63.08.002336-5 - SUELI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame médico pericial", em favor de SUELI APARECIDA DE FREITAS, com data de início de benefício (DIB) em 16/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.716.374-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 913,24 (novecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 913,24 (novecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), posição de 19/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005367-5 - GIVALDA MARTA SANTANA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a GIVALDA MARIA SANTANA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.679.789-1, a partir de 02/02/2008, com DIB original em 01/09/2006, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do

benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002035-2 - ROSA ENETI NUNES DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROSA ENETI NUNES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 529.167.242-7 a partir de 01/03/2009, com DIB original em 27/02/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002765-6 - MARIA APARECIDA LEITE MIRANDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA APARECIDA LEITE MIRANDA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.486.995-2), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 24/08/2009.

2009.63.08.002913-6 - LAURINDO DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LAURINDO DE LIMA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.483.558-9), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 26/08/2009.

2009.63.08.003026-6 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOEL DE SOUZA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 30/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 535.389.661-7), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/08/2009.

2008.63.08.005658-5 - SONIA REGINA DE LIMA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP240683 - TAMARA PRISCILA TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SONIA REGINA DE LIMA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 22/12/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2009.63.08.002440-0 - CARMEM VELOSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de CARMEN VELOSO, com data de início de benefício (DIB) em 12/09/2008 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.894.046-2). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001071-1 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HELENO JOSÉ DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 22/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.001745-6 - PEDRO ANASTACIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de PEDRO ANASTACIO, tendo como data de

início do

benefício (DIB) o dia 24/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de

"auxílio-doença" - NB. 531.352.975-3), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 690,99 (seiscentos e noventa reais

e noventa e nove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 710,19 (setecentos

e dez reais e dezenove centavos), posição de 18/08/2009.

2009.63.08.000741-4 - LINDOMAR DE ARRUDA LARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a restabelecer a LINDOMAR DE ARRUDA LARA o benefício de Auxílio Doença de NB-505.417.896-8 a

partir de 01/04/2007, com DIB original em 06/11/2004, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial,

com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.510,49 (um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.735,32 (um mil, setecentos e trinta e cinco

reais e trinta e dois centavos) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo,

para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte

não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002527-1 - APARECIDO DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA

PINTO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de APARECIDO

DOMINGUES DE CAMARGO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/04/2009 (data do ajuizamento da

Ação), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também,

de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 23/07/2009.

2009.63.08.003124-6 - MARCIO JOSE ALVES (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE

ALMEIDA e ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARCIO JOSE ALVES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em

01/05/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 476,45 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco

centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 476,45 (quatrocentos e setenta e seis reais e

quarenta e cinco centavos) para setembro de 2009.

2009.63.08.003059-0 - DEOLINDO ROSA GALVAO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA e ADV.

SP282752 - LAURO ROGERIO DOGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de DEOLINDO ROSA GALVÃO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/05/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao NB. 130.525.141-2) com data de início de benefício original em 22/09/2003, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/08/2009.

2006.63.08.002431-9 - HELIO ALEXANDRE DOCADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HELIO ALEXANDRE DOCADO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 27/03/2006, a contar da data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) equivalente a R\$ 935,89 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.096,87 (mil e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

2009.63.08.001601-4 - MARCO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARCO ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.280.834-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 644,69 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 644,69 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), posição de 14/07/2009.

2008.63.08.005230-0 - OSVALDO REPKE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OSVALDO REPKE, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 26/02/2008, a contar data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) equivalente a R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.001644-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a pagar a JOSE ROBERTO DA SILVA o benefício de Aposentadoria por

tempo de contribuição a partir de 08/12/2008 data em que preencheu os requisitos para tanto. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido no valor de R\$ 310,85 (trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em setembro de 2008.

2009.63.08.000094-8 - BERTOLINO MARTINIANO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de BERTOLINO MARTINIANO GOMES, com data de início de benefício (DIB) em 01/11/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 135.279.665-9), e data de início do benefício original (DIB) em 06/10/2004. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 813,40 (oitocentos e treze reais e quarenta centavos), posição de 26/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002891-0 - IVAN PEREIRA GUEDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de IVAN PEREIRA GUEDES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/05/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.325.281-3), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 21/08/2009.

2009.63.08.002858-2 - ITALO ANTONIO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ITALO ANTONIO GOMES, representado por sua genitora LOURDES APARECIDA GOMES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 533.553.418-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor

atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 26/08/2009.

2009.63.08.001237-9 - VALDIR KORTZ TOLEDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº

8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em

favor de VALDIR KORTZ TOLEDO, com data de início de benefício (DIB) em 01/12/2008 (primeiro dia posterior à data da

cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 560.186.123-0), e data de início do benefício original

(DIB) em 07/08/2006. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor

de R\$ 1.168,85 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), posição de 20/11/2009. A parte deverá

comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de

convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício,

sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001665-8 - ANA MARIA GABRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ANA MARIA GABRIEL o benefício de Auxílio Doença de NB-

560.087.270-0 a partir de 22/03/2007, com DIB original em 01/06/2006, pelo período de 02 (dois) ano a contar da data

do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 535,55 (quinhentos e trinta e seis e três

reais e vinte e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 598,22 (quinhentos e

noventa e oito reais e vinte e dois centavos) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar

incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003122-2 - LUZIA VASSELLA MARRERA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído

pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LUZIA VASSELLA MARRERA, tendo como data de início do benefício (DIB)

o dia 20/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.241.645-0), no valor de

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/08/2009.

2009.63.08.001836-9 - MARIA BENEDITA ALVES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 -

DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA BENEDITA ALVES, representada por sua mãe GENI RIBEIRO MARIANO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/05/2009

(data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 20/07/2009.

2008.63.08.006014-0 - JOSE ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de

"AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a

partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JOSE ANTONIO NASCIMENTO, com data de início de

benefício (DIB) em 01/12/2008 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-

doença" - NB. 560.254.929-0). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 377,96 (trezentos e setenta e

sete reais e noventa e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 23/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do

fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a

parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002787-5 - MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO o benefício de Auxílio Doença,

com DIB em 05/02/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial

(RMI) de R\$ 302,71 trezentos e dois reais e setenta e um centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91

equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos

e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para

agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento,

o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000755-4 - LUIS AUGUSTO TORRES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ AUGUSTO TORRES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.001298-7 - JOVELINA DE SOUZA QUIRINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOVELINA DE SOUZA QUIRINO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 05/02/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002837-5 - MAXIMILIANO CACERES ODORICIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MAXIMILIANO CACERES ODORICIO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 28/02/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 580,69 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 580,69 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003076-6 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ CARLOS LEITE, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 17/10/1996, a contar da data da concessão, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 724,05 (setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.567,34 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

2008.63.08.005854-5 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA RIBEIRO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 09/10/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 374,52 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo,

que
corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001620-8 - ELY BENEDITO FIGUEIREDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELY BENEDITO FIGUEIREDO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/02/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002853-3 - EDNEI APARECIDO GALDIN (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à RESTABELECER o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de EDNEI APARECIDO GALDIN, representado por seu curador provisório ALCIDES GALDIN, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/05/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB), em relação ao NB. 101.613.592-8), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 26/08/2009.

2009.63.08.003098-9 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA DOMINGOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 07/04/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002321-3 - MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA, com data de início de benefício (DIB) em 01/01/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 524.670.612-1). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 388,32 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 20/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000947-2 - ROSANA APARECIDA FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ROSANA APARECIDA FLAUZINO DA SILVA, representada por sua curadora provisória LUZIA ROSSINI DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 533.798.128-1), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 11/05/2009.

2009.63.08.001323-2 - ROSINEIDE APARECIDA BERNA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de ROSINEIDE APARECIDA BERNA, com data de início de benefício (DIB) em 23/02/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.717.611-4). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 1.158,74 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 1.158,74 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), posição de 22/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001645-2 - ANTONIO PEREIRA DE GODOI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ANTONIO PEREIRA DE GODOI, tendo como

data de início do benefício (DIB) o dia 30/12/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao

benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.117.859-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 451,61 (quatrocentos e

cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$

518,17 (quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos), posição de 18/08/2009.

2009.63.08.003123-4 - AUDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído

pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de AUDELINO JOSE DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o

dia 18/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.129.067-8), no valor, à

época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 21/08/2009.

2008.63.08.003057-2 - FRANCISCO BERNANRDO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA

POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, com data de início do

benefício (DIB) em 22/08/2003 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 128.676.521-5)

data em que preenchia todos os requisitos para tanto. Desta feita, reconheço os seguintes períodos laborados pela parte

Autora: julho de 1963 a 14/08/1975 (trabalhador rural); 15/08/1975 a 16/08/1983 (trabalhador rural - anotado em CTPS);

01/12/1983 a 01/12/1986 (trabalhador rural - anotado em CTPS). Para constar, os períodos a seguir, foram reconhecidos

pelo INSS e constam no "CNIS", a saber: 01/08/1988 a 31/12/1989 (trabalhador rural) e 01/04/1990 a 22/08/2003 (cobrador de ônibus). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta

Sentença, a

renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 646,89 (seiscentos e quarenta e seis reais e

oitenta e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 867,76 (oitocentos e sessenta

e sete reais e setenta e seis centavos), posição de 14/10/2009.

2009.63.08.002982-3 - IARA DA SILVA XAVIER (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de IARA DA SILVA XAVIER, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.360.400-1), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 21/08/2009.

2009.63.08.002283-0 - LUCIA AMARAL MELO SACHETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO" denominando-o, face os fundamentos constantes no corpo desta Sentença, de "AUXÍLIO-DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de LUCIA AMARAL MELO SACHETTI, com data de início de benefício (DIB) em 01/03/2009 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio doença por acidente de trabalho" - NB. 531.143.511-5). A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 591,49 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), posição de 20/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001372-4 - ALDIVINA MINEIRO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALDIVINA MINEIRO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 03/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.001761-4 - DALVA APARECIDA PAIXAO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de DALVA APARECIDA PAIXÃO, representada por sua curadora MARIA DE LOURDES PAIXÃO TOMAZ, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 534.488.779-1), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 09/07/2009.

2009.63.08.002762-0 - JANETE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de **JANETE GUIMARAES**, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 31/03/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 505.970.036-0), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 24/08/2009.

2009.63.08.000699-9 - MARIA DE FATIMA PIRES OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **MARIA DE FÁTIMA PIRES OLIVEIRA** o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, com DIB em 23/07/2007, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 613,06 (seiscentos e treze reais e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 676, 16 (seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000732-3 - MARISA PEDRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de **MARISA PEDRO**, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.004.079-1), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 22/05/2009.

2008.63.08.004120-0 - DORIVAL MUNARAO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** ao **RESTABELECIMENTO** do benefício de "**AUXÍLIO DOENÇA**", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "**Sentença**", em favor de **DORIVAL MUNARAO**, com data de início de benefício (DIB) em 01/11/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 560.636.085-0), e data de

início do benefício original (DIB) em 28/05/2007. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.083,98 (um mil e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), posição de 14/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000721-9 - ERMINDA DE PAULA GUIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ERMINDA DE PAULA GUIDO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 24/11/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 575,11 (quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 582,70 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001967-2 - NAIR OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NAIR OLIVEIRA RIBEIRO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 10/02/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 601,39 (seiscentos e um reais e trinta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 601,39 (seiscentos e um reais e trinta e nove centavos) em setembro de 2009.

2009.63.08.000882-0 - OSVALDO NICHIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame médico pericial", em favor de OSVALDO NICHIO, com data de início de benefício (DIB) em 25/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.233.672-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.023,69 (um mil e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.037,20 (um mil e trinta e sete reais e vinte centavos), posição de 15/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte

não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001182-0 - ALZIRA ANA GONÇALVES CARDOSO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALZIRA ANA GONÇALVES CARDOSO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/01/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.003104-0 - NADIR TEODORO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NADIR TEODORO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 11/03/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

UNIDADE AVARÉ

2008.63.19.002848-1 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO APARECIDO DA SILVA o benefício de Pensão por Morte, com termo inicial (DIB) em 04/10/2006, a contar da data do Óbito, com RMI no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DECISÃO Nr: 6308009911/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006128-7 AUTUADO EM 28/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA MANZALLI BARBOSA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:14:26

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor de Cadastramento para que faça constar o nome do Defensor da parte autora.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009959/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006657-1 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LORIVAL SOARES SARDI

ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009 15:03:22

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor de Cadastramento para que lance o nome correto do Defensor da parte autora.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009972/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005983-9 AUTUADO EM 23/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES GALLO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:16

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em se tratando de LOAS- Deficiente e não como anteriormente lançado, retifique-se o cadastro e agende o respectivo

Setor , perícia médica para o dia 12/01/2010 às 17 horas, nas dependências deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010028/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006599-2 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
**CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:06:19

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor de Cadastramento para que retifique o nome da parte autora.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010035/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006788-5 AUTUADO EM 04/11/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:23

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor de Cadastramento para que retifique o nome da Defensora da postulante em Juízo

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010114/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.007200-5 AUTUADO EM 24/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ **CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CATARINA QUARTUCCI NASSAR
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009 16:31:16

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em face da matéria discutida no presente feito, agende o setor de cadastramento, perícia médica para 22/01/2010 às 13:15 horas, nas dependências deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009790/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000651-3 AUTUADO EM 08/01/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TOMEIKO TANAKA ONUKI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 17:58:40

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Defiro o postulado pelo INSS, ante as razões apresentadas, determinado a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual deverá ser realizada em 16/03/2011, às 17h:30m.
P.I.C

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009811/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001320-2 AUTUADO EM 12/05/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA DA SILVA LEITE MARQUES

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2005 16:25:56

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a petição da parte ré, manifeste-se a parte autora.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009812/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003523-4 AUTUADO EM 27/10/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDVON XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005 09:49:38

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a petição da parte ré, manifeste-se a parte autora.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009817/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000428-0 AUTUADO EM 07/01/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO BAPTISTA MORAES

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2009 18:00:24

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a informação pelo réu da existência de aposentadoria por invalidez concedida administrativamente,
intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009819/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002327-0 AUTUADO EM 14/05/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DORIVAL ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008 11:32:58

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos os documentos necessários à apreciação de seu pedido, conforme informado pela contadoria deste Juizado, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009820/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004199-5 AUTUADO EM 28/08/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURICIO FERRAZOLI

ADVOGADO(A): SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008 11:46:04

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos os documentos necessários à apreciação de seu pedido, conforme informado pela contadoria deste Juizado, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009867/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003081-6 AUTUADO EM 31/07/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SONIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2007 19:48:24

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a certidão firmada pelo Sr. Oficial de Justiça dando conta da suspeita de ocultação, mantenho a decisão de n°. 6308008023/2009 por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009964/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001142-8 AUTUADO EM 18/4/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EBER MONTEIRO MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/4/2006 14:43:10

DECISÃO

DATA: 04/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Extrai-se dos Autos que a parte Autora veio a óbito na data de 04/04/2009, conforme "Certidão" lavrada aos 09/04/2009, pelo "Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo".

Os pretensos herdeiros, em primeiro lugar, requereram sua habilitação; em segundo lugar, o recebimento dos valores em atraso; em terceiro lugar, o cancelamento do "RPV" anteriormente emitido em nome do "de cujus" e, em quarto e último lugar, a emissão de "novo RPV" em nome dos pretensos herdeiros.

É o que se verifica da Petição e dos documentos anexados aos Autos na data de 04/08/2009.

A Autarquia Ré, devidamente intimada a manifestar-se, ficou-se inerte, conforme "certidão" anexada ao feito na data de 23/10/2009.

Pois bem.

Vale salientar, que não é caso de aplicação do disposto no art. 51, V, da Lei nº 9099/95, uma vez que a Sentença já fora prolatada.

Em atendimento ao ocorrido e por via de consequência, entendo ser aplicável a hipótese prevista no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, para o caso em tela, "mutatis mutandis", o entendimento Jurisprudencial a seguir traz a seguinte dicção:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO PROCESSADO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO

ARTIGO 527, II, DO CPC. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 203, V, CF/88.

EXECUÇÃO. MORTE DA

PARTE AUTORA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DESCABIMENTO. I - Reconhecida a presença dos requisitos de

admissibilidade do processamento do recurso na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de

Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005. II - Embora o benefício em questão tenha

caráter personalíssimo, as parcelas eventualmente devidas a esse título até a data do óbito representam crédito constituído pelo autor em vida, sendo, portanto, cabível sua transmissão causa mortis. III - O curso do processo deve ser

suspenso até a efetiva regularização, com a substituição da parte pelos respectivos sucessores, ou a comprovação de

que, regularmente intimados, não houve interesse no prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 43, 265, I, e 1.055,

todos do Código de Processo Civil, não sendo permitida a prática de qualquer ato processual durante a suspensão, exceto

aqueles urgentes visando evitar dano irreparável, de acordo com os artigos 265, I, e 266, ambos do mesmo

diploma legal.

IV - Não regularizada a sucessão processual, todos os atos praticados após o óbito do autor são nulos. V - Afigura-se

inviável o pronunciamento do Tribunal quanto ao acolhimento da habilitação dos herdeiros, sob pena de incorrer em

supressão de instância e ofensa ao primado do duplo grau de jurisdição, na medida em que não houve pronunciamento do

Juízo a quo acerca deste requerimento. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado.

(PROCESSO 200703000056782 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 290215; RELATOR: JUIZ HONG KOU HEN - SIGLA

DO ORGÃO: TRF3; ÓRGÃO JULGADOR: NONA TURMA; FONTE: DJF3; CJ1; DATA: 22/07/2009; PÁGINA 1317)."

(grifo meu)

Desta feita, defiro o pedido formulado na petição anexada ao feito na data de 04/08/2009, habilitando no presente feito,

os sucessores, Sr. ALVARO BUENO MUNHOZ, portador do CPF/MF sob nº 031.824.888-20 e a Sra. AMARÍLIS DIAS

MONTEIRO, potadora do CPF/MF sob nº 038.812.628-06 (genitores do "de cujus"); fazendo estes, jus ao "pagamento do

crédito" apurado até a data de 04/04/2009 (data do óbito, conforme "Certidão" anexada aos Autos). Cancele-se o "RPV"

anteriormente confeccionado e expeça-se "novo RPV" em nome dos herdeiros seguindo-se os parâmetros acima delineados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009973/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004028-0 AUTUADO EM 18/8/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLOVIS APARECIDO FERNANDES

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/8/2008 09:28:00

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Não é caso de aplicação do disposto no art. 51, V, da Lei nº 9099/95, uma vez que a Sentença já fora prolatada.

A Autarquia Ré, devidamente intimada para manifestar-se sobre o pedido de "habilitação", manifestou-se de

forma a concordar, somente, com a inclusão no pólo ativo da Ação do genitor do "de cujus", excluindo-se o irmão deste.

Conseqüentemente, nos termos do Art. 112 da lei 8.213/91 c.c. Art. 1.060 do Código de Processo Civil, é

caso

de deferimento do pedido.

Nesse sentido, "mutatis mutandis", tem-se que:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. 1. Em caso de falecimento do segurado no curso da ação previdenciária, não se aplicam as regras do Direito de Família para efeito de habilitação dos sucessores, mas sim a norma inscrita no art. 112 da Lei n. 8.213-91. 2. Por conseguinte, somente serão declarados habilitados os herdeiros se inexistirem dependentes previdenciários. 3. Hipótese em que o cônjuge supérstite, beneficiário da pensão por morte, veio aos autos expressamente renunciar a quaisquer proventos oriundos do feito previdenciário. (TRF4, AG 2006.04.00.038229-4, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 27/09/2007).

Posto isso, DEFIRO, em parte, o pedido formulado na petição anexada ao feito na data de 20/05/2009, habilitando no presente feito, o sucessor, Sr. OVIDIO FERNANDES, portador do CPF/MF sob nº 158.193.518-86 (pai da parte Autora); fazendo este, jus ao "pagamento do crédito" apurado até a data de 23/01/2009 (data do "passamento" da parte Autora, conforme "Certidão de Óbito" anexada ao feito e lavrada, aos 26/01/2009, pelo "Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de interdições e tutelas da Sede da Comarca de Avaré - SP).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009975/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002845-4 AUTUADO EM 29/04/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:34:04

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca a patologia da qual padece a parte Autora, a saber: "retardo mental - CID10: F71", proceda-se à intimação da parte Autora, a fim de que regularize sua

"representação processual" no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal,

para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do

"Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet".
Dê-se

o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Com o decurso dos prazos, após as devidas certificações, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009976/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002379-1 AUTUADO EM 06/04/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSE VIEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2009 17:14:39

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo-se por conta o indício de prova material constante nos documentos que instruem a Petição Inicial, no que concerne

à condição de "campestre" da parte Autora, agende-se, para data mais próxima possível, "Audiência de Conciliação,

Instrução e Julgamento", com a finalidade de verificar-se, efetivamente, o "status quo" da parte Autora à época do início

da incapacidade. No mais, deverá esta última, apresentar-se munida de todas as provas que possam vir esclarecer o

alegado. Intimem-se as partes.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009977/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002258-0 AUTUADO EM 01/04/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA FIEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2009 16:46:47

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo-se por conta o indício de prova material constante nos documentos que instruem a Petição Inicial, no que concerne à condição de "campestre" da parte Autora, agende-se, para data mais próxima possível, "Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento", com a finalidade de verificar-se, efetivamente, o "status quo" da parte Autora à época do início da incapacidade. No mais, deverá esta última, apresentar-se munida de todas as provas que possam vir esclarecer o alegado. Intimem-se as partes.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009987/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006057-0 AUTUADO EM 24/09/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: AFONSO CELSO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:11:34

DECISÃO

DATA: 11/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a possível ocorrência de litispendência, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial do processo de nº. 95.0004211-8, que tramitou perante a 18ª Vara Federal de São Paulo, a fim de se verificar se trata da mesma conta objeto da presente ação, sob pena de extinção do feito.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010073/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000151-5 AUTUADO EM 10/12/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SILMARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2009 13:57:29

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a suspeita de fraude na anotação da CTPS levantada pelo procurador do INSS, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2010, às 14:45 horas, a fim da comprovação da qualidade de segurado do "de cujus".
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010089/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007029-0 AUTUADO EM 13/11/2009

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ASSANDRELO RODRIGO PAGLIATO

ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:11:37

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010101/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006910-9 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NOEMI LUCIANO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:21

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de pensão por morte nos termos do Art. 74, da Lei nº 8213/91.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 74 da Lei nº 8213/91.

Assim, em que pese a documentação acostada a inicial, a oitiva da prova testemunhal se faz imprescindível para a comprovação do direito da parte autora, uma vez que há necessidade de demonstração da relação de dependência.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010102/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006619-4 AUTUADO EM 26/10/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZIA RAMOS DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009 15:44:51

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010103/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006618-2 AUTUADO EM 26/10/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELZA ROSA BASSETO BRABO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009 17:13:46

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010104/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006347-8 AUTUADO EM 07/10/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDO LOPES

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:41:11

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010105/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006690-0 AUTUADO EM 28/10/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO MARCELINO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:15:40

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010106/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006789-7 AUTUADO EM 04/11/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELISA DE CAMARGO SIMIRIO

ADVOGADO(A): SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:25

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca

da
verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010107/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.007028-8 AUTUADO EM 13/11/2009
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TEREZINHA ALVES RAMOS
ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:11:35

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010108/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006909-2 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SENIGALIA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:19

DECISÃO

DATA: 11/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadora judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000502

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2006.63.09.003873-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários advocatícios.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008790-6 - NOELIA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) ; VALTER PINHEIRO FILHO(ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES); HUDSON BRITO PINHEIRO(ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES); ERICA BRITO PINHEIRO(ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento do artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, IV, todos do Código de Processo Civil.Saem as partes intimadas.Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003791-9 - MARCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP067425 - LUIZ EDUARDO DA SILVA e ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MÁRCIA ALVES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá

constituir advogado.Intimem-se as partes.

2009.63.09.003794-4 - FRANCISCO FERREIRA VIANA (ADV. SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, proposto por FRANCISCO FERREIRA VIANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002322-1 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro o pedido de habilitação feito pelo(a) sucessor(a) da parte autora. Proceda a Secretaria as anotações necessárias.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007941-0 - ARLINDO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Expostos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004417-0 - MARIA JANUARIA TELLES (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$1.113,82 (hum mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos) , para a competência de agosto de 2009 e DIP para setembro de 2009.Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$17.702,36 (dezesete mil, setecentos e dois reais e trinta e seis centavos) conforme os cálculos da Contadoria Judicial.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008510-7 - ELENILTON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, movida por **ELENILTON PEREIRA DE JESUS**, representada por sua genitora Ivani Pereira de Jesus, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a conceder o benefício assistencial com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, contados a partir do ajuizamento da ação, em 19.09.2008, no valor de R\$ 6.992,61 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos). Considerando a natureza alimentícia do benefício, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Saem as partes intimadas desta decisão. Intime-se o MPF e o INSS. Expeça-se ofício ao INSS.

2009.63.09.002596-6 - ODETE DA COSTA RODRIGUES NUNES (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, movida por **ODETE DA COSTA RODRIGUES NUNES** para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a implantar o benefício assistencial com renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, contados a partir do ajuizamento da ação, no valor de R\$ 3.971,78 (três mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos). Considerando a natureza alimentícia do benefício, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000512

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.007893-4 - MARINES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000773-3 - MITURO MIURA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), apenas para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, e para fazer constar, no dispositivo da sentença nº. 14481/2009, que o pedido foi julgado "parcialmente procedente".Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.000771-0 - ALICE TIEKO MIURA SAKAMOTO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), apenas para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, e para fazer constar, no dispositivo da sentença nº. 14480/2009, que o pedido foi julgado "parcialmente procedente".Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.000968-7 - HELEINE VIRGINIA QUINTAS (ADV. SP181004 - HELEINE VIRGINIA QUINTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil.DE OFÍCIO, no entanto, corrijo o dispositivo da sentença nº. 10404/2009 para fazer constar que o pedido foi julgado "PARCIALMENTE PROCEDENTE". No mais, mantenho em sua íntegra o texto da sentença embargada.Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2009.63.09.004130-3 - VIVIANE SILVEIRA BOROVIÑA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). "Defiro o requerimento formulado e concedo o prazo de 30 dias para que a autora se manifeste. Após, com ou sem a manifestação, voltem os autos conclusos para sentença".

2009.63.09.004133-9 - MARCELO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/02/2010 as 16:00 horas.Intime-se a CEF.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000513

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.002575-9 - EDSON DIAS DO PRADO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Caracterizada, portanto, a ocorrência de erro material, ACOLHO os

embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença nº. 8597/2009, publicada no Diário

Eletrônico da Justiça do dia 17 de setembro de 2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do

Código de Processo Civil).

Regularizando o feito, tendo em vista a juntada do "compromisso de curador provisório" em 13/10/2009, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2010 (27/05/2010), às 13h30min, a

se realizar neste Juizado Especial Federal, ocasião em que as partes deverão comparecer com suas respectivas testemunhas independentemente de intimação, observadas as ressalvas do artigo 34 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação

subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.Publique-se.

Intimem-se as

partes e o Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos

autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada e a indicação do pólo ativo ("Edson Dias do Prado,

representado por sua curadora provisória Cecília Dias do Prado"). Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.000214-0 - MARIA DA SILVA DE LUCENA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Caracterizada, portanto, a ocorrência de omissão,

ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora e TORNO NULA a sentença nº. 8541/2009, publicada no

Diário Eletrônico da Justiça do dia 17 de setembro de 2009 (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535

do Código de Processo Civil).Regularizando o feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de

novembro de 2009 (23/11/2009), às 14h30min, a se realizar neste Juizado Especial Federal, ficando a parte autora advertida de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso

I, da Lei

nº. 9.099/95, c/c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada.

Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.001305-8 - ALMIR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelos motivos acima expostos, REJEITO os

embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01

e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.Publique-se. Intimem-se as partes.

Registrado eletronicamente.

2008.63.09.010061-3 - ADILSON FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Expostos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006168-1 - LINDALVA FERREIRA ALVES (ADV. SP240348 - EDINIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO(ADV. RN007146-PAMMELA DE LIMA BEZERRA); FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO(ADV. RN007647-LORENA KATO COELHO). Caracterizada, portanto, a ocorrência de simples erro material ou erro de fato, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora apenas para retificar o texto da sentença n.º. 9300/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 21 de setembro de 2008 (artigos 48 da Lei n.º. 9.099/95, 1º da Lei n.º. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), constando, em seu relatório, que "a co-ré apresentou contestação". Por oportuno, intemem-se as partes para que, subsistindo interesse, interponham/ratifiquem recurso inominado, em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal adotado no AI-AgR-ED n.º 440596/PR, no HC-AgR n.º 85314 / MS e no RHC-AgR n.º 87417 / PA. Publique-se. Intemem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.004078-5 - ANELITA BASILIO DA SILVA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Considerando a necessidade de melhor instrução do feito, tendo em vista a coerência da prova testemunhal produzida em juízo, defiro o requerimento formulado pelo ilustre procurador da parte autora e concedo o prazo de 15 dias para juntada de documentos contemporâneos ao período de labor rural requerido na inicial. Após a juntada, dê-se vista a autarquia-ré".

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 48 /2009

2006.63.12.002310-2 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2007.63.12.003193-0 - REGINALDO APARECIDO PROSPERO (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2007.63.12.003379-3 - ALICE PASCOA BERTOCCO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.000740-3 - MARIA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.001753-6 - MARIA CLARICE DOMINGUES LIMA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.001997-1 - CLEONIZIO CHAVES DE AGUILAR (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.002315-9 - FATIMA TESSAROLLO (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.003058-9 - MARCIA MARGARETH CHABARIBERY DOS SANTOS (ADV. SP078066 - LENIRO DA

FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.003271-9 - GENI SANTANA (ADV. SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.003409-1 - PEDRO MARTINS (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004100-9 - VENINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP272668 - GIULIANO JOSE GIRIO MILANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004640-8 - ALTAMIRANDA LACERDA SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004648-2 - ARIIVALDO DENIS AMBROSIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo,

manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004678-0 - JORGE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004688-3 - BERENICE MACHADO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004825-9 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004826-0 - ALZIRA JOANA VARANDAS DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004827-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001125-3 - DARCI PEREIRA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001244-0 - EUFROSINA ALVES PIRES SILVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001311-0 - ADAO SOARES DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001335-3 - REGINA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001380-8 - APARECIDO BATISTA (ADV. SP257565 - ADRIANO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001465-5 - CLOVIS CLAUDINO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001599-4 - VANUSA SIMPLICIO OLIVEIRA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001610-0 - ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001765-6 - ANTONIA LUCIA PIZANI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001928-8 - BENEDITO FERRATTI BOTTARO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001953-7 - VALDECI MARIA DE SOUZA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002036-9 - NIVALDO MACHADO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002041-2 - REGINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002049-7 - ANTONIO APARECIDO SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002053-9 - IRENE TOZZI DE CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002066-7 - LEONICE DE JESUS MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo,

manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002430-2 - OSMAR BARBOSA DIAS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002435-1 - NILVA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002496-0 - TEREZINHA SUELI STOCCHI CATARINO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002498-3 - MARIA HELENA DA CONCEICAO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002511-2 - JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002518-5 - JOAO RONCHIN (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002548-3 - LUCIA FERREIRA LIMA NAIS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002556-2 - LIVIA CRISTINA PELEGGI (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002579-3 - TANIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002587-2 - MOZART DA COSTA (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002607-4 - ODETE RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002617-7 - ANTONIO FERREIRA CORREA (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002635-9 - FRANCISCO RUFINO FILHO (ADV. SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002664-5 - MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002672-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002674-8 - JOSE DE JESUS PORTO (ADV. SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002675-0 - LUCIMAR XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002676-1 - ELEUDE SILVA SANTANA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002734-0 - JUDITH VAZ DE OLIVEIRA ROMBOTIS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002800-9 - ELIANA APARECIDA DA SILVA REZENDE (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002902-6 - JESU APARECIDO POIATTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo,

manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002921-0 - WALTER ANTONIO CRESCENTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002922-1 - SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002932-4 - GISLENE CASTELLEM ELIZIARIO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002938-5 - ANTONIO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002939-7 - NILDA MARIA SURIANO GAMBIM (ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002940-3 - DEJANIRA FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002951-8 - DECIVAL DE JESUS RIOS (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003099-5 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003100-8 - WILSON HENGLLEN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003107-0 - MARIA LUIZA DAS DORES FERREIRA PIRONDI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003109-4 - OFELIA CAMPI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003110-0 - CLERIA PRADO VIDAL (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003129-0 - MARIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003159-8 - IVANI APARECIDA ANTONELLI VALERIO (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003184-7 - ALCIRENE APARECIDA VIANI RIBEIRO (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003211-6 - ANA LUCIA GUILHERME (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003239-6 - MARIA JOSE OLIVEIRA RABELO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003243-8 - MARIA DA PENHA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003259-1 - SANTINA FERRARI JOIA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003356-0 - ZENILTO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003358-3 - VERA LUCIA ZANELATO DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para,

querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003359-5 - MARIA HELENA RODRIGUES MOURAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003410-1 - RAIMUNDO SALVADOR SOARES (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003436-8 - JURANDIR PINATTI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.000723-7 - RUTH MILLER MONTEFUSCO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 05/11/2009."

2009.63.12.001558-1 - ALEXSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS."

2009.63.12.001978-1 - MARCO AURELIO GASPAR DA CRUZ (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS."

2009.63.12.002489-2 - JAIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0220/2009

2005.63.16.000033-9 - IRACI REJANES SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007460/2009

"Vistos.

Considerando os termos do Ofício 5086/2009/RPV/DPAG-TRF 3R, da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E.

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, datado de 10 de dezembro de 2009, dê-se ciência ao patrono da parte autora de que foram disponibilizados junto à Caixa Econômica Federal os valores requisitados em seu favor no presente processo virtual.

Deverá aquele causídico dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munido(a) de cédula de identidade - RG e CPF,

bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento

COGE n° 80/2007, a fim de efetuar o levantamento dos respectivos valores, devendo, ainda, informar o juízo acerca da efetivação do saque.

Sem prejuízo da medida acima, embora haja a fase de confirmação eletrônica, observo que ainda não há documento

comprobatório nos autos virtuais acerca do levantamento dos valores requisitados em favor do(a) autor(a), de modo que

fica este(a) desde já intimado(a), na pessoa de seu patrono, a, igualmente, dirigir-se àquela instituição bancária, com seus

documentos pessoais, a fim de efetuar o respectivo levantamento.

Após, aguarde-se a confirmação dos saques.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000186-1 - IVANIR PASCOA FERREIRA CALISTEI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007316/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s).

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000898-3 - MARIA ALTINA DE MORAES SAMPAIO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007385/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.001112-0 - EDSON ALVES FERREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007317/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal. Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados. Intime-se. Cumpra-se."

**2005.63.16.001264-0 - JOAO MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007338/2009**

"Vistos.

Promova a Secretaria o cadastramento do advogado no presente processo virtual, conforme requerido por meio da petição anexada em 16.11.2009.

Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

**2005.63.16.001367-0 - ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007339/2009**

"Vistos.

Promova a secretaria o cadastramento do advogado no presente processo virtual, conforme requerido na petição anexada em 13.11.2009.

Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

**2005.63.16.001411-9 - LOURDES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007435/2009**

"Vistos.

Promova a Secretaria o cadastramento do advogado da parte autora, conforme requerido através da petição anexada ao processo em 16.11.2009

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos

cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 04.11.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.002010-7 - GUIOMAR BISPO PEREIRA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007319/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002026-0 - GORGONHA COLMAN PREVIATTO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007320/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), esta última corrigida monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002045-4 - JOVELINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007321/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s).

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002580-4 - JOSE ELIDIO LEITE (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007465/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal, bem como para requerer o que entender

de direito no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002824-6 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007464/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 28.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001114-7 - EVA SANTANA PAES (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007466/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, intime-se o Instituto Nacional do

Seguro Social-INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe este Juízo acerca dos procedimentos adotados para a

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez concedido pela sentença em favor da autora.

Apresentada referida informação, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação.

Apresentados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001474-4 - RITA CARNEIRO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007322/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001603-0 - JULIA DOS SANTOS BACETO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007342/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.
Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001631-5 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007467/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001726-5 - JOAO PENGA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007323/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.
Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-
RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, esta última no valor de R\$ 368,93(trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.
Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.
Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001927-4 - ANTONIO LEOCADIO DUARTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007468/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001935-3 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO

**MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007386/2009**

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001957-2 - AURORA RITUKO WAGATSUMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007387/2009**

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001958-4 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007388/2009**

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002132-3 - MARIA GLICERIA FRANCO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007389/2009**

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002156-6 - JOAQUIM DA CUNHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

**FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007390/2009**

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002162-1 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007469/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002163-3 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007391/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002201-7 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007470/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002311-3 - LUIZ PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007392/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002396-4 - OSMAR LEITAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007471/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002455-5 - GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007472/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002456-7 - SATIKO OHARA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007393/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002529-8 - CLEONICE MEDEIROS QUEIROZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007473/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002532-8 - TEREZA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007474/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002575-4 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007394/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002872-0 - NELSON SAWADA JUNIOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007415/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002890-1 - FRANCISCO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007324/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 1.000,00

(um mil reais), esta última corrigida monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003038-5 - EUNICE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007325/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno

Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003161-4 - DARIO FORTUNATO REPR. MARIA THEREZA FORTUNATO (ADV. SP149994 - HELENA DE

PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007343/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003330-1 - NILZA BATISTA COSTA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007326/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003549-8 - JOSE ROSA DE JESUS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007327/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s).

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

**2006.63.16.003751-3 - AIRTON FIEL RODRIGUES (ADV. SP167040 - WILLIAN FERNANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007328/2009**

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

**2007.63.16.000108-0 - ANTONIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007462/2009**

"Vistos.

Considerando os termos do Ofício 5086/2009/RPV/DPAG-TRF 3R, da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E.

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, datado de 10 de dezembro de 2009, dê-se ciência ao patrono da parte

autora de que foram disponibilizados junto à Caixa Econômica Federal os valores requisitados em seu favor no presente

processo virtual.

Deverá aquele causídico dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munido(a) de cédula de identidade - RG e CPF,

bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento

COGE n° 80/2007, a fim de efetuar o levantamento dos respectivos valores, devendo, ainda, informar o juízo, no prazo de

15(quinze) dias, acerca da efetivação do saque.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

**2007.63.16.000393-3 - EZIO MERIZIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007344/2009**

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução n° 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000396-9 - LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007345/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000432-9 - KINSUKE NARUMI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007329/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, esta última no valor de R

\$ 908,48(novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da

sentença, corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à

condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000464-0 - JANDIRA DIAS MORAES (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007346/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação, devendo, ainda, constar do referido parecer informação acerca da apuração dos valores referentes à condenação em honorários advocatícios.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000570-0 - MARIA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007330/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s)

médica(s)
realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal. Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000694-6 - GENIVALDO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007347/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000762-8 - GUSTAVO GREGORIN COELHO (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007395/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000828-1 - CELINA DO NASCIMENTO LUNAS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007331/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, esta última no valor de R

\$ 248,06(duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à

condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001003-2 - BEATRIZ DARCI DE SOUZA FLORENCIO - REP.ELAINE CRISTINA SOUZA (ADV. SP110544 - VALDENIR CAVICHIONI) e DENER DE OLIVEIRA FLORENCIO SOUZA-REP.ELAINE CRISTINA SOUZA(ADV.

SP110544-VALDENIR CAVICHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007348/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal, bem como para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze) dias.

Considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que deu provimento ao recurso interposto pelo Instituto Réu,

intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo acima, informe acerca dos procedimentos

adotados para o cancelamento do benefício de auxílio-reclusão nº 25/144.812.294-2, anteriormente concedido aos autores BEATRIZ DARCI DE SOUZA e DENER DE OLIVEIRA FLORÊNCIO SOUZA em razão do cumprimento da

sentença de procedência.

Decorrido o prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001158-9 - CENTINA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO); ANA LUCIA

TRONCOSO TRUJILLO(ADV. SP184661-FABIANA SILVINO); OLIVIO GUEDES(ADV. SP184661-FABIANA SILVINO);

ANTONIO CARRENHO SANCHES(ADV. SP184661-FABIANA SILVINO); JANE GUEDES DOS SANTOS SANCHES(ADV.

SP184661-FABIANA SILVINO); DANIEL TRENTIM(ADV. SP184661-FABIANA SILVINO); MARCIA GUEDES DOS

SANTOS TRENTIM(ADV. SP184661-FABIANA SILVINO) e GERALDO COSTA DOS SANTOS FILHO(ADV. SP184661-

FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007475/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001201-6 - ZILDA LIMA DOURADO (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007419/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001264-8 - JOSEFA GOMES DOS SANTOS ARRUDA (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007476/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa

Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001473-6 - CLEMENTE GONCALVES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007332/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, esta última no valor de R

\$ 599,43(quinzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a

data da sentença, corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001522-4 - NEWTON TOSHIYUKI TAMIYA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007477/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.001526-1 - GUIOMAR DE ANDRADE BARATELLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAUJO GALLIS e ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007333/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinzentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001789-0 - ZENOBIA TONELI KOUCHI (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007334/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, esta última no valor de R

\$ 147,14(cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da

sentença, corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão, relativamente à

condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001843-2 - NATALINO PARRA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007416/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001922-9 - TIELY HIBARI ASO IRIKURA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007417/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002116-9 - SUEMI MATSUMOTO YAJIMA (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007418/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002148-0 - SERGIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007335/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s).

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002178-9 - ROSALINA VECCHI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007396/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002239-3 - JOAQUINA ROJAS REAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007397/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002280-0 - ANA MARIA MACHADO PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007349/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam

atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data

da citação, devendo, ainda, constar do respectivo parecer a informação acerca da apuração dos valores atinentes à

condenação em honorários advocatícios arbitrados pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002298-8 - DANIELA MARINHO GUENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007398/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002421-3 - RUBENS RISTER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007340/2009

"Vistos.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 01.12.2009, haja vista tratar-se

de requerimento de execução de sentença de improcedência, a qual foi integralmente mantida pela E. Turma Recursal.

Dê-se ciência às partes e após, decorrido o prazo de 5(cinco)dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.002422-5 - TERKO ISHII USSUI (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007399/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002444-4 - DEOCLIDES VOGUEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) e IDALINA VOGUEL

RODRIGUES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007400/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002488-2 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA SOEIRO (SEM ADVOGADO) e ANTONIO SOEIRO

CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007401/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002555-2 - HISAKO CATUKI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 -

TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007350/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, especialmente pelo fato de inexistir valores a receber a título de

atrasados, decorrido o prazo supra e nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.002561-8 - IRENE MARCHETTI BOMTEMPO (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007336/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, esta última no valor de R

\$ 215,38(duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à

condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002597-7 - LURDES ROSA RIBEIRO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007402/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002616-7 - NEUSA APARECIDA MORANDI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e DANIEL ALVES

MARTINS(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007403/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.000073-0 - MARIA SOCORRO TORRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007478/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000367-6 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007404/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.000488-7 - SUELI CHAGAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007337/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), este último corrigido monetariamente para 01.03.2009, primeiro dia do mês em que proferido o Acórdão,

relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000490-5 - KIYOSHI NARUO (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI e ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007405/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.000492-9 - MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007351/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, devendo constar no respectivo parecer informação acerca dos valores atinentes à condenação em honorários advocatícios.
Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000536-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007479/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000659-8 - AMERICO MINARI (ADV. SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007480/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000695-1 - APARECIDO JOSE SELIO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007352/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, decorrido o prazo supra e nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2008.63.16.000701-3 - LUCIA MARIA LOURENCO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007353/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que

sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, devendo constar no respectivo parecer as informações atinentes à condenação em honorários advocatícios na forma como fixado pela E. Turma Recursal. Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000761-0 - ADELIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER e ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA); ALEX FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP220606- ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) e ALEX FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP068651-REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007494/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica indireta, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 28/08/2009 (data em que a senhora perita foi comunicada da respectiva designação). Assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.000808-0 - MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS e ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007481/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000815-7 - PAULO ROGIANO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007406/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.001038-3 - TAIKO ISHIOKA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007407/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001069-3 - ETUKO WATANABE MATSUMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007482/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001070-0 - KIYOKO KOEKE HOMA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007483/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001090-5 - JULIO CESAR PAULINO MARTINS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007408/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001411-0 - ILYDIA DEGROSSI PEREIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007409/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001420-0 - PERCIVAL REQUENA (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007410/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001433-9 - LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007486/2009

"Vistos.

Primeiramente, observo constar dos autos virtuais requerimento do patrono da parte autora para destacamento de seus

honorários contratuais do montante apurado em favor do(a) autor(a), conforme petição anexada ao processo em 04.11.2009.

Conforme se depreende do disposto no artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, caso pretenda o destacamento de seus honorários contratuais dos valores a serem requisitados para seu cliente, cabe ao advogado juntar aos autos o seu

contrato de honorários antes da expedição da respectiva requisição de pagamento.

Disciplinado a questão no âmbito da Justiça Federal, o Conselho da Justiça Federal, por meio do artigo 5º e de seu do §

1º, ambos da Resolução nº 559, de 26 de julho de 2007, em inteira consonância com o disposto na supracitado dispositivo

legal, vedou o destacamento dos honorários contratuais quando o respectivo contrato for apresentado aos autos após a

expedição da requisição ao Tribunal, in verbis:

"Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar

aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição.

§1º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da

Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei

Complementar nº 101/2000."(grifei)

No caso sub examine, conforme se observa dos documentos anexados ao processo, foi a Requisição de Pequeno Valor-

RPV expedida em favor do(a) autor(a) em 26.10.2009, antes, portanto, ao requerimento daquele causídico, cuja petição só

foi protocolizada em 04.11.2009.

Observa-se, assim, claramente inviabilizado o destacamento da verba honorária como pretendido.

Por essas razões, indefiro o requerimento de destacamento de honorários contratuais, formulado pelo patrono do(a) autor

(a), por meio da petição anexada ao processo em 04.11.2009.

Sem prejuízo da media acima, intime-se o Ministério Público Federal para, querendo, manifestar-se previamente, no prazo

de 15(quinze) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pela filha do autor falecido, através da petição anexada ao

processo em 01.12.2009.

Após, à conclusão para apreciação do requerimento de habilitação e posterior deliberação acerca do pagamento da

Requisição de Pequeno Valor-RPV disponibilizada junto à Caixa Econômica Federal.

Dê-s ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.001466-2 - RICARDO MARTINEZ CABRAL (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007411/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001760-2 - JOANA RODRIGUES DE LIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007426/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001799-7 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO e ADV. SP251648 -

MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007420/2009

"Vistos.

Primeiramente, proceda a Secretaria a retificação da representação da parte autora, conforme requerido na petição

anexada ao processo em 22.10.2009.

Promovida a retificação acima, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos

cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001827-8 - JOAO SOLER FERRER (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS e ADV.

SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007412/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001841-2 - DEDETE PEREIRA CRISTAL GUIMARAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO

GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007356/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos."

2008.63.16.002025-0 - MARGARIDA ZANCHETA VENDRAME (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV.

SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007484/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002114-9 - SAMIRA PESSOA FERRAZ GUTIERRES (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES); ELIAS

GUTIERRES III(ADV. SP214797-FABIO LIMA RODRIGUES); DIEGO GUTIERRES(ADV. SP214797-FABIO LIMA

RODRIGUES) e GABRIELA PESSOA FERRAZ GUTIERRES(ADV. SP214797-FABIO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007497/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Cumpra-se. "

2008.63.16.002133-2 - RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO

SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007413/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002404-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO e ADV.

SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007492/2009

"Vistos.

Considerando que a autora pretende comprovar sua qualidade de segurada, com a cópia de sentença trabalhista homologatória, a qual constitui início de prova material para fins previdenciário, necessária se faz a produção de prova

testemunhal no presente feito a respeito da atividade laborativa referente ao período de 03/12/2007 a 16/04/2008, na

função de empregada doméstica. Para tanto designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 16:20 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Intime-se o INSS.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003267-6 - ORNEZINDA EVANGELISTA GOMES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007501/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na petição da parte autora, anexada ao processo em 02.12.2009, intime-se o

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, acerca dos procedimentos adotados para a implantação do benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), conforme acordo

homologado na sentença.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000053-9 - VALDIR DE JESUS BABOLIM (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007421/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000059-0 - JOAO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007433/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000191-0 - CELIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316007448/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000192-1 - MARIO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316007449/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000193-3 - HERMENEGILDO GILDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA)

**X UNIÃO FEDERAL (PFN):
DECISÃO Nr: 6316007450/2009**

"Vistos.

**Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.000194-5 - JOSE BORGES (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316007451/2009

"Vistos.

**Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.000195-7 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316007452/2009

"Vistos.

**Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.000196-9 - VALDENIR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316007453/2009

"Vistos.

**Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.000197-0 - JERONIMO AGENOR FARDIN (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316007454/2009

"Vistos.

**Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.000289-5 - MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007355/2009

"Vistos.

**Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."**

2009.63.16.000439-9 - FRANCISCO ARCOS FILHO (ADV. SP215440 - ALESSANDRO FERREIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007488/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até a presente data não consta do processo comprovante atualizado de residência do autor, de modo que, determino seja o autor intimado, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente cópia legível e atualizada de comprovante de residência.
Sem prejuízo da medida acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias.
Fica mantido o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2009.63.16.000440-5 - EDNA DALVA LANDIN VIANA (ADV. SP215440 - ALESSANDRO FERREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007489/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até a presente data não consta do processo comprovante atualizado de residência do autor, de modo que, determino seja o autor intimado, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente cópia legível e atualizada de comprovante de residência.

Sem prejuízo da medida acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar sua contestação no

prazo de 60(sessenta) dias.

Fica mantido o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000636-0 - LEONILDO PONZANI (ADV. SP171714 - JOICE ELISA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007357/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000682-7 - AGENOR ALVES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007495/2009

"Vistos.

Expeça-se carta precatória para a subseção de Araçatuba para oitiva da testemunha arrolada pelo autor, na petição

anexada aos presentes autos eletrônicos em 13/07/2009.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000707-8 - FATIMA VIEIRA CASSIANO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007354/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000749-2 - ZENAIDE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV.

SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007314/2009

"Vistos.

Conforme consta dos autos virtuais, através da petição anexada ao processo em 02.10.2009, foi formulado requerimento

de habilitação de sucessores em razão do falecimento da autora, Sra. Zenaide Cardoso de Oliveira.

Antes, porém, da apreciação do referido requerimento, afigura-se necessária a obtenção de informação acerca de eventual

habilitação de sucessor à pensão por morte perante a autarquia previdenciária, nos termos do artigo 112, da Lei nº

8.213/1991.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 10(dez) dias, informe a este Juízo se

houve requerimento de habilitação de dependente ao benefício de pensão por morte decorrente do falecimento da Sra.

Zenaide Cardoso de Oliveira, CPF 095.675.108-30.

Sem prejuízo da medida acima e tendo em vista que há requerimento de habilitação de relativamente incapaz, intime-se o

Ministério Público Federal para que, no mesmo prazo de (10) dez dias, manifeste-se acerca da existência de interesse da

instituição no acompanhamento do presente processo virtual. Caso afirmativo, fica desde já intimado para, no mesmo

prazo, manifestar-se acerca do supramencionado requerimento de habilitação.

Decorridos os prazos supra, venham os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000779-0 - JOSE SEBASTIAO PULTZ (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA e ADV. SP149626 -

ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007422/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000820-4 - MANOEL TARGINO SOBRINHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO

GALLIS) e DEJANIRA CHAVES TARGINO(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO

GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007427/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000822-8 - IZOLINO ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA e

ADV. SP086336 - FATIMA VIEIRA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007341/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000823-0 - MARIA LUCILIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007496/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a controvérsia recai sobre a qualidade de segurado do "de cujus" e que tal requisito está atrelado ao fato

de constatar se o falecido era acometido de moléstia que o incapacitava para o trabalho, bem como o termo inicial de sua

incapacidade laborativa, entendo necessária a realização de perícia médica indireta, a fim de apurar referidos fatos.

Assim, nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia

médica

indireta, a ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da data em que este for comunicado da presente designação.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados ao Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica Indireta:

1) Com base nos documentos fornecidos, o falecido, Sr. Benedito Machado Filho, era portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

2) A doença ou lesão era de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

3) A doença ou lesão mencionada produzia reflexos em quais sistemas do de cujus (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os

órgãos afetados?

4) No caso de ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacitava para a vida independente, ou seja,

necessitava de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

5) No caso de ser portador de alguma doença ou lesão, esta o incapacitava para o exercício da atividade para o qual ele

se achava apto antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho era absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

7) A incapacidade era permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo provável de convalescença? Como chegou

a esta conclusão?

8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do Sr. Benedito Machado Filho? Como

chegou a esta conclusão?

Oficie-se ao perito nomeado, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como de todos os exames e atestados anexados ao processo.

Por fim, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação

em 60 (sessenta) dias, bem como, intime-se a autarquia ré, sobre a designação da perícia indireta.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000824-1 - SIDNEIA GONCALVES DA LUZ (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007428/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000827-7 - WANDERLEY DEBORTOLO (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 -

FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007429/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000831-9 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007423/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000852-6 - VALDELICE MIGUEL GONCALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007379/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social

anteriormente designada para o dia 10/09/2009, às 15:00 horas, assim officie-se à perita, Sra. Sandra Aparecida Márquez

Salustiano, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000879-4 - NEUZA JOSE DARROZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007424/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000881-2 - LOURIVAL MATEO BERNI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007490/2009

"Vistos.

Concedo os benefício da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 15(quinze)dias, acerca da contestação do Instituto

Nacional do Seguro Social-INSS.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000885-0 - ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007491/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação do Instituto Nacional do

Seguro Social-INSS.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à agência da Previdência Social de Pereira Barreto, a fim de que forneça a este

Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, cópias integrais e legíveis dos processos administrativos 31/104.827.300-5 e 32/104.827.915-1.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000983-0 - JOSE LIMA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007372/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica

anteriormente designada para o dia 05/10/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena

Garcia, a fim
de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2009.63.16.000994-4 - ANTONIO BRUFATO (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007443/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000997-0 - JAIR MINARI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007493/2009
"Vistos.
Oficie-se ao chefe da agência da Previdência Social de Andradina para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 42/140.324.053-9.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2009.63.16.001003-0 - PATRICIA PRISCILLA KUSSURA MAIA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007498/2009
"Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.
Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2009.63.16.001046-6 - EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007500/2009
"Vistos.
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de transação (acordo) apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e anexada ao processo em 08.12.2009.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2009.63.16.001082-0 - PAULO BOMFIM CONTE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007436/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001083-1 - LUZIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007455/2009
"Vistos.
Da análise em conjunto dos feitos distribuídos neste Juizado sob os números 2009.63.16.001083-1 e 2009.63.16.001089-

2, observa-se que houve um equívoco por ocasião da anexação dos laudos médicos. Restou constatado que o laudo pertinente à Sra. Luzia, ora autora, foi anexado no feito pertencente ao Sr. Luis Carlos, e o laudo pertencente a este último, foi anexado no presente feito. Assim, em face do ocorrido, determino proceda a Secretaria a exclusão do laudo anexado ao presente feito em 18/08/2009, e em seguida a digitalização e respectiva anexação do laudo correto. Cumprida a medida acima, intemem-se as partes a fim de se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo correto. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001089-2 - LUIS CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007456/2009

"Vistos.

Da análise em conjunto dos feitos distribuídos neste Juizado sob os números 2009.63.16.001083-1 e

2009.63.16.001089-

2, observa-se que houve um equívoco por ocasião da anexação dos laudos médicos. Restou constatado que o laudo

pertinente ao ora autor, foi anexado no feito pertencente à Sra. Luzia, e o laudo pertencente a esta última, foi anexado no presente feito.

Assim, em face do ocorrido, determino proceda a Secretaria a exclusão do laudo anexado ao presente feito em 18/08/2009, e em seguida a digitalização e respectiva anexação do laudo correto.

Cumprida a medida acima, intemem-se as partes a fim de se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo

correto.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001203-7 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007437/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001204-9 - ALZIRA GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007430/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001207-4 - APARECIDA DOS SANTOS VILELA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007444/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001225-6 - JURANDIR SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007373/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 28/09/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2009.63.16.001242-6 - ALZIRA AQUEMI NODA (ADV. SP118319 - ANTONIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007374/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 26/10/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2009.63.16.001249-9 - ALCIDES GONCALVES DIAS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007445/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001250-5 - NAIR VERGA GRACINO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007441/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001306-6 - EUNICE SOBRAL LONGUE (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007380/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 08/10/2009, às 15:00 horas, assim officie-se à perita, Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2009.63.16.001310-8 - GERALDO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007434/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001311-0 - MARINA FERREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV.

SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007431/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001312-1 - IRANI SILVA CALDERARO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007381/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social

anteriormente designada para o dia 15/10/2009, às 15:00 horas, assim officie-se à perita, Sra. Sandra Aparecida Márquez

Salustiano, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001314-5 - EUNICE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP283836 - VANIA DA SILVA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007382/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social

anteriormente designada para o dia 01/10/2009, às 14:00 horas, assim officie-se à perita, Sra. Luciane Malheiro Dourado, a

fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001330-3 - LOURDES DA SILVA BELARDI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007383/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social

anteriormente designada para o dia 22/10/2009, às 15:00 horas, assim officie-se à perita, Sra. Sandra Aparecida Márquez

Salustiano, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001343-1 - IZAURA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007384/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social

anteriormente designada para o dia 22/09/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Sra. Luciane Malheiro Dourado, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001349-2 - JOSE PRATES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007425/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001353-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007446/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001371-6 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007438/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001381-9 - NAGILDE DIAS PEREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN e ADV. SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007447/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001404-6 - EUNICE DOS REIS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007432/2009
"Vistos.
Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001420-4 - LEANDRO MARTINS MENDONÇA (ADV. SP249427 - AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) e CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO(ADV. SP249427-AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):
DECISÃO Nr: 6316007499/2009
"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação apresentada pela União Federal (AGU). Após, à conclusão. Cumpra-se."

**2009.63.16.001431-9 - DURVALINA BAZIQUETO DA SILVA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007375/2009**

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica

anteriormente designada para o dia 05/10/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim

de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

**2009.63.16.001433-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007439/2009**

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001445-9 - MARIA MADALENA ROMANO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007377/2009**

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica

anteriormente designada para o dia 05/10/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim

de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

**2009.63.16.001447-2 - MARIA MADALENA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP117983 - VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007440/2009**

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001470-8 - JAIR DE OLIVEIRA ZACARIAS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007442/2009**

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001500-2 - KAORU FUGIWARA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007378/2009**

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 26/10/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

**2009.63.16.001592-0 - ANTONIO SANTOS E SILVA (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007485/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001731-0 - MILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007312/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60

(sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a subseção de Araçatuba para oitiva das testemunhas

arroladas pelo autor.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001822-2 - LUCIA APARECIDA RUCCINI FLORIANO (ADV. SP140387 - ROGERIO COSTA CHIBENI YARID)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007313/2009

"Vistos.

Dedesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 25/03/2010, às 15:40 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001846-5 - MARIA EUDES DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007358/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001848-9 - CARMELITA ELIAS VENANCIO COSTA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007359/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001850-7 - CONCEICAO SALUSTRIANO LOPES (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007360/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor,

etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001855-6 - CREUSA NOGUEIRA ALVES PEREIRA (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA

RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007361/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizui, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente,

ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001856-8 - MARIA ORLINDA LINA DE JESUS (ADV. SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA e ADV.

SP289847 - MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007362/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizui, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001858-1 - SUELI FERREIRA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007363/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001860-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007364/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001861-1 - JOSEFA TEODORO DE PAULA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007365/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001878-7 - FRANCISCO FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007366/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001890-8 - JOSICLEIDE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007367/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001921-4 - MARIA APARECIDA MATIAS NOVO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007368/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001933-0 - APARECIDO NEVES SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007369/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001934-2 - ANTONIA CAVALCANTE RIBEIRO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007370/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos

requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0221/2009

2006.63.16.001275-9 - NELSON BANCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007503/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado

João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003085-0 - OSVALDO DOMINGUES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007504/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à partes acerca da devolução da Carta Precatória nº 53/2009, bem como para, querendo, apresentar suas

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001091-0 - ARLINDO COSTA MOTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007502/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001254-2 - ERALDO FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007505/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/01/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DESTA
SUBSEÇÃO,**

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RUFINO
ADVOGADO: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA AMBROSIO VENDRAME
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MEIRA PINTO
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 10:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/12/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PALMIRA ZAGATO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA DIEGUEZ DORNA
ADVOGADO: SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISSAKO TAJIMA TOGURA
ADVOGADO: SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/12/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005689-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA BIROCA ALVES
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BORGES
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA NOGUEIRA UZELIN
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALZIRA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS CERQUIARI
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARIA PEREIRA LEAL
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIRIA MACHADO CAMPOS
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL FERNANDES BARBARA

ADVOGADO: SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE KUZE KIPPER
ADVOGADO: SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR PRADO
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/12/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/12/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA BENEDICTO CASSARO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA ANTONIO FLORENTINO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE MELO SOARES
ADVOGADO: SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DOS REIS FELICIO
ADVOGADO: SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CELESTINO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BENEDITO FABIO
ADVOGADO: SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANICE MOREIRA POLA
ADVOGADO: SP121181 - LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005712-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA YOSHIURA ROBERTO AMARAL
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005713-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ROSA BRANDAO MEIRELES
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
19/01/2010
09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA TORRES GIMENES
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO GILBERTO FREDDI
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL GIMENEZ
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DE CARVALHO MARIANO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DINIZ
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PAULUCIO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLICE DE CARVALHO SINOPOLI
ADVOGADO: SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COSTA
ADVOGADO: SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BASSO MAZZONI
ADVOGADO: SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 18/01/2010 09:00:00**

PROCESSO: 2009.63.19.005723-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DAVID GUIDASTRE
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO: SP136099 - CARLA BASTAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SEVERINO
ADVOGADO: SP136099 - CARLA BASTAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP121181 - LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA BORGES
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VENICIO ALVARES
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO BONDEZAN ALVARES
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MILANI NETO
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MAGRETTI
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 18/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO FERRAZ
ADVOGADO: SP186889 - BRUNO JULIANO PINTO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES
ADVOGADO: SP077201 - DIRCEU CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUKO TAIRA YAMASHIRO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005739-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO MANISCALCO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL GUSMAO

ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005741-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUZO MURAKAMI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGEL LOPEZ RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI SALOMAO MARGATTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO OLIVIER DE SOUZA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL CHAVES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR CAETANO COUTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOYSIO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDA TENTOR RIBEIRO

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY VITAL HAACH
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ NAPOLEONE SILVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/12/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DIAS NERI
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL PUTINATTI ROSSI
ADVOGADO: SP105896 - JOAO CLARO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 18/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA FRANCELINO VIEIRA
ADVOGADO: SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENOEFA CAETANO BENDASSOLI
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR MESSIAS
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO WALDOMIRO BORGES
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RAFAEL DE MELO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR FARIA
ADVOGADO: SP240757 - ALESSANDRA FARIA GONÇALVES BERNARDINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALE MAMED ASSAM
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/12/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LUIZ FERRAZ
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO GOMES NETO
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PIFER DE CASTRO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LEANDRO DO COUTO
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDA ESTELA DELBONI
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ARIANO VIEGAS
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CARVALHO**

ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASUKO MIYAZAKI TAKITA
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/12/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LOBAO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DO VALE
ADVOGADO: SP130092 - JULIANE MORIMATSU ZAIDAN BLECHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BELINTANI
ADVOGADO: SP237441 - ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DESIDERIO ROSALINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEONCIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME DOMINGUES FONSECA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUREO BONFIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU SERAFIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005791-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005792-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA PRATES CRUZ SEVILHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MESQUITA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005795-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA JULIANI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UALDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/12/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOUDES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ROSELY SERAFIM BRITO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/12/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAVINIA DE OLIVEIRA BRAGA MARCANO
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO BUENO PEDROSO
ADVOGADO: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CARRA
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS CORDEIRO ALVES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE RIBEIRO TOGNOZZI
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA PAES RODRIGUES
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIKO KAMIYA UEMA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005810-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005811-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDINELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005813-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNILDO DE CAMILO MODANEZ
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005814-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005815-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FATIMA PICOLO DA SILVA
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005816-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005817-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/12/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.057151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAVIO ANTONIO LOPES GARRIDO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGELO GUILHERME
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -

**EXPEDIENTE N.
78/2009**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Artigo

269, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor em detrimento da CEF

2009.63.01.014674-7 - DEOCLECIO VERQUIETINI (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014534-2 - TERESA CRISTINA BENETTI BERNARDI (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE

MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.07.002608-4 - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR (ADV. SP233201 - MELINA VAZ DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

***** FIM *****

UNIDADE LINS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2009.63.19.001517-0 - ARGEMIRO ZANELATTO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001582-0 - MARIA YVANIL CAPARROZ FERREIRA CAMPOS (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001581-8 - LYVIA MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001583-1 - LIDIA IZABEL APARECIDA SILVA (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001453-0 - GERVASIO LAMERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001160-6 - ERMELINDA ROCHA MONTEIRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) ; AILTON ROCHA MONTEIRO(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES

SHAHATEET); AILTON ROCHA MONTEIRO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ZILDA ROCHA

MONTEIRO GOMES(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARIA ZILDA ROCHA MONTEIRO GOMES

(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SILVIA MARIA MONTEIRO DELA VEGA(ADV. SP250553-TALITA

FERNANDES SHAHATEET); SILVIA MARIA MONTEIRO DELA VEGA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001058-4 - ANTENOR BOMBARDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002172-7 - EUCLIDES JOAO FRIGERIO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e ADV.

SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002189-2 - NEIDE COSTA BICUNHA (ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000754-8 - ANGELA MARIA FACHINI SUNHIGA (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001588-0 - ILLYDIA BORGES PERES (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELHI) ; MARIA DA SILVA

ROCHA(ADV. SP137111-ADILSON PERES ECHELHI); CLARICE ROCHA GARCIA(ADV. SP137111-ADILSON PERES

ECHELHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001642-2 - EUNICE BERBET (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP074199 - ANGELA

ANTONIA GREGORIO) ; LUCY BERBERT(ADV. SP113092-ALCEU GARCIA JUNIOR); LUCY BERBERT(ADV.

SP074199-ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001646-0 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP074199 - ANGELA

ANTONIA GREGORIO e ADV. SP114944 - ANDRE LUIZ AGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001715-3 - THEODEDES VISINTIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001716-5 - PAULA ANDREA MATURANA DE CASTILHO (ADV. SP274725 - RODRIGO MARTINEZ e

ADV. SP234907 - FRANKLIN PRADO SOCORRO FERNANDES) ; MILENA CRISTINA MATURANA DE CASTILHO(ADV.

SP274725-RODRIGO MARTINEZ); MILENA CRISTINA MATURANA DE CASTILHO(ADV. SP234907-FRANKLIN PRADO

SOCORRO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001833-9 - ANTONIO NOBREGA DE MEDEIROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP e ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE

CARVALHO e ADV. SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA) ; MARIA IVETE AZEVEDO DE MEDEIROS(ADV. SP143802-

MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA IVETE AZEVEDO DE MEDEIROS(ADV. SP155805-ANA LUCIA

ANDRADE MOSCOGLIATO); MARIA IVETE AZEVEDO DE MEDEIROS(ADV. SP171308-CAMILA JULIANA ALVA);

MARIA IVETE AZEVEDO DE MEDEIROS(ADV. SP169500-LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001840-6 - CARLOS MASSARIOL NETTO (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI e

ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.002000-0 - MIGUEL SILBER SCHMIDT PETRONI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002008-5 - JOSE BENEDITO DA CUNHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

**ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.002016-4 - MARIA THEREZA BERTOLINO GORI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS
FELIPPE e ADV.**

**SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO**

**ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000400-6 - CLEONICE QUEIROZ (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2008.63.19.005063-2 - OLGA VALLIM DE ALEXANDRE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO
VALIM) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000322-1 - EURICO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e
ADV.**

**PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.**

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2008.63.19.005061-9 - ALICE MEDEIROS CAVALCANTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE
TOLEDO VALIM) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000350-6 - ROSALIA PACHECO BUENO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e
ADV. PR031839**

**- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-**

JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000352-0 - ROSALIA PACHECO BUENO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e
ADV. PR031839**

**- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-**

JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000389-0 - ARISTIDES GONÇALVES (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -**

**HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-**

JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000396-8 - BENEDITA CARRIEL DA SILVA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2008.63.19.005062-0 - OLGA VALLIM DE ALEXANDRE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO
VALIM) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2008.63.19.004922-8 - YATIYA SAKAMOTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e
ADV. SP201730 -**

**MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO
ANDRADE).**

**2009.63.19.000404-3 - DOMINGOS FORTUNA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2008.63.19.004881-9 - ZULEICA ONISANTI DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000418-3 - MARLI CHRISTOVAM ZAMBONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO)
X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000436-5 - AMELIA RAMOS PIEDADE (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -**

**HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-**

JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.000560-6 - ALOCYR JORGE (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778
- JULIANA**

LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.19.003290-7 - NEUSA RUIZ MEDINA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV.

SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e

ADV. SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA) ; NEIDE TOLEDO RUIZ BIONDO ; NILTON BILION RUIZ VILELA ; SONIA

MARIA RUIZ CABANA ; PAULO ROBERTO TOLEDO RUIZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003276-2 - ANTONIO COSTA (ADV. SP287343 - HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001640-9 - EUNICE BERBET (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP074199 - ANGELA

ANTONIA GREGORIO) ; LUCY BERBERT(ADV. SP113092-ALCEU GARCIA JUNIOR); LUCY BERBERT(ADV.

SP074199-ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003150-2 - JOAO GOMES DA PENNA (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003158-7 - ARACY POLIZEU (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002511-3 - RODRIGO AUGUSTO COMEGNO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Artigo

269, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor em detrimento da CEF

2009.63.19.002634-8 - GERVASIO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) ; MARIA JOSE

PINHEIRO CAVINI(ADV. SP200345-JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002638-5 - ORLANDO SEBASTIAO PENASSO (ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS e ADV.

SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA e ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO e ADV. SP178677

- ANDRÉ LUIZ RIBEIRO e ADV. SP226982 - KARINA VIEIRA) ; LOURDES PENASSO TEIXEIRA ; ELIAS SEBASTIAO

PENASSO ; RUTH COSTA DOS ANJOS ; RUBENS SEBASTIAO PENASSO ; LEVI SEBASTIAO PENASSO ; MOISES

COSTA PENASSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP250109-BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002633-6 - GERVASIO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) ; MARIA JOSE

PINHEIRO CAVINI(ADV. SP200345-JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003252-0 - GUSTAVO JOSE DA SILVA NORONHA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003253-1 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA NORONHA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003279-8 - MARIA ANTONIA LOPES SEIDEL (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003334-1 - KENIA PATRICIA DOS SANTOS DO CARMO (ADV. SP254341 - MAIRA GABRIELA SOLER SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003335-3 - ROBERTO SANTOS DO CARMO (ADV. SP254341 - MAIRA GABRIELA SOLER SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000774-3 - TIAGO FRANCISCO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004163-1 - JOSE ALBERTO USMARI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004164-3 - ANA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000678-7 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000767-6 - ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002632-4 - MARIA JOSE PINHEIRO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) ; GERVASIO CAVINI(ADV. SP200345-JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000922-3 - CIBELE CRISTINA FERREIRA OBARA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001433-4 - MARLENE GALAVOTE (ADV. SP046114 - JOAO ANTONIO CASTILHO e ADV. SP216551 - GRASIÉLE FERNANDES CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001475-9 - BRUNO SAMMARCO (ADV. SP055388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO e ADV. SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002158-2 - APARECIDO DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.001467-6 - WASHINGTON ALVES (ADV. SP088158 - ANTONIO CARLOS BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e acolher o pedido de indenização por danos morais, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor indenização por danos morais, no valor de 10 (dez) salários mínimos, equivalente a, atualmente, R\$ 4.650,00

(quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Resta afastado o pedido de denunciação da lide ao escritório de advocacia Ricci e Oliveira Advogados, formulado pela Caixa Econômica Federal, pelas razões acima relatadas. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeitos infringentes, esclareço que apenas de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atrasamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas.

Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.005748-1 - MARIA APARECIDA VIOLATO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP199793- EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2009.63.19.001945-9 - ARTABAN AMARAL DE MACEDO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista

a manifestação da parte autora, inclua-se no pólo ativo do presente processo, Asturio Insabralde (RG: 3.942.049 e CPF:

153.411.278/20); Paula de Macedo Insabralde Lacerda (RG: 9.490.111-9 e CPF: 049.496.838/96) e Asturio Insabralde

Júnior (RG: 6.376.479 e CPF: 027.570.468/53), dando-se seguimento aos autos.

2009.63.19.003119-8 - JOÃO NABUCO FILHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei

10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.004496-0 - KIYOE KIKUTI E OUTRO (SEM ADVOGADO); TARO KIKUTI(ADV. SP179093- RENATO SILVA

GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico,

(Proc: 2000.61.08.007291-5 - 1ª Vara Federal Bauru/SP e 2000.61.08.007292-7 - 1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004498-3 - TARO KIKUTI (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 2000.61.08.007291-5 e 2000.61.08.007292-7 - da

1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004499-5 - TARO KIKUTI (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico (Proc: 2000.61.08.007291-5 e 2000.61.08.007292-7- 1ª

Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004535-5 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se

a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Proc:

2003.61.08.011138-7; 2003.61.08.011749-3; 2003.61.08.011750-0 e 2003.61.08.011751-1 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004553-7 - NELSON SIQUERI FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se

a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Proc:

2005.61.08.010735-6; 2005.61.08.010738-1 e 2005.61.08.010739-3 - 1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004594-0 - ANTONIO ROBERTO VIARO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se

a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Proc:

2007.61.08.005213-3 e 2008.61.08.009129-5 - 1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004605-0 - ASSIB TEBET (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a informação da

Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Dê-se seguimento aos autos.

2009.63.19.004621-9 - MOACYR LOPES FERRAZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se

a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico,

(Proc:

2007.61.08.002630-4 - 3ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004632-3 - NEUSA LOUZANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo

de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Proc:

2005.61.08.010968-7 - 3ª

Vara Federal Bauru/SP; 2005.61.08.010969-9 - 1ª Vara Federal Bauru/SP; 2006.61.08.000318-0 - 1ª Vara Federal Bauru/SP e 2006.61.08.000322-1 - 2ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob

pena de extinção.

2009.63.19.005240-2 - MANOEL ALVES DE SA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora sobre a interposição de outra ação com

objeto aparentemente idêntico, (Proc: 96.1003346-6 - 1ª Vara Federal de Marília/SP), comprovando documentalmente a

não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005254-2 - WILTON PAGANINI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.001466-0 - 1ª Vara Federal Marília/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005259-1 - REGINA NEUBERN LOVATO MARCHESI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10

(dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.003388-4 - 2ª Vara

Federal Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005261-0 - BRAULINO FERREIRA PORTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.010901-3 - 1ª Vara Federal Marília/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005272-4 - JOSE MARIA BALANCO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.12.001197-6 - 2ª Vara Federal Presidente

Prudente/SP) comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005279-7 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 2001.61.11.001353-5 - 1ª Vara Federal Marília/sp),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005280-3 - JANDIRA DAS GRAÇAS RODRIGUES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10

(dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.002866-9 - 2ª

Vara

Federal Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005287-6 - JOSE JOAQUIM CHAGAS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.001151-7 - 1ª Vara Federal Marília/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005419-8 - IZABEL CRISTINA AGOSTINHO XAVIER (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 93-0005705-7 - 19ª Vara Federal Fórum Ministro

Pedro Lessa São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005449-6 - JOSE MARTINS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de

outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.003426-8 - 1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando

documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005450-2 - SEBASTIAO GONCALVES FILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 2000.61.00.009505-0 - 13ª Vara Federal - Fórum

Ministro Pedro Lessa - São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005498-8 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 2001.61.11.000432-7 - 2ª Vara Federal Marília/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005503-8 - NEIDE SBRIGHE CASTADELLI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Proc: 96-0023720-4 - 12ª Vara Federal - Fórum Ministro

Pedro Lessa - São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005510-5 - BRAZ PEREIRA PAES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.03.99.109083-9 - 20ª Vara Federal Fórum

Ministro Pedro Lessa - São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005533-6 - MANOEL ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10

(dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 1999.61.11.006634-8 - 1ª

Vara Federal Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005544-0 - ANTENOR ELIAS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de

outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 97-1000941-9 - 1ª Vara Federal Marília/SP), comprovando

documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005545-2 - FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA FILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 2000.61.11.002022-5 - 2ª Vara

Federal Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005602-0 - SUELI HONORIO DA SILVA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 96.08.00202-8 - 2ª Vara Federal

Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2007.63.19.001050-2 - HELENA BUENO SILVA E OUTRO (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI e ADV.

SP208973 - ALCIMAR LUCIANE MAZIERO); MARIA HELENA BUENO E SILVA(ADV. SP050288- MARCIA MOSCADI

MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2007.63.19.002235-8 - ISABEL CRISTINA TRINDADE (ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2007.63.19.003447-6 - CONCEIÇÃO FERREIRA NUNES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2007.63.19.003507-9 - MARCIA MORENO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000213-3 - CARLOS CESAR NEVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.000216-9 - HOMERO NOBREGA FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.000220-0 - SADYRA NOBREGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.000225-0 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.000560-2 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.000665-5 - MAURILIO VICENTE LEAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.000666-7 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.001643-0 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo elaborado pelo perito contador, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.19.002950-7 - MARIO KIYOSHI TOBARU (ADV. SP269360 - DEBORAH CARBONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10

(dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem todas as datas de opção ao regime do FGTS, sob pena de extinção.

2009.63.19.002956-8 - DENIZE APARECIDA DAL BELLO (ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE e

ADV. SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com

objeto aparentemente idêntico, (Processo:1999.03.99.031095-9 - 2º Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando

documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.003205-1 - ELZA PACHECO DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA e

ADV.

SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo:2007.61.07.009900-1 - 1º Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.003212-9 - MARIA INES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148465 - MILENA MARIA CONSTANTINO

CAETANO e ADV. SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo:2004.03.99.014715-3 - 1º Vara Federal de

Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.003414-0 - JOSE GONCALVES DIAS JUNIOR (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo

de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2000.03.99.017217-8 -

2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.003419-9 - JOSE CACIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no

prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 2000.03.99.047947-8

- 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004919-1 - ALCEU DE ARAUJO NANTES JUNIOR (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora sobre a

propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2001.61.00.030014-1 - 11ª Vara Federal

Fórum Ministro Pedro Lessa/SP; 2002.61.00.002289-3 - 13ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa/SP;

2006.61.20.003045-3 - 1ª Vara Federal Araraquara/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004923-3 - ELIJI ARATA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 96-0037170-9 - 2ª Vara Federal - Fórum

Ministro Pedro Lessa São Paulo/SP; 98-0048907-0 - 6ª Vara Federal - Fórum Ministro Pedro Lessa São Paulo/SP e

2008.61.00.013994-4 - 17ª Vara Federal - Fórum Ministro Pedro Lessa São Paulo/SP), comprovando documentalmente a

não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005036-3 - THEREZINHA LUCIA MALHEIRO PEDRO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo:

2000.61.08.005940-6 - 1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de

extinção.

2009.63.19.005198-7 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no

prazo de 10

(dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste o término do contrato de trabalho

iniciado em 01/01/1971, sob pena de extinção.

2009.63.19.005282-7 - MARIA NEUSA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no

prazo de 10 (dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem todos os vínculos

empregatícios relativo ao período pleiteado, sob pena de extinção.

2009.63.19.005283-9 - NILVA BRASILINA MORAES GONÇALVES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no

prazo de 10 (dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem todos os vínculos

empregatícios relativo ao período pleiteado, sob pena de extinção.

2009.63.19.005468-0 - RAYMUNDO SABINO PACIFICO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10

(dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo em vista que as apresentadas com a inicial

estão ilegíveis, sob pena de extinção.

2009.63.19.005469-1 - MARIA CANDIDA MINIGUEL (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10

(dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste data inicial de opção ao regime do

FGTS, sob pena de extinção.

2009.63.19.005501-4 - LUZIA BANSTARCK FUONKE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, Certidão

de Óbito de Yoshikane Fuonke, esposo falecido da parte autora, sob pena de extinção.

2009.63.19.005523-3 - RUBENS SGORLON (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente indêntico, (Proc: 1999.61.11.001473-7 - 1ª Vara Federal Marília/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005537-3 - ANA MARIA FERREIRA SILVA BUENO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no

prazo de 10 (dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento que comprove a data de

opção retroativa ao FGTS, sob pena de extinção.

2009.63.19.005618-3 - LAERTE ROCHA BONFIM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de pedido diferenciado do tratado na contestação-

padrão, cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo legal, bem como para apresentar

documento de possível acordo do FGTS, firmado pela parte autora.

2007.63.19.000201-3 - PAULO HENRIQUE FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo

em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença

apurada.

2007.63.19.000227-0 - MAURO TIEPPO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2007.63.19.002126-3 - FERNANDO MARTINEZ DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 15

(quinze) dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.000986-3 - MARIA CONCEIÇÃO ROCHA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora, não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.001083-0 - NEYDE APPARECIDA VOLPE MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o

cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.001096-8 - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.001101-8 - ARACY CECCONI VENTURINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.001106-7 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003653-2 - OSVALDO DOMINGUES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica

Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003672-6 - JOSE PEDRO TREVISAN NOVARETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a

Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003674-0 - JOSE ROBERTO AUFIERO JUNIOR (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica

Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003690-8 - HELCIO RONALDO APOLONIO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003695-7 - HERALDO JOEL BENETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003709-3 - VITTORIO PASSA E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FRANCESCO DEMETRIO JOAO PASSA(ADV. SP250553-TALITA

FERNANDES SHAHATEET); FRANCESCO DEMETRIO JOAO PASSA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003710-0 - WILSON BENETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 -

ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.003712-3 - JUVENTUDE CATOLICA DE MARILIA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET

e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica

Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004160-6 - YARA LUCIA GERVASIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553

- TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004170-9 - WALTER MONTENEGRO BARBEIRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET

e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica

Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004173-4 - ODILA ADELAIDE STEFANINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para

depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004524-7 - LUIZ ORILDO GOLINO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para

depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004525-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004531-4 - ZILDA PINTIASKI DE CAMPOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004536-3 - YNEIDE PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ADILSON RAMOS MENDES(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); ADILSON RAMOS MENDES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SANDRA MARA RAMOS MENDES(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); SANDRA MARA RAMOS MENDES (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SALETI RAMOS MENDES QUINTILIANO(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); SALETI RAMOS MENDES QUINTILIANO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004541-7 - HELOISA RITA MANISCALCO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.004704-9 - LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora.

2008.63.19.005128-4 - GISELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.005129-6 - FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005957-0 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA e ADV. SP263883 - FLAVIA PITON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05

(cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001743-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.001781-8 - JULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA); MARIA

APARECIDA PEREIRA(ADV. SP158939-HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.001847-1 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.002026-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.002048-9 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.002058-1 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.004281-3 - JOAO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.004375-1 - OLIVIA MARGARIDA BAUTZ DA SILVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.004454-8 - VANESSA CARLA LUIZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.004625-9 - GILBERTO PERES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no

sistema. Int."

2008.63.19.000108-6 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.000214-5 - HOMERO NOBREGA FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.000221-2 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.000726-0 - LAZARA MARLENE DO AMARAL SEGANTINI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI

VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.000872-0 - FRANCINI BONAMIN HACKME (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.001081-6 - MARIA APARECIDA GOMES GONSALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.001094-4 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.001104-3 - CAMILLO TEBET (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.001316-7 - JOAO PINTO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES); RITA DE

CASSIA HOJAS DE OLIVEIRA(ADV. SP254857-ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.001707-0 - ANA MARIA MARCIANO SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.001726-4 - ZILA NEVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002165-6 - OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO); VERA MARIA QUAGGIO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002373-2 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002374-4 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002383-5 - RAQUEL GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002384-7 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002394-0 - MARILENE APARECIDA MOTTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.002399-9 - JOSE RICARDO CARNELOSSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.003268-0 - UNDINA MARTINELI LAZARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa

no sistema. Int."

2008.63.19.003290-3 - FRANCISCO DE PAULA DEL PUPO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-

se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004250-7 - VANIR DA SILVA FALCI (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema. Int."

2008.63.19.004443-7 - BEATRIZ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004452-8 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004688-4 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE

TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004689-6 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE

TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004699-9 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004700-1 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004701-3 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004703-7 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004707-4 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004719-0 - WANDERLEY FRANCISCO TRINDADE (ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO

PENASSO e ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA e ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS e ADV.

SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO e ADV. SP226982 - KARINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004878-9 - SINEZIO CAMEL (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004932-0 - ALAIDE FELIX DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora

da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004935-6 - JOSE LINDO MALHEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004936-8 - LENY LIMA BOTELHO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.004993-9 - JOSE EDVALDO MOREIRA COSTA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005060-7 - ALEX TIROLEZI FULBER (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de
ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005119-3 - ELZA GONCALVES (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de
ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005179-0 - NATALIA GANZAROLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de
ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005447-9 - CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte
autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se
baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005464-9 - MOACYR SILVA E OUTRO (ADV. SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA e ADV.

SP254281 - FABIO BOCCIA MOLINA); LUCI SANCHES SILVA(ADV. SP255543-MARIÚCHA BERNARDES LEIVA); LUCI

SANCHES SILVA(ADV. SP254281-FABIO BOCCIA MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da
quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005608-7 - ALESSANDRA VANESSA SCHIAVON (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte
autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se
baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005610-5 - GUSTAVO RODRIGO SCHIAVON (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de
ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005611-7 - ADELMO ZANARDELLI ANDRADE E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARILDA CACERES

ANDRADE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se
ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005878-3 - JOSE MARIA MATEUS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo
prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005960-0 - JOSUE ALVES PINHEIRO (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005980-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E (ADV.

SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.005986-6 - JOAO CARLOS ZANATTA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.006007-8 - NATALINA BIANCHINI RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o

levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.006020-0 - WAGNER LOPES DE GODOY (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o

levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.006027-3 - FABIO SILVEIRA BONACHELA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2008.63.19.006098-4 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema. Int."

2009.63.19.000211-3 - FERNANDA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000212-5 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000213-7 - MARCELO MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000222-8 - NAIR SUMIKO NAKANO MAEDA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000250-2 - GERALDO BERTON (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000251-4 - IRENILDES GIMENES BERTON (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000329-4 - ISABEL LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000331-2 - JOSE APARECIDO BUENO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000334-8 - DIRSON DEL VALLE (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000337-3 - MARIA GOMES TONELO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000339-7 - ADELINO COLOMBO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000341-5 - RIUITI SHIROZAKI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000346-4 - ROBERTO AMORIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000356-7 - NEURIDES DAMETTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000426-2 - JOAO OSSAMO SAITA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000429-8 - KAZUO SAITA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000440-7 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (ADV.

SP063794 -

GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000451-1 - ALZIRA CANDIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000452-3 - CLARINDO GARCIA REGALADO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000510-2 - IVO MAGOGA (ADV. SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA e ADV. SP230280 - VIVIAN

DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000733-0 - ABBADIA MIZIARA MENDES (ADV. SP074230 - NELZELY NORMA DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000783-4 - CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO (ADV. SP103338 - JOSIAS

TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco)

dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000795-0 - NIDELCE FACCIOLI FANINI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP110418 -

CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de

05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000796-2 - VAGNER LUIS CAPUTO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP110418 - CLAUDIA

GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco)

dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000908-9 - JORGE MEMA BERNABA E OUTROS (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO);

UANDI MEMA BERNEBA(ADV. SP253309-JAQUELINE LAZARINI VALEO); GENNY BERNABA PEREIRA(ADV.

SP253309-JAQUELINE LAZARINI VALEO); MARIA HELANA BERNEBA MACHADO(ADV. SP253309-JAQUELINE

LAZARINI VALEO); RUY ROSARIO JUNIOR(ADV. SP253309-JAQUELINE LAZARINI VALEO); LUCIA ADRIANA

ROSARIO GOMES(ADV. SP253309-JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.000995-8 - MARIA NUNES CORREA (ADV. SP110524 - MARILICE SANCHEZ V CANDIDO LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema. Int."

2009.63.19.001042-0 - RUBENS GARCIA BARRIENTOS E OUTRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); LOURIVAL GARCIA BARRIENTOS(ADV. SP201730-MARIANE

DELAFIORI HIKIJI); LOURIVAL GARCIA BARRIENTOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001043-2 - RUBENS GARCIA BARRIENTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001098-5 - JOSE EDUARDO FREITAS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO

e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001102-3 - OLGA BARZAN (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001109-6 - IVONE SOARES CAETANO LEAL (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001110-2 - ELITAMAR NOGUEIRA PALACIO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001112-6 - FRANCISCO GOMES LEAL (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR033880 -

HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001113-8 - OLGA ZAGO MARONEZI E OUTROS (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO); ANTONIO CARLOS MARONEZE(ADV. SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO);

ANTONIO CARLOS MARONEZE(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); ADEMAR CARLOS MARONESE(ADV.

SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO); ADEMAR CARLOS MARONESE(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema. Int."

2009.63.19.001114-0 - DIRCE CLARA DE SIMONE RAMOS E OUTROS (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO

e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO); EVANDRO DE ALMEIDA

RAMOS(ADV. SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO); EVANDRO DE ALMEIDA RAMOS(ADV. SP063794-GISLEINE

ANTONIA IZZO); EVANDRO DE ALMEIDA RAMOS(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); VIVIANI APARECIDA DE

ALMEIDA RAMOS(ADV. SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO); VIVIANI APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS(ADV.

SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); VIVIANI APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS(ADV. PR033880-HIURY EMILIO

IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

parte autora

da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001118-7 - ENEAS BARRETO DE SOUZA (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o

levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001119-9 - MARIO DOMINGOS FRIGERIO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o

levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001120-5 - JOAO MOREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001122-9 - KIMIKO HIRAISHI (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE

ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001125-4 - CARLOS BENITES (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001126-6 - FREDERICO VARGAS JUNIOR (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o

levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001137-0 - LARISSA TIEME HASSEGAWA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001139-4 - WILSO LOLI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001140-0 - RECIERI DESTEFANI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001141-2 - AUGUSTO ANTONIETTI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001142-4 - ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001143-6 - IZABEL NARVAZ GENARO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001144-8 - ELIZABETH TAVARES DE AZEVEDO FONZAR (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001145-0 - ALDEMIRA RODRIGUES PARDINHO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001146-1 - AGEMIRO JOSE DA FONSECA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001149-7 - ADMA JABUR HADDAD (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001150-3 - LUIZ MARIO SABIONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."
2009.63.19.001151-5 - ADHEMAR BRUSCHINI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento

da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001152-7 - ANTONIO LOQUETI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001153-9 - EUNICE BOMBONATTI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001156-4 - CARLOS ROBERTO FIDELIS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839

- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001325-1 - ELAINE FACCHIM CAMPANA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV. SP133885 -

MARCELO VERDIANI CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001369-0 - DJANIRA ROCHA RAMOS (ADV. SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001459-0 - MARIA APARECIDA FUJIHARA (ADV. SP224788 - JULIANO CONDI FREZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001461-9 - MARIA APARECIDA FUJIHARA (ADV. SP224788 - JULIANO CONDI FREZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001464-4 - MARIA APARECIDA FUJIHARA (ADV. SP224788 - JULIANO CONDI FREZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001487-5 - RODOLFO NOVELLI RATTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001562-4 - CELSO LUIZ PERIN PEREIRA (ADV. SP125677 - GILSON APARECIDO RAMOS GARCIA e

ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001579-0 - PIERINA SALVADEU CRUZ E OUTRO (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI); ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ(ADV. SP137533-VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001586-7 - CLARICE SANCHEZ BASSALOBRE GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001721-9 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema. Int."

2009.63.19.001725-6 - ARLETE APPARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); YVETTE DE LOURDES RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001726-8 - ARLETE APPARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); YVETTE DE LOURDES RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001738-4 - NELSON ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e

ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); WILSON JOAO ZAMPIERI(ADV.

SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); WILSON JOAO ZAMPIERI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); WILSON

JOAO ZAMPIERI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI(ADV. SP063794-GISLEINE

ANTONIA IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); WALCYR GERALDO

ZAMPIERI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); HELVECIO ZAMPIERI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO);

HELVECIO ZAMPIERI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); HELVECIO ZAMPIERI(ADV. PR033880-HIURY

EMILIO IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI HALABI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); NEIDE MARIA

ZAMPIERI HALABI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI

HALABI(ADV. PR033880-

HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001740-2 - MARIA DE LOURDES NARDONI FANI E OUTROS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO); AILTON NARDONI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); AILTON NARDONI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); PAULO ROBERTO NARDONE(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); PAULO ROBERTO NARDONE(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001741-4 - EDER FONZAR GRANATO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001742-6 - LUIZ MATTIAZZO NETTO E OUTROS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); MARCO ANTONIO MATTIAZZO(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); MARCO ANTONIO MATTIAZZO(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); MARCO ANTONIO MATTIAZZO(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); WALTER MATIAZZO(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); WALTER MATIAZZO(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); WALTER MATIAZZO (ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001744-0 - AUGUSTO ANTONIETTI E OUTROS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); JOSE ANTONIO ANTONIETTI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); JOSE ANTONIO ANTONIETTI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); JOSE ANTONIO ANTONIETTI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); MARIO JOSE ANTONIETTI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); MARIO JOSE ANTONIETTI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); MARIO JOSE ANTONIETTI (ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2009.63.19.001838-8 - DIRCE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema. Int."

2007.63.19.002400-8 - ODESIO CARETTA MIRANDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002965-1 - MARILDE DE JESUS ALVES DE LIMA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2007.63.19.003131-1 - LAURA GOMES PARRA (ADV. SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003165-7 - MILTON SELJU KIZAWA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV. SP137533 -

VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003685-0 - MANOEL RENATO LOPES (ADV. SP089679 - ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA e ADV.

SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003706-4 - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004016-6 - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS

TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-

se baixa no sistema.

2007.63.19.004019-1 - ALCIDES MOURA (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004385-4 - VERANDA CRISTOFOLINI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004623-5 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004635-1 - ALTINO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

petição apresentada

pela parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a diferença apresentada,

uma vez que constam nos autos, guia de levantamento no valor de R\$ 500,00 e R\$ 3.059,94.

2008.63.19.000058-6 - REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000064-1 - VINICIUS JORDAO BRANCO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2008.63.19.000124-4 - ROMAO LEO PERES E OUTRO (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY); SYLVIA VITTA

PEREZ(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000430-0 - FERNANDA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000698-9 - ESPOLIO DE MITSURU KAY YAMASHITA (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2008.63.19.000703-9 - TOSHI KAWAKAMI (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000859-7 - MAURILIO CATELAN FILHO (ADV. SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000860-3 - MAURICIO LACERDA CATELAN (ADV. SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2008.63.19.000868-8 - WALMINERIS APARECIDO DUMAS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000870-6 - NATHERCIA CRISTINA MANZANO MAGNANI (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-

se baixa no sistema.

2008.63.19.000874-3 - EVANDRO PORTIOLI HIPOLITO DE ASSIS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa

no sistema.

2008.63.19.001012-9 - WALTER APARECIDO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-

se baixa no sistema.

2008.63.19.001108-0 - HELENA DA SILVA PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa

no sistema.

2008.63.19.001123-7 - WALDYR SIMAO E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP);

MARIA CONCEIÇÃO SIMAO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MICHEL BENEDITO SIMAO(ADV.

SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); JAIME SIMAO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

à parte autora

da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após,

dê-se

baixa no sistema.

2008.63.19.001619-3 - DEYKUI HITTAMARA MIRANDA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e

ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia

depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001639-9 - MARCELO NAGAO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no

sistema.

2008.63.19.001745-8 - LEILANE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP091036 -

ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de

05 (cinco)

dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001771-9 - JORGE ABU ABSI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no

sistema.

2008.63.19.001773-2 - JORGE ABU ABSI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001801-3 - JEANETE CRUZ ABU ABSI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002305-7 - BENEDITA FÁRIA DAS NEVES CORTEZ (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002306-9 - NELI NOGUEIRA RIBEIRO MAIA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002531-5 - TIOKO TAMANAKA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002645-9 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Para cumprimento do disposto no Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, procuração "ad juditia", da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

2008.63.19.002737-3 - HILTON CANOVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002893-6 - FABIOLA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA e ADV.

SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003210-1 - NELSON GERBASI JUNIOR (ADV. SP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI e ADV.

SP256023 - DANIEL LEANDRO BOCCARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003575-8 - SYLVIA SANCHES (ADV. SP155769 - CLAUROVALDO PAULA LESSA e ADV. SP120352 -

FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05

(cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003727-5 - MANOEL SOARES TEIXEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004221-0 - IVONE LAGE (ADV. SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI e ADV. SP087964 - HERALDO BROMATI e ADV. SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente o cálculo dos valores que entende serem corretos.

2008.63.19.004278-7 - BENEDICTA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004332-9 - MARIA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004393-7 - MARIA ANTONIA VAGACZ KUHNER (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES

ROCHEL FILHO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004416-4 - ILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004690-2 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004692-6 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004720-7 - WANDERLEY TRINDADE (ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO e ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA e ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS e ADV. SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO e ADV. SP226982 - KARINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia

depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004931-9 - ALAIDE FELIX DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora

da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005004-8 - BELMIRO CARDOSO DO AMARAL (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005593-9 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-

se baixa no sistema.

2008.63.19.006099-6 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.006102-2 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.006159-9 - YAEKO NOZ IMOTO (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000179-0 - CARMEN FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000755-0 - FRANCISCO JACINTHO DA SILVA (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV.

PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora

manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000759-7 - ELON FARIA MANZATI (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV. PR028512 -

CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora manifestar-se sobre

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000762-7 - OLGA PEREIRA LARANJA (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV.

PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a

parte autora manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.19.000789-5 - ANTONIO CARLOS BEBER (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV.

PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora

manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000799-8 - NATALINO LOSES (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV.

PR028512 -

CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância

ou não com o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, apresentando no caso de discordância, o cálculo

detalhado dos valores que entende serem corretos. No silêncio, ou havendo concordância, a Secretaria deverá officiar ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente, dando-se baixa nos autos.

2009.63.19.000800-0 - RINALDO ALBERTON TRINTINELLA (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e

ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias,

sobre a concordância ou não com o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federa, apresentando no caso de

discordância, o cálculo detalhado dos valores que entende serem corretos. No silêncio, ou havendo concordância, a

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente, dando-se

baixa nos

autos.

2009.63.19.000801-2 - EDY DOS SANTOS (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV.

PR028512 -

CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância

ou não sobre o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, apresentando no caso de discordância, o cálculo detalhado dos valores que entende serem corretos. No silêncio, ou havendo concordância, a Secretaria deverá

officiar ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia depositada, dando-se baixa no sistema.

2009.63.19.000802-4 - RACHEL MARCHESE (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV.

PR028512 -

CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância

ou não com o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, apresentando no caso de discordância, o cálculo

detalhado dos valores que entende serem corretos. No silêncio, ou havendo concordância, a Secretaria deverá officiar ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente, dando-se baixa nos autos.

2009.63.19.000803-6 - GILMERES LATORRE DOS SANTOS (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora

manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000804-8 - AMIR SILVEIRA (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora

manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000805-0 - AMIR SILVEIRA (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora

manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000806-1 - AMIR SILVEIRA (ADV. PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA e ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que decorreu o prazo para a parte autora

manifestar-se sobre o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001004-3 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001007-9 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.005670-5 - ANA CARLA MARTINS (ADV. SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ana Carla Martins propõe a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c. Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedido de Tutela Antecipada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, alegando que em 16/09/2009, efetuou o pagamento referente a prestação número 50, no valor de R\$ 406,73 (quatrocentos e seis reais e setenta e três centavos), com vencimento em 15/09/2009, contrato de financiamento estudantil n° 11741850003540-65, tendo em vista que no dia do vencimento da referida prestação foi feriado municipal, conforme comprovado nos autos. Entretanto, no dia 23 de setembro de 2009, recebeu comunicação da ré, alegando que estaria em aberto a parcela com vencimento em 15/09/2009, bem como, decorridos 35 dias de atraso a

cobrança seria efetuada por empresa autorizada pela Caixa e o não pagamento implicaria a inclusão de seu nome, de seus avalistas/fiadores, nos cadastros restritivos de crédito, SPC/SERASA. Imediatamente, entrou em contato com a requerida, através do Sistema de Atendimento (0800-726-0101), informando o ocorrido, tendo sido orientada a comparecer até a agência da Caixa Econômica Federal de sua cidade e entregar cópia do comprovante de pagamento, o que foi feito pela mesma, sendo que a instituição financeira estava em greve e o funcionário responsável pelo setor não estava trabalhando. Após entrar em contato por telefone novamente com a ré, foi orientada que deveria ser enviado o comprovante de pagamento através de carta para a Caixa Econômica Federal em Bauru/SP, no endereço indicado, pois esta seria a Central dos Financiamentos Estudantis. No dia 07/10/2009, a autora enviou carta com aviso de recebimento (AR), para a referida agência, com o comprovante de pagamento anexo. Assim foi o suplicio, até que em 20/11/2009, recebeu comunicação do SERASA, no sentido de que estava enviando seu nome para inclusão em seu cadastro, em razão da prestação de 15/09/2009, no valor de R\$ 411,13 (quatrocentos e onze reais e treze centavos), do financiamento nº 24.1174.185.0003540-65. Assim, não resta alternativa a autora, a não ser socorrer-se do judiciário através da presente ação, requerendo a concessão da antecipação de tutela pretendida, para que a Requerida não inclua o nome da Requerente no rol de inadimplentes do SPC/SERASA, até o final julgamento da presente lide. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O Artigo 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, tendo em vista a verossimilhança no direito e o risco de dano na medida em que a autora vem sofrendo constrangimentos em sua vida quotidiana, em razão da restrição de seu crédito, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar que a ré não inclua, ou promova de imediato a exclusão do nome da autora junto aos órgãos de restrição de crédito SPC/SERASA, em decorrência da parcela nº 50, vencida em 15/09/2009, do Contrato de Financiamento Estudantil nº 24.1174.185.0003540-65. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
79/2009**

**2007.63.19.000262-1 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI
TREVISANO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da
liberação dos
valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências,
dê-se
baixa aos autos virtuais. Int."**

2007.63.19.002420-3 - CECILIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE

DOTA e ADV.

SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI e ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2007.63.19.004142-0 - APARECIDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004158-4 - OSVALDO TOBIAS DA ROCHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004210-2 - JEZRYEL NATA FOGO DOS SANTOS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação

dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-

se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004251-5 - ADEMIR VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA

PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no

silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004298-9 - VALDIR CIRILO DANTAS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2007.63.19.004299-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA BARRETO (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004300-3 - ANTONIO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO

MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004316-7 - ELIETE COSTA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2007.63.19.004324-6 - LUCIA GONÇANVES MONTEIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004336-2 - ODEMIR DAL BELLO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2007.63.19.004379-9 - CARLOS ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no

silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004399-4 - LOURDES GENEROSO DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004414-7 - FLORIPES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004416-0 - JULIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2007.63.19.004483-4 - GERALDO BERTAGLIA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004545-0 - MARIA EULALIA PORTO DE SOUZA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2007.63.19.004770-7 - BENTO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000489-0 - MARIA HELENA ROSSIGALLI MARTINS (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000495-6 - MARIA MIGNACCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e

ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio

e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000500-6 - MARIA DE LOURDES NAPOZIANO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000586-9 - MARIA DE LOURDES TONHAO MURCIA (ADV. SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001127-4 - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001305-2 - ERASMO CAZUZA NETO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES e ADV. SP199327 -

CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001579-6 - DENIR ALVES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001754-9 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002918-7 - SIMONE DE LIMA CARNEIRO (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003073-6 - JAIR FERNANDES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003077-3 - VANDETE MARIA GONCALVES GARCIA (ADV. SP153995 - MAURICIO CURY MACHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003178-9 - VANDERLEIA OLIMPIA DE OLIVEIRA (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003208-3 - JUVENAL FERRARETTI (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA e ADV. SP257694

- LUIS FERNANDO SOBRINHO e ADV. SP278153 - VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003301-4 - RENATA LEIDETE DOS SANTOS BERTOLI E OUTRO (ADV. SP115745 - ALEXANDRE

GREGORIO LANZELOTTI); ROBSON DAMIAO DOS SANTOS(ADV. SP115745-ALEXANDRE GREGORIO

LANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as

pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003320-8 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003354-3 - NELSON ALVES FEITOSA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV.

SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE e ADV. SP285295 - MICILA FERNADES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais.

Int."

2008.63.19.003360-9 - ARMINDO CARDOZO DE ALMEIDA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e

ADV. SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE e ADV. SP285295 - MICILA FERNADES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais.

Int."

2008.63.19.004292-1 - SANTO VIGNOTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004542-9 - ROSITA APARECIDA SANTANA (ADV. SP102643 - SERGIO JOSE ZAMPIERI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004559-4 - NESTOR DE AZEVEDO FALCAO (ADV. SP224971 - MARACI BARALDI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004612-4 - LEONOR DO VALLE MACEDO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004613-6 - GEVANILDE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA

CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004614-8 - MARIA FATIMA VICENTIN CASSIANO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA

CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004615-0 - ANTONIO MARCATTI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004617-3 - JOHTAIR RODRIGO DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004624-0 - JAYME MONTEIRO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004625-2 - MIGUEL MEDINA GARCIA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004626-4 - CAZUYUKI AOKI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.004711-6 - OSCAR FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

Int."

2008.63.19.004712-8 - JOAO BULIO (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.004766-9 - VIRGILIO SILVESTRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004767-0 - PERSIVAL CANNABRAVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas

todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004784-0 - TEREZINHA MATEUS (ADV. SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.005057-7 - MOACYR MARTINS HERNANDES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.005492-3 - MARIA ISABEL PICCOLI FERREIRA (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO e

ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no

silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.006132-0 - NEUSA BAUTZ DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.000010-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.000266-6 - CELSO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.001889-3 - BENEDITO LUIZ BEPE (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002117-0 - ADEMIR ROSA PERES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002209-4 - SEBASTIAO MARQUES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002292-6 - FRANCILINA IDALINA COELHO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002335-9 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002889-8 - IZABEL QUESADA DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2009.63.19.002915-5 - DARCI PEREIRA LOPES GARCIA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002976-3 - LUZIA FUMIKO NAKASHIMA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no

silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.003182-4 - ALZIRA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2009.63.19.003281-6 - LUZIA DOS SANTOS ALDA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV. SP255963 -

JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumpridas todas as

pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.003321-3 - JULIA ROSA DE JESUS TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e

ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e,

cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002725-0 - ILDA SILVA DIAS FUME (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pela autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema

processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.002981-3 - LAZARO LEITE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.19.003250-6 - MARIA DA SILVA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP245368 -

TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO

IMPROCEDENTE

2009.63.19.001733-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a

extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício, encaminhando-se

cópia integral do processo para o MPF, para compor a investigação quanto a cometimento de crime de falso testemunho

pelas testemunhas Darci e/ou Alcides, conforme acima noticiado. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.001650-1 - ORLANDO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a

extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da

Lei nº 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.001796-7 - MARIA JOSE APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para, tão somente, reconhecer em favor de MARIA JOSÉ APARECIDA ROCHA, com a devida

averbação os períodos laborados na condição de trabalhadora rural, nos períodos de 06/12/1971 a 16/10/1977, 17/10/1977 a 31/12/1977, 01/01/1978 a 31/12/1980, 01/01/1981 a 31/12/1981, 01/07/1981 a 30/07/1981, 01/01/1982 a 31/07/1997, 08/09/2003 a 29/12/2003 e de 02/08/2004 a 16/02/2005, para todos os efeitos previdenciários, salvo para contagem carência. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.001789-0 - NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para, tão somente, reconhecer em favor de NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA,

com a devida averbação, o período laborado na condição de trabalhadora rural compreendido entre 05/11/1966 e 31/12/1978 e os períodos laborados na condição de empregada urbana compreendidos entre 01/05/1980 a 31/05/1984

e 01/03/1988 a 25/04/1988, para todos os efeitos previdenciários, salvo para contagem carência. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.19.003001-3 - BENEDITO CARLOS PEIXOTO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a averbar em favor da parte autora o direito ao cômputo, para todos os

efeitos previdenciários, do período de 01/01/1968 a 31/12/1976, em que laborou como trabalhador rural, conforme

documentação trazida com a inicial. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2008.63.19.002451-7 - APARECIDO GARCIA FREIRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.000517-1 - GISLENE REGINA MAIA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2009.63.19.001885-6 - AMERICO HILARIO (ADV. SP068999 - AFONSO FELIX GIMENEZ e ADV. SP251095 -

RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo

improcedente

2009.63.19.001806-6 - JOSE MAXIMINO DA SILVA FILHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para, reconhecendo em favor da parte autora o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, dos

períodos de 01/01/1968 a 15/02/1968 e de 30/06/1976 a 31/12/1980, em que laborou como trabalhador rural, conforme

fundamentação acima, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar ao autor

JOSÉ MAXIMINO DA SILVA FILHO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, fixando a renda mensal atual

do referido benefício, em outubro de 2009, no valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com

os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, as quais, segundo cálculos da Contadoria

Judicial, totalizam R\$ 10.852,00 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), atualizados para novembro de 2009.

Expede-se oportunamente RPV.

2008.63.19.002523-6 - IRACILDO RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO e ADV.

SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, tão

somente, reconhecer em favor da parte autora o direito ao cômputo dos períodos de 10/03/1985 a 06/05/1991 e de 29/08/1991 a 31/12/1993, em que laborou como trabalhador rural, devendo o INSS proceder à devida averbação, conforme fundamentação acima, para todos os efeitos previdenciários, exceto para a contagem de carência. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.19.002685-0 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo que concedo a

antecipação de tutela, condenando a autarquia ré a lhe restabelecer, desde a data de sua cessação, o benefício de auxílio-acidente, previsto no artigo 86, da Lei n.º 8.213/91, com DIB em 13/04/1982, devendo tal benefício ser restabelecido no prazo de 15 (quinze) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento de benefícios

do RGPS após a reimplantação, ainda, que desta sentença venha a ser interposto recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial será calculada, com o coeficiente de 50% (cinquenta por cento),

bem como a renda mensal atual. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor

da parte autora, no valor a ser apresentado, pelo INSS, computadas desde a data da cessação até a data do restabelecimento do pagamento mensal do benefício, mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que

deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. O INSS deverá apurar os

atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o

trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Comunique-se o INSS para cumprir a

decisão que antecipou a tutela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso

a partir da primeira intimação, em caso de persistência no descumprimento. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55

da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.003131-5 - ADILSON MASSANARO (ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA e ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002702-6 - JONAS ZANELATI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003067-0 - SEBASTIAO APARECIDO CARDOSO MOREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002769-5 - TERESINHA CLAUDETE SEMENSATO DE LIMA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo, 14/06/2008, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), conforme constante nos cálculos da contadoria deste Juizado e que passam a integrar a presente sentença (anexado aos autos).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2009.63.19.003878-8 - JOSE CLEMENTINO DE JESUS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002891-6 - CARLOS ALBERTO DOS REIS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003561-1 - CLELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003143-5 - LUCIANA COSTA (ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003899-5 - MARTA MARIA CAPUANI PEREIRA GOMES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.004888-5 - MILTON ACACIO RABELO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.004099-0 - GENESIO BALERO BESSANI JUNIOR (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.004795-9 - MARIA DE FATIMA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001062-6 - OLGA PRADO SIMOES LEITE (ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.

2007.63.19.004229-1 - ANNA NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se novamente o r. despacho: Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o EADJ e INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais a E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.004480-9 - MISAEL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "tendo em vista a petição apresentada

pela parte

autora, manifeste-se o INSS e EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.000449-0 - GILDO LUIZ VECCHI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo também o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo (da parte autora). intime-se a parte ré

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000835-4 - NELCI BALDUINO DE LIMA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS para cumprir a r. sentença. Int".

2008.63.19.000851-2 - JOSE NETO DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000931-0 - JOSE VANDERLEI DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos Inominados em seus efeitos devolutivos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000944-9 - CARLOS MARQUES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001147-0 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso

Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001207-2 - ANTONIO APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001458-5 - DULCINEIA APARECIDA BORRERE (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001983-2 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002629-0 - NEUSA DA SILVA QUINTINO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV.

SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002665-4 - MARIN RIBEIRO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002853-5 - MARIA ELIZABETE TEODORO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença

de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002857-2 - MARCOS ROBERTO ALVES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as

regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.003432-8 - MARIA JOSE VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.003433-0 - DAVID DE FREITAS (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.003733-0 - EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.003865-6 - JOAO MAZIERO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP231933

- JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.004535-1 - APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE

CARNEVALE TUFALILE

e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01, artigo 43 da Lei n.

9.099/95 e Enunciado 88, do Encontro dos Coordenadores dos Juizados, deixo de receber o Recurso Adesivo, por não

ser admissível nos Juizados. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.000163-7 - MARIA DE FATIMA SILVA BASTOS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA

SILVA e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

: " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso

Inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.000855-3 - ELZA THEREZINHA CAMARGO DA SILVA GERALDO (ADV. SP152839 - PAULO

ROBERTO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a

a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001235-0 - MOACYR SOARES DE SOUZA (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA

LUNA e ADV.

SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001271-4 - CARLOS ANTONIO VARGAS (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP237239

- MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001272-6 - FATIMA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO

PIERANGELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente aos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2009.63.19.001599-5 - IDALIA GOMES DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP214276 -

CRISTIANE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem

prejuízo,

comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique

porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-

se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001618-5 - MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int".

2009.63.19.001619-7 - DIVINO RODRIGUES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a

implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem

reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int".

2009.63.19.001620-3 - PEDRO GERMANO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo

de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001621-5 - MATILDE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as

regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001628-8 - WALDECIR DAMETO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001687-2 - CICERO FABIANO DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int".

2009.63.19.001765-7 - PAULINA NASCIMENTO SABINO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001805-4 - MARIA LUIZA RODRIGUES XAVIER (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001808-0 - BENEDITA SEGOVIA CHUMAHER (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001809-1 - MARIA TEREZA TRONCHIN FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as

regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001863-7 - ALBERTO LOPES GONCALVES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV.

SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as

regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002117-0 - ADEMIR ROSA PERES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 -

JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em julgado e até a liberação dos valores atrasados, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, referente a

implantação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações

legais. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.002659-2 - MARLENE DA SILVA STOQUE DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO

BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,

intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo

concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2009.63.19.002817-5 - MARIA DIAS TEIXEIRA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV.

SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002841-2 - MARIALINDA CAMARGO MARQUES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002853-9 - MARIA LOURDES DE SA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int"

2009.63.19.002948-9 - RUDNEY DE BIASI (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2009.63.19.003027-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003152-6 - TEREZA FLORES DOS SANTOS FORTES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003154-0 - JANDIRA RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença. Int".

2009.63.19.003155-1 - MARIA CANDIDA DE MORAIS PINHEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003157-5 - MARIA BENEDITA DRUMOND MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003177-0 - JOVES MANGOLINI (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2009.63.19.003224-5 - SIDNEI ORENHA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003236-1 - DULCE GUIMARAES CAMARGO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003317-1 - MARIA APARECIDA BERNARDES ROSALIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOLTAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003332-8 - GENTIL DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003333-0 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a ocorrência de erro material para, sem modificar a redação da fundamentação e do dispositivo da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, retirar o referido quadro estampado ao final do dispositivo. Lins, data supra. P.R.I".

2009.63.19.003339-0 - FIDELCINA MOREIRA GONCALVES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e ADV. SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003415-1 - ALCIONE VIEIRA LIMA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos Inominados em seus efeitos devolutivos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.003795-4 - LUIS MILANI NETO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial médico juntado aos autos e a r. sentença prolatada equivocadamente, reconsidero. Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se".

2009.63.19.004165-9 - CELIO ANTONIO LOPES (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES

TRAMBAIOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Resolução n. 373, de 09/06/2009,

do CJF da 3ª Região, deixo de receber o presente recurso de sentença interposto pela parte autora, por ser considerado

"deserto". Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.004672-4 - ANTONIO SABINO DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Resolução n. 373,

de 09/06/2009, do CJF da 3ª Região, deixo de receber o presente recurso de sentença interposto pela parte autora, por

ser considerado "deserto". Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.005148-3 - ADEMIR CARLOS ZANQUETTA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo

INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2009.63.19.005665-1 - ERCILIA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005666-3 - LOURDES APARECIDA PINTO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005668-7 - ROSA MARIA RIBEIRO LOPES (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI e ADV.

SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005675-4 - ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185677 - MARIA JÚLIA MODESTO NICOLIELO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005681-0 - MARIA PALMIRA ZAGATO DE ALMEIDA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE

DOTA e ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005682-1 - AUREA DIEGUEZ DORNA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA e ADV.

SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005683-3 - MISSAKO TAJIMA TOGURA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA e ADV.

SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005684-5 - VALQUIRIA AMBROSIO VENDRAME (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada . Int".

2009.63.19.005685-7 - LUIZA MEIRA PINTO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se e intime-se da data agendada para a audiência. Int".

2009.63.19.005688-2 - BENEDITO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005689-4 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005692-4 - LUIZ BORGES (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se e intime-se da data agendada para a audiência. Int".

2009.63.19.005693-6 - VALDOMIRO DE JESUS SANTANA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005704-7 - PAULO CESAR ALVES BARBOSA (ADV. SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005708-4 - LAERCIO DOS REIS FELICIO (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005709-6 - PEDRO CELESTINO NOGUEIRA (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO

ALVES

MOREIRA e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005710-2 - VALTER BENEDITO FABIO (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e

ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005712-6 - MARISA YOSHIURA ROBERTO AMARAL (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005713-8 - ELZA ROSA BRANDAO MEIRELES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005714-0 - MARIA HELENA TORRES GIMENES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME

BELARMINO e ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int".

2009.63.19.005716-3 - MIGUEL GIMENEZ (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO e ADV.

SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR e ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Este caso específico, remetam-se aos cálculos. Int".

2009.63.19.005718-7 - JOSE ROBERTO DINIZ (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO e ADV.

SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int".

2009.63.19.005720-5 - MARLICE DE CARVALHO SINOPOLI (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005721-7 - APARECIDA COSTA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-

se e intime-se da data agendada para a audiência. Int".

2009.63.19.005722-9 - MARIA DE LOURDES BASSO MAZZONI (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005726-6 - ANA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARÃES (ADV. SP136099 - CARLA BASTAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da

audiência agendada".

2009.63.19.005755-2 - JOEL DIAS NERI (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.005756-4 - IZABEL PUTINATTI ROSSI (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO e ADV. SP183792 -

ALBERTO CESAR CLARO e ADV. SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada.

Int".

2009.63.19.005757-6 - THEREZA FRANCELINO VIEIRA (ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN e ADV.

SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se e intime-se da data agendada para a

audiência. Int".

2009.63.19.005758-8 - MARIA GENOEFA CAETANO BENDASSOLI (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO

JUNIOR e ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se e intime-se da data agendada para a

audiência. Int".

2009.63.19.005759-0 - AGENOR MESSIAS (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005760-6 - BENEDITO WALDOMIRO BORGES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005761-8 - PAULO RAFAEL DE MELO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005772-2 - JOANA LOBAO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005773-4 - ADAUTO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005800-3 - MARIA DE LOUDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE

e ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA e ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005806-4 - THAIS CORDEIRO ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.005809-0 - TOSHIKO KAMIYA UEMA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005814-3 - WILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV.

SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.005816-7 - LUIZ FERREIRA LOPES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.005817-9 - ANTONIO CARLOS ALVES DE ARRUDA (ADV. SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-se. Int".

